



DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$500 exemplar atrasado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 12.291, que concede favores ás tres primeiras fabricas de soda caustica, obtida por meio de corrente hydro-electrica, que se fundarem no paiz.

Decreto n.º 12.926, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento das subvenções previstas no artigo 97, n.º II, e seus paragraphos, da lei n.º 3.454, de 5 de janeiro de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, Shanghai e Montevideo.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional.

da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Notuario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.921 — DE 16 DE MARÇO DE 1918 (*)

Concede favores ás tres primeiras fabricas de soda caustica, obtida por meio de corrente hydro-electrica, que se fundarem no paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a conveniencia de se implantar no paiz a industria de fabricação em larga escala de soda caustica, afim de attender ás necessidades imprescindiveis das fabricas de tecidos, de sabão e de outros artigos, e usando da autorização constante do art. 1º, n.º 1, do decreto legislativo n.º 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1.º As tres primeiras empresas que se propuzerem a installar no paiz depois da expedição do presente decreto, fabricas de soda caustica, será concedido, para despesas de installação, um auxilio pecuniario, a titulo de emprestimo, correspondente a 75 % do valor de cada fabrica.

§ 1.º Esse emprestimo vencerá o juro de 5 % ao anno e será amortizado em prestações annuas de igual valor, dentro do prazo maximo de 10 annos, a contar da inauguração da fabrica.

§ 2.º O juro de que trata o paragrapho anterior será calculado sobre a quantia effectivamente entregue aos concessionarios e pago juntamente com as amortizações annuas acima referidas.

§ 3.º A primeira dessas amortizações terá lugar sessenta dias depois de vencido o primeiro anno após a inauguração da fabrica e as demais dentro de sessenta dias, findo cada um dos annos que se seguirem.

Art. 2.º Para os effectos do disposto no art. 1.º o valor da fabrica no maximo será equivalente a um conto e duzentos mil réis (1:200\$) por tonelada de produção annual.

§ 1.º O auxilio concedido a cada fabrica não poderá exceder a dois mil contos de réis (2.000:000\$000).

§ 2.º Não será concedido auxilio algum a fabrica cuja produção annual seja inferior a quinhentas toneladas.

Art. 3.º Para a concessão do auxilio de que trata este decreto, torna-se necessario:

a) que o pretendente prove dispor da necessaria força hydro-electrica ou ter contracto para o seu fornecimento com empresa ou particular de conhecida idoneidade, a juizo do Governo;

b) que apresente projecto detalhado da fabrica a installar e orçamento minucioso das despesas de installação;

c) que prove com attestados, referencias e documentos dignos de fé a sua idoneidade profissional e financeira;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

d) que se obrigue a franquear ao fiscal do Governo a visita das obras de instalação e lhe forneça todos os esclarecimentos necessários a verificação do custo real das mesmas obras;

e) que no ajuste se estipule a cláusula de ficar a fábrica com todos os seus bens e direitos hypothecados ao Governo Federal até a restituição completa do auxilio recebido.

Paragrapho unico. As fabricas de que trata o presente Decreto deverão ser installadas em localidades diferentes.

Art. 4.º O auxilio de que trata o art. 1.º será depositado no Banco do Brasil logo depois de assignado o ajuste, só podendo o concessionario retirá-lo mediante ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na razão de 75 % das despesas effectivamente realizadas e em duas prestações: a primeira quando se acharem no Brasil todos osapparelhos e machinismos e houver sido iniciada a respectiva montagem, a segunda quando a fabrica já estiver funcionando regularmente.

Art. 5.º Todo o material importado para a instalação da fabrica será consignado ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e por conta deste correrão os impostos aduaneiros que porventura forem devidos.

Art. 6.º A preferencia para a concessão do auxilio ora instituido caberá ás empresas que se obriguem a iniciar os trabalhos dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, ás que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade.

§ 1.º O prazo maximo para a inauguração da fabrica será de um anno a contar da data do respectivo ajuste.

§ 2.º Si, uma vez paga a prestação constante do art. 4.º, os trabalhos de montagem da fabrica forem interrompidos durante um mez ou si, montada ella, dentro de tres mezes não for iniciada a respectiva exploração, a concessionaria será imposta a multa de 5:000\$ mensaes durante tres mezes. Findo esse prazo improrogavel, ficará sem effeito a concessão, revertendo para o Governo, integralmente, a fabrica com todos os bens e direitos pertencentes á mesma, independente de qualquer procedimento judicial e sem indemnização de especie alguma.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918, 97.ª da Independência e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES, [

J. G. Pereira Lima,]

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — O mercado nacional resente-se agora de grande falta de sôda caustica, pelo restrição da importação, em consequencia da guerra.

Essa substancia procedia da Alemanha e da Inglaterra e ultimamente vem sobretudo dos Estados Unidos, que, por necessidades do consumo interno, foram obrigados a diminuir as vendas para o exterior.

A estatística da importação da sôda em nosso paiz, no ultimo quinquennio, cifra-se no seguinte:

Anno	Kilogs.	Valor
1913	7.581.385	1.579:371\$000
1914	6.607.313	1.320:019\$000
1915	10.400.343	3.411:524\$000
1916	10.327.074	6.403:062\$000
1917	7.497.199	5.069:338\$000

O augmento que se verifica nos annos de 1915 e 1916 é explicado pelo facto de se haverem creado ou desenvolvido manufacturas para as quaes a sôda caustica é materia prima imprescindivel.

Aliaes, são tão vastas as applicações dessa substancia que a sua produção é considerada a mais importante industria do mundo. Diz-se mesmo que o progresso das nações se mede pelas quantidades de sôda caustica e de acido sulfurico que consomem.

No estado bruto, a sôda é empregada na vidraria commum; como sal de sôda, serve na fabricação de espelhos e vidros finos, nos trabalhos de esmalte e na preparação do ultramar artificial, do amido e do papel. Tornada caustica pela cal, a sôda entra no fabrico dos sabões duros, no branqueamento, na tinturaria, na industria dos tecidos.

As necessidades do nosso consumo só podem continuar a desenvolver-se e a escassez daquelle producto essencial se tornará intoleravel.

Ora, pelas informações technicas que nos foram prestadas pelo Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica deste ministerio, nenhuma industria encontra melhores

condições para ser installada no Brasil que a da sôda caustica. No mar que banha o nosso vasto littoral encontra-se o chloreto de sodio, unica materia prima necessaria para prepará-la, si o processo escolhido for o electrolytico. Tres são os methodos industriaes para obter a sôda caustica; o de Leblanc, o de Solvay e o electrolytico.

O primeiro tem sido abandonado na Europa, onde apenas se conseguem manter as installações que já o empregavam. Entro nós seria talvez impossivel adoptá-lo, por isso que o sulfato de sodio necessario não poderia ser obtido por preço conveniente.

A competencia trava-se então entre os outros dous processos. O de Solvay basea-se na reacção obtida quando se põe chloreto de sodio em presença de bicarbonato de ammonio. O methodo é de applicação delicada, exige pessoal idoneo, numeroso e tem o inconveniente de não dar directamente sôda caustica e sim carbonato de sodio.

Idealmente simples é o systema electrolytico, para cuja applicação dispomos de chloreto de sodio, sal commum, em abundancia e da corrente electrica fornecida pelas nossas quedas d'agua. Em rigor, as cellulas necessarias poderão ser fundidas nas officinas nacionaes e talvez consigamos tam-bem fabricar os diaphragmas.

Esta Capital e Santos já se acham abastecidas de energia hydro-electrica e dentro em breve o mesmo se dará em relação á Bahia, para citar apenas as tres maiores cidades do littoral, onde mais facilmente se depara o chloreto de sodio.

As novas installações darão grande consumo á produção das usinas de electricidade, porquanto uma tonelada de sôda caustica despende cerca de 200 cavallos de força.

Altamente beneficiadas serão as manufacturas que utilizam aquella substancia e ainda poderemos dispor do chloro, que é separado como sub-producto, de larga applicação no decoloramento das fibras textis, no fabrico de materias corantes syntheticas, que até hoje não podemos preparar, e em muitos outros misteres.

Em conclusão, dispondo de preciosos elementos naturaes e tendo em vista a razoavel expansão de importantes manufacturas já creadas, a industria da sôda caustica poderá perdurar vantajosamente após a guerra mundial e constituir mais um elemento de independencia economica para o nosso paiz.

Justifica-se assim a redacção do decreto que temos a honra de submeter á apreciação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.926 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento das subvenções previstas no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no § 3.º do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.000:000\$, para attender ao pagamento das subvenções devidas pela construcção, no corrente anno, de estradas de rodagem para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97.ª da Independência e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima,

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica. — Em virtude do decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Paraná, foi celebrado, em 14 de agosto seguinte, com o mesmo Governo, o contracto para construcção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, observadas as clausulas que baixaram approvadas pelo referido decreto, com as alterações das de ns. IV, VI e XXIII e addição da de n. XXXI, feitas de conformidade com o decreto n. 12.590, de 1 de agosto daquelle anno, e a pedido do Estado contractante.

Remettido, por cópia, o respectivo termo de contracto ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, esse instituto, em sessão de 4 de setembro de 1917, resolveu negar-lhe o registro, sob o principal fundamento de que a "clausula XXIII" do contracto em questão, ao envez de observar as prescripções do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, estipula

que, logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação pelo porto de Paranaguá tenha como *aplicação especial* o serviço de juros do capital empregado nas obras do mesmo porto, devendo o Estado do Paraná requisitar do Ministerio da Viação a entrega das quantias, para dar-lhes tal *aplicação especial*, estipulação essa que viola de modo flagrante o regimen da unificação da Caixa de Portos e o da generalização e aplicação a todos os portos dos recursos que constituem os elementos provisionaes da mesma caixa, entre os quaes avullam os 2 %, ouro, cobrados sobre a importação feita nos portos.

Por aviso n. 269, de 8 de outubro de 1917, pedi ao Tribunal de Contas reconsiderasse o seu acto, ponderando que, para attender ao Governo do Paraná, foi redigida aquella clausula XXIII, de conformidade com o disposto no decreto de 16 de outubro de 1886, e nos moldes das que vigoram em contractos para a concessão de portos, mesmo após a expedição do decreto n. 10.267, a que se reporta o Tribunal. Ultimamente houve ensejo de ser incluído na clausula XXVIII do contracto de revisão do porto do Pará (decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916) o § 4º, assim redigido: "A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação feita pelo porto de Belém continuará a ser arrecadada pela União e será precipuamente destinada a garantir a obrigação constante desta clausula."

Tal disposição não foi, porém, impugnada pelo referido Tribunal, que autorizou o registro do respectivo contracto.

Segundo os dispositivos do regulamento que baixou com o referido decreto n. 10.267, deveriam constituir fundos da Caixa Especial de Portos os productos dos empréstimos realizados com destino aos estudos e obras, as rendas das propriedades adquiridas e desapropriadas, o saldo que então existisse do producto da taxa de 2 %, ouro, e o que fosse depois disto sendo arrecadado nos portos e fronteiras da Republica, o rendimento da exportação dos caes, as quotas de fiscalização, etc., e ainda as dotações consignadas em lei com destino aos portos.

Entretanto, pode-se affirmar que nem todos os recursos que devem constituir os elementos provisionaes da Caixa Especial, tem sido devidamente escripturados, pois não consta que tenham feito parte dos fundos da mesma caixa, as dotações orçamentarias votadas para os diversos serviços dos portos, depois de 1913.

Esses esclarecimentos, entretanto, não foram julgados sufficientes pelo Tribunal de Contas, que, em sessão de 11 de dezembro de 1917, deliberou manter a sua decisão anterior, por subsistirem os fundamentos em que a mesma se baseara.

No aviso n. 3, de 7 de janeiro ultimo, insisti, mais uma vez, em que o alludido tribunal reconsiderasse a sua recusa de registro do contracto celebrado com o Estado do Paraná, allegando que da redacção dada á clausula XXIII do mencionado contracto resultaria limitação e redução das responsabilidades da União, accrescendo que o regimen estabelecido pelo regulamento da Caixa Especial de Portos estava, de facto, alterado em consequencia do alvitre adoptado pelo Congresso Nacional de consignar no orçamento a verba necessaria para o pagamento dos juros resultantes dos diversos contractos de portos.

Não attendendo ainda a essas ponderações, decidiu o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de fevereiro ultimo, manter as suas anteriores resoluções.

Deante do exposto e tendo em vista o desenvolvimento commercial e industrial que resultará para o Estado do Paraná da construcção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, que, attrahindo a navegação transatlantica, incrementará o interambio com os mercados estrangeiros, redundando tudo em beneficio da collectividade e do progresso do paiz, tenho a honra de propor-vos que, nos termos do art. 10 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, mandeis executar o contracto celebrado em 14 de agosto de 1917, de conformidade com o decreto n. 12.477, de 3 de maio do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Aviso n. 9, de 3 de março de 1918. — Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa exposição apresentada em 20 do corrente mez ao Sr. Presidente da Republica, com o despacho de S. Ex., da mesma data, mandando executar o contracto de 14 de agosto de 1917, celebrado com o Governo do Estado do Paraná, de conformidade com o decreto n. 12.477, de 3 de maio do mesmo anno. Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Expediente de 22 de março de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizon-se:

O commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, nos termos do art. 45, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança, para a comarca da capital do Estado do Amazonas, ao alferes da 4ª companhia do 4º batalhão de infantaria, Raymundo José Pereira Guimarães;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, nos termos do decreto referido, a conceder guia de mudança para esta Capital, ao coronel Affonso Luiz Pereira da Silva, commandante da 33ª brigada de infantaria, da comarca de Florianópolis;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Sergipe, a conceder guia de mudança para esta Capital, a Antonio Labatt Lacerda, capitão comandante do 17º regimento de cavallaria da comarca de Estancia, a Francisco Pinheiro Santhiago, capitão da 4ª companhia do 59º batalhão de infantaria, da comarca de Propriá; a Francisco de Paula Fernandes Dias Filho, tenente da 3ª companhia do 45º batalhão de infantaria; a Carlos Barbosa Giesta Filho, tenente da 1ª companhia do 15º batalhão

da reserva, ambos da comarca de Japaratuba;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudanças para esta Capital, a Virgilio José de Mattos, tenente-coronel commandante do 688º batalhão de infantaria da comarca da capital; a Augusto Luiz Pacheco, capitão da 2ª companhia do 585º batalhão de infantaria da comarca de Macahubas; a Alexandre Barbosa da Fonseca, tenente secretario do 160º batalhão de reserva da comarca de Alagoinhas; a Eurico Pinheiro de Gasmão, tenente da 4ª companhia do 550º batalhão de infantaria da comarca de Belmonte, e para a comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão ajudante do 203º brigada de infantaria da comarca de Feira de Santa Anna, Manoel Leoncio da Penha;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Espírito Santo, a conceder guias de mudanças para esta Capital, a Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior, major cirurgião da 52ª brigada de infantaria da comarca de Santa Cruz; a Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, capitão da 1ª companhia do 89º batalhão de infantaria da comarca de S. Matheus; a Alvaro Jorge de Oliveira Andrade, tenente da 2ª companhia do 110º batalhão de infantaria, e Frederico Prado, alferes da 1ª companhia do 111º batalhão da mesma arma, ambos da comarca de Itabapoana, e, para a comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, ao tenente da 3ª companhia do 90º batalhão de infantaria da comarca de S. Matheus, Luiz Gonçalves Ribeiro;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudanças para esta Capital, a José Joaquim Pacheco Junior, capitão da 2ª companhia do 16º batalhão da reserva da comarca da Barra Mansa; a Waltrude, José da Silva Nunes, alferes da 3ª companhia do 253º batalhão de infantaria da comarca de Campos; a Frederico Manso Moore, alferes da 4ª companhia do 131º batalhão de infantaria da comarca de Nova Friburgo, e a Arthur Ferreira, alferes da 4ª companhia do 77º batalhão da reserva da comarca de Santa Maria Magdalena;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guias de mudanças para esta Capital, aos alferes da 1ª companhia do 347º batalhão de infantaria da comarca da capital, Emilio Muniz Rebello e Lipo de Freitas;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Santa Catharina, a conceder guias de mudança para esta Capital, ao capitão da 2ª companhia, tenente quartel-mestre, e tenente da 4ª companhia, todos do 60º batalhão de infantaria da comarca de Nova Trento, Augusto dos Anjos Motta, Leonel Avila Leal e Carlos Avila Leal;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Mato Grosso, a conceder guias de mudança, para esta Capital, ao tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da comarca de Rozairo, Francisco Carvalho da Cruz, ao tenente da 1ª companhia do 69º batalhão de infantaria da comarca de Bella Vista, Diogenes Castilho de Mattos, e ao tenente da 4ª companhia do 71º batalhão de infantaria da

comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, Augusto Machado Vieira;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao capitão da 2ª companhia do 161º batalhão de infantaria da comarca de Palmyra, José Valente da Costa Lamin;

O commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Paraná, a conceder guia de mudança para esta Capital, ao capitão da 1ª companhia do 98º batalhão de infantaria da comarca de Jacarézinho, Eduardo Guimarães Fonseca e ao capitão cirurgião do 43º batalhão de infantaria da comarca de Campo Largo, Antonio Rodrigues da Silva.

— Declarou-se ao commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Amazonas, que foi deferido o requerimento em que o tenente-coronel Juvenio de Oliveira Franca, commandante do 31º batalhão de infantaria daquella capital, solliciteu ficar sem effeito a guia de mudança para o Estado do Rio Grande do Sul.

— Transmittiu-se: Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de José Antonio Capistrano;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para informar, o requerimento da ex-praça daquella corporação, Antonio Julio Sena.

Requerimentos despachados

José Gonçalves Teixeira, capitão da Guarda Nacional do Estado da Bahia. — Requeira ao respectivo commandante superior.

José de Almeida Marques, capitão da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro. — Requeira ao respectivo commandante superior.

Delfino Ferreira da Silva, Pedro de Almeida Castro e Josino Teixeira Duarte, respectivamente, tenente-coronel, major e tenente da Guarda Nacional do Estado de Minas Geraes. — Requeiram ao respectivo commandante superior.

Segundo tenente Octavio Moreira Baptista. — Requeira ao director geral da Directoria da Justiça.

Bacharel Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra. — Idem.

Expediente de 22 de março de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidas á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. José Joaquim da Rocha Junior, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho e Francisco de Paula Osorio.

— Respondeu-se ao director do Serviço de Poremamento, o officio n. 222, de 18 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de que compareçam nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquella camara, José Joaquim da Rocha Junior e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, para serem submettidos á segunda inspecção de saúde;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquele ministério,

Francisco de Paula Osorio, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministério, a conta na importância de 1:290\$, de fornecimentos feitos pela Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em janeiro proximo passado (officio d. 489) e a conta na importância de 60:335, de fornecimentos feitos pela Casa de Correção de ta Capital á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em fevereiro proximo passado (officio n. 496);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Carlos Sebastião de Andrade, Juvenal Fontes, Juvenal Noromuceno Costa e Antonio José Ursulino de Sá;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Nocatez Rodrigues;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras, o de Manoel Monteiro de Barros;

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o de Sinval de Faria;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Octavio Gonzaga Barifousa.

Requerimentos despachados

2º districto:

Antonio José de Miranda Junior (937). — Certifique-se.

Antonio Bernardino Ennes (905). — Certifique-se.

Raphael Gonçalves de Oliveira (851). — Concedo 30 dias de prazo.

3º districto:

Americo Ferreira Martins (879). — Certifique-se.

4º districto:

Manoel das Neves (871). — Certifique-se.

D. Arninda Fernandes Ferreira (859). — Certifique-se.

D. Thereza de Amorim Thomaz (805). — Deferido.

Rocha Santos & Comp. (793). — Deferido.

5º districto:

D. Julia Carolina Campos (737). — Indeferido.

José Gomes do Cabo (691). — Indeferido.

Carlos da Costa Fernandes (561). — Mantenho o despacho anterior.

6º districto:

Lourenço Augusto Mendes (830). — Certifique-se.

Gentil Antonio Fernandes (816). — Certifique-se.

Manoel Antonio de Moura Machado (855). — Deferido.

Francisco da Motta (777). — Deferido.

Abd-el-Eader (754). — Não ha que deferir á vista da informação.

7º districto:

José Moreira (806). — Certifique-se.

8º districto:

Ismael Guari Schi (826). — Indeferido.

10º districto:

A. Rodrigues (832). — Certifique-se.

Socção de expediente:

João Magalhães Costa (800). — Certifique-se.

Antonio Tertuliano de Souza Carvalho (823). — Certifique-se.

Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior (938). — Deferido, nos termos da lei.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 18 — Rio de Janeiro 23 de março de 1918.

Não havendo ainda o Congresso Nacional dirimido as duvidas e difficuldades na execução do decreto n. 12.363, de 16 de janeiro do anno proximo findo, relativo ás facturas consulares, e em attenção ao que representou a Associação Commercial do Rio de Janeiro, em officio sob n. 2.101, de 14 do mez an-

dante, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e fins convenientes, que reslvi revigorar a circular n. 46, de 19 de maio do anno findo, para o fim de serem observadas as instrucções della constantes, até que o Congresso Nacional delibere definitivamente sobre o assumpto em apreço. — Antonio Ribeiro de Andrade Carlos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1918 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 141 — Transmittindo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministério numero 1.603, de 28 de maio ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, das quantias de \$35333, 500\$ e 630\$, respectivamente, provenientes de gratificação adicional a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1914 o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leopoldo Luis Caravantes rogo a V. Ex. se digne assignar os despachos lançados nos documentos de fls. 8, 9 e 12 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Com o aviso n. 201, de 10 de março do anno passado, esse ministério transmittiu ao da Fazenda cópia do officio do presidente da Corte do Appellação solicitando a designação de um funcionario com a necessaria competencia para, em commissão, organizar as folhas de pagamento mensal de accordo com o decreto n. 12.375, de 26 de janeiro do mesmo anno, e fazer os registros no livro de correspondencia official.

Em resposta tenho a honra de declarar a V. Ex. não ser possível attender ao pedido, já por não o permitir o referido decreto, que retirou do Thesouro e, portanto, de seus empregados, a incumbencia de organizar as folhas avulsas, mensaes, de pagamento, cabendo-lhe tão somente conferil-as, já porque este ministério não dispõe de funcionarios sobresalientes com a necessaria competencia para a designação pedida.

Estando, porém, a Corte de Appellação sob a jurisdição desse ministério, lembro a V. Ex. o alvitre de ser designado um funcionario desse mesmo ministério para o preparo das folhas em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 112 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministério n. 1.419, de 15 de maio do anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 1:126\$451, de que é credor o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto de Alencar Monte Alegre, proveniente de gratificações adicionais a que o mesmo fez jus nos exercicios de 1912, 1913 e 1914, rogo a V. Ex. se digne assignar o despacho proferido no documento de fls. 6 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

N. 61 — Em 22 de agosto do anno passado dirigistes um precatório a este ministério para pagamento ao Dr. Antonio da Costa da importância de \$5.924, de despesas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

feitas com o processo referente á infracção, pelo mesmo do art. 153, letra c, do regulamento sanitario.

Pelo teor do precatório verifica-se que a Corte do Appellado não inoventou o Dr. Antonio da Costa, locutor naquello dispositivo e multado, em consequencia, em 500\$000.

A referida Corte deu provimento ao recurso do réo tão somente porque o seu processo teve seguimento á revelia do disposto no art. 168 do mesmo regulamento.

Funcionou no feito, em que aliás contendo a União, um pretor elvel e não um procurador da Republica, porque, de-vi do que se contém no art. 125, § 1º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, aos pretores civis cabe processar e julgar as causas antes aforadas ao extinto Juiz dos Feitos da Saude Publica. Tal decreto transferiu, nessas causas, para o pretor a função de julgar, que competia ao juiz dos Feitos da Saude Publica, mas não transferiu para autoridade alguma o de defender a União, que pertencia ao procurador dos Feitos.

Ficou, portanto, a União indefesa e si, por sua natureza, o precatório já era embargavel, ainda o seria sob aquelle aspecto.

Por isso e mais porque não estão discriminadas as despesas acima referidas, nem rubricadas as folhas do mesmo precatório, este ministério se vê na impossibilidade de mandar cumpri-lo.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 12—Em resposta ao officio de 23 de junho do anno passado, com que me transmitistes, por cópia, a carta, recebida na véspera, do Banco Italiano del Uruguay e extracto da conta corrente do mesmo banco com o Governo brasileiro, autorizo-vos a liquidar a conta do mesmo banco ou a propôr um accordo para a liquidação dessa conta, conforme carta que vos dirigiu o meu antecessor em junho de 1916.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que informastes no officio n. 85, de 26 de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 15 do flúente, mandar restabelecer o pagamento das pensões a D. Anna do Almekia Falcão da Frota, viúva do marechal do Exército Antonio Nicolau Falcão da Frota.

— Sr. delegação fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada, proprietario de uma lithographia na cidade do Rio Grande do Sul, nesse Estado, pede restituição da importância de 939\$672, proveniente da diferença entre os direitos pagos na alfandega da mesma cidade por uma partida de folhas de Flandres, para o fabrico de latas, despachada pela nota de importação n. 1.513, do outubro do anno findo, e a redução da taxa de 8 % *ad valorem*, nos termos do art. 3º, § 2º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pela de n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto do 14 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 541\$320 e em papel 44\$332.

N. 86—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido com o vosso officio n. 83, de 15 de maio de 1912, relativo á petição em que Ariundo Rosado Meirelles, servente da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, pede pagamento da importância de 24\$, prove-

niente de diárias a que se jolga com direito nos mezes de novembro e dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 11 do corrente, mandar archivar o alludido processo, por estar prescripta a divida, visto não ter o interessado renovado o pedido no quinquennio regulamentar.

N. 87—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 22 de fevereiro ultimo, relativo á petição em que Hirtz & Irmão, estabelecidos com lithographia nessa capital, solicitam a restituição da importância de 2.453\$810, proveniente da diferença entre os direitos pagos na Alfandega de Porto Alegre por uma partida de folhas de Flandres para o fabrico de latas destinadas ao acondicionamento de bauhia, despachada pela nota de importação n. 5.714, de outubro do anno findo, e a redução da taxa de 8 %, *ad valorem*, nos termos do art. 3º, § 8º, alinea 1, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto do 14 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro réis 1:349\$790 e em papel 1:04\$220.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 269, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, marca E. U. A., n. 193.304, vindo dos Estados Unidos da America do Norte no vapor *Yacon*, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

N. 238—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 17, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem pertencente ao Sr. Herman Gade, encarregado dos negocios da Noruega junto ao Governo brasileiro, esperado dos Estados Unidos da America do Norte a bordo do paquete inglez *Vestris*.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 37—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 96, de 15 do fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a receber do ex praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado, Carlos Meirelles Filho, as contribuições mensaes para o montepio, na importância de 5\$19, correspondente a um dia do ordenado simples annual de 1:866\$666, a que fica obrigado, a partir de novembro do anno passado.

N. 38—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 53, de 25 de janeiro passado, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro ultimo, autorizar que sejam recebidas do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gastão de Mello Cordeiro Githay, exonerado a arbitrio do Governo, as contribuições mensaes para o montepio, na importância de 6\$890, correspondentes a um dia do ordenado simples annual de 3:200\$, a que fica obrigado, a partir de outubro do anno proximo passado, o alludido ex-funcionario.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, foi recolhida aos

cofres do Thesouro Nacional, em moeda corrente, a quantia de 2:200\$, de propriedade de José Esteves de Souza Azevelo Junior e de sua mulher, afim de garantir a sua responsabilidade e da de seus propositos no lozar de collectar das rendas federaes no municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Augusto José Correa prestou fiança, representada por tres apolices da divida publica, de ns. 24.773, 251.774 e 254.775, do valor de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao anno, emittidas pelo decreto numero 11.642, de 21 de julho de 1915, em garantia da responsabilidade de José Pergentino de Freitas, collecto federal em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, em substituição da anteriormente prestada pelo finado Antonio José de Freitas, em 14 de julho de 1915, em tres apolices da divida publica de 1:000\$ e de ns. 42.351 a 42.353.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o London and River Plate Bank, Limited, em data de 21 do corrente, resolveu, por despacho de 22, autorizar a essa repartição, faça o troco de cem contos de réis que referido banco entregar para receber o equivalente do seguinte modo:

Vinte contos de réis em notas de mil réis;

Trinta contos de réis em de duas mil réis;

Cincoenta contos de réis em notas de cinco mil réis.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 148—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a cefernota dessa caixa n. 451.104, da 3ª série, com o deposito de 360\$, pertencente a D. Maria de Brito Salgado, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Barra dos Passos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 149—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a cefernota dessa caixa n. 453.237, da 3ª série, com o deposito de 1:200\$, pertencente a D. Doolinda Sampaio de Araujo, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio do Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 114—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 763, de 20 de dezembro do anno passado, remetto-vos junto o officio numero 639, de 16 de outubro do referido anno, dessa inspectoría, referente á multa imposta á sociedade de peculios Mutualidade Pernambuco.

N. 145—Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que o ex-auxiliar da Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres Augusto Sá Mendes pede nomeação para um dos novos cargos a serem creados na referida superintendencia, peço vos digneis informar a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 40—Transmittindo-vos o incluso requerimento de Georgino Raphael Serpa, ex-official de 1ª classe na officina de impressão dessa repartição, pedindo readmissão, peço vos digneis informar a respeito.

N. 41—Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que o ex-correio dessa repartição Maximiano Caetano de Almeida solicita sua readmissão, peço vos digneis prestar as necessarias informações.

N. 42—Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que o ex-operario dessa repartição Carlos da Conceição Pinheiro solicita sua readmissão, peço vos digneis prestar as necessarias informações.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

1. Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 115 — Devidamente despachado pelo Sr. ministro, incluso vos remetto, para os fins convenientes, um requerimento, datado de 12 do corrente, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pedindo certidão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 117 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, o incluso processo de fiança do José Esteves de Souza Azevedo Junior, collector das rendas federaes no municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 118 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, o incluso processo de fiança do José Pergentino de Freitas, collector federal em Capivary, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 119 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança de D. Deolinda Santos do Araujo, agente do Correio em Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria de Brito Salgado, agente do Correio do Barra dos Passos, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. José Moreira dos Santos Pereira, presidente do concurso de 1ª entrancia e para provimento de empregos de agentes fiscaes, a se realizarem no Estado de Minas Geraes:

N. 113 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás razões apresentadas em vosso officio n. 1, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a designar dous examinadores estranhos ao pessoal deste ministerio para os concursos que se realizarão nesse Estado sob a vossa presidencia, mediante a diaria de 15\$, conforme propuzestes.

— Sr. Inspector da Alfandega da Bahia:

N. 41 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, afim de que presteis esclarecimentos a respeito, o incluso requerimento de 5 de janeiro ultimo, em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pede restituição de imposto do expediente, indevidamente pagos, desde o exercicio de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, e em que o 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado, José Lopes Sobreiro Caldas, pede seja mandado contar o periodo decorrido de 5 de agosto da 1907, quando foi demittido, a 17 do mesmo mez de 1911, data de sua readmissão, resolveu, por despacho de 15 do fluente, indeferir o pedido, visto que o requerente não foi reintegrado, mas nomeado para outro logar (guarda do Posto Fiscal de Montenegro), differente do que anteriormente occupava.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 36 — Attendendo ao que solicitou o director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no officio n. 96, de 15 do fevereiro ultimo, á Directoria da Despesa Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu autorizar-vos a receber do ex-praticante de 1ª classe da administração dos Correios desse Estado, Carlos Meirelles Filho, as

contribuições para o montepio, na importancia de 5\$190 mensaes, correspondente a um dia de ordenado simples annual de 1:866\$068, a partir de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — Em resposta ao vosso telegramma de 24 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do vigente, resolveu autorizar a execução das obras de que carece o edificio em que funciona essa repartição, cabendo-vos fazer o pedido do credito de 5:190\$, em quanto importa a proposta mais barata, do Sr. Jorge Rodrigues, e que fica aceita.

— Sr. Inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 94, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu aprovar o acto dessa Inspectoria, mandando aceitar somente a procuração dos negociantes Pereira Sobrinho & Comp., prohibidos de entrarem nessa Alfandega, para os effectos da circular n. 20, de 22 de março do anno de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 22 do fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da differença entre os direitos pagos pela partida de folhas de Flandres, despachada pela nota de importação n. 3.787, de outubro ultimo, e a taxa de 8 % *ad-valorem*, de que trata o art. 3º § 8º, alinea I, da lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, autorizar a restituição das quantias de 326\$530 em ouro e 267\$180 em papel.

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu aprovar a relação que acompanhou o vosso officio n. 49, de 16 de fevereiro ultimo, dos funcionarios e commerciantes que devem fazer parte das commissões arbitraes da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, no corrente anno.

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 368, de 1 de dezembro de 1916, e em que Virgilio Oliveira de Albuquerque pede pagamento da quantia de 231\$, proveniente da commissão de 2 %, pela compra de sellos adhesivos em 1915, para revender, resolveu, por despacho de 15 do fluente, que o interessado não tem direito á commissão reclamada, em vista da desistencia expressa que fez dessa commissão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 22 do fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede restituição da importancia de 832\$236, depositada na Alfandega de Santos e proveniente dos direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 38.855, de outubro do anno findo e a redução de taxa a que tem direito a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 457\$779 e em papel 374\$457.

N. 179 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 633, de 8 de dezembro do anno findo, relativo á petição em que a Companhia Paulista de Estradas de

Ferro solicita restituição da importancia de 637\$800, depositada na Alfandega de Santos, proveniente dos direitos de consumo pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 15.478, de março de 1916, visto gosar de isenção para os materiais necessarios á construção, conservação e custeio de suas linhas e ramaes, nos termos da clausula VII, do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, revigorada pela de n. II do decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908, resolveu, por acto do 14 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 231\$040 e em papel 376\$309.

N. 180 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 7, de 8 de janeiro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, recomendo-vos informeis si persiste a necessidade do cofre de segurança e segredo para a guarda de joias e objectos de valor recebidos no armazem de encomendas postaes e, no caso afirmativo, em quanto orça a despesa com a sua aquisição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 75, de 8 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, que o desconto parcelado das dividas dos carteiros da Administração dos Correios nesse Estado Ariston Bomfim Ribeiro e Esron de Magalhães Carneiro, só pôde ser feito quando a tal annuirem os devedores, visto não serem susceptiveis de arresto os vencimentos dos funcionarios.

No caso em apreço o que se deve fazer é promover a cobrança executiva da divida, penhorando quaesquer bens de propriedade dos dous carteiros, inclusive moveis de suas residencias.

Convem tambem verifiqueis se o regulamento postal contém ou não medidas tendentes a indirectamente obrigar-os a indemnizar o damno, como suspensões, etc.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 10 — Tendo o collector das rendas federaes do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* durante o corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 24 — Remetto-vos, por cópia, o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro relativo ás mercadorias despachadas por Alves de Britto & Comp. de accordo com a nota de importação da alfandega desse Estado n. 6.153, do anno passado, acompanhado das amostras e documentos de fis. 2 a 4 do processo em questão, remittido pela citada alfandega com o officio n. 839, de 21 de maio de 1917.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 13 — Remetten lo a essa delegacia o incluso officio dessa mesma repartição n. 23 A, de 8 do corrente, acompanhando os de ns. 4 e 18, de 6 do mez anterior, da Collectoria das Rendas Federaes em São José e do então inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Alfredo da Magalhães Marques, respectivamente, recomendo-vos providencias para que ao agente fiscal Leogidio Vicente de Mello seja, com as precauções precisas, dada vista do processo, afim de apresentar defesa das accusações que são feitas, dentro do prazo de 15 dias.

Portaria

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 15, de 2 do corrente mez.

Dia 23

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, os livros que serviram para a escripturação da receita e despesa da Collectoria das Rend. Federaes em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, relativos ao anno de 1917, de accordo com a relação inclusa enviada pelo respectivo collector.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 93 — Solicito vossas ordens no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, servindo de inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Joaquim Liberato Barroso, uma caderneta de passos, afim de que o referido funcionario possa, durante o corrente anno e quando em objecto de serviço publico, viajar para os subúrbios nos trens dessa estrada.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do 19 do corrente mez, approvei o acto a que se refere o vosso officio n. 40 A, de 14 de fevereiro ultimo, em virtude do qual mandaste que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Almir Guimarães, tivesse exercicio na circumscripção dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Em resposta ao vosso officio n. 37, de 15 de fevereiro ultimo, declaro-vos que nada ha a providenciar a respeito, porquanto não só a designação da sede circumscripção, mas tambem a transference do agente fiscal são actos exclusivos da delegacia independente de approvação do Thesouro.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 21 — Requisito-vos o processo relativo á mudança de prodio da Collectoria Federal do Santa Rita de Cassia, nesse Estado, que não acompanhou o vosso officio n. 30, de 11 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 13 — Accusando o recebimento da vossa circular de 18 do corrente, communicando terdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, agradeço-vos a comunicação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 43 — Devolvendo-vos o incluso processo de restituição de direitos, na importancia de \$115800, da Sociedade Paulista de Agricultura, que acompanhou o vosso officio n. 224, de 30 de abril de 1917, peço providencias afim de que lhe seja feita juntada do certificado prolaisional e da relação das mercadorias despachadas, de accordo com o decreto n. 8592, de 8 de março de 1911.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em confirmação ao seu telegramma de hontem e tendo em vista o officio n. 13, da mesma data, da Directoria do Gabinete, communicando ter sido recolhida aos cofres do mesmo Thesouro, em moeda corrente, a quantia de \$200\$, de propriedade de José Esteves de Souza Azevedo e de sua mulher, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos no lugar de collector das rendas federaes em Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, recommenda a

Sr. Reynaldo de Paula Marques, servindo actualmente de collector daquelle municipio, que providencie no sentido de ser feita a entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á collectoria ao collector reintegrado, com observancia das formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Requerimento despachado

V. Lino. — Sello os documentos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1918

Ignacio Apparicio Soares, pedindo certidão. — Indeferido, visto não se achar nesta directoria o processo alludido pelo supplicante, que deverá dirigir-se á Directoria de Contabilidade da Marinha, onde se encontram os documentos originaes de que a certidão pedida deve ser extrahida.

Aurelio Joaquim Vieira, tutor dos menores Alberic e outros, transference de credito. — Pague o sello das guias e prove que é tutor dos menores.

Jacintha de Carvalho Barbosa, pedindo entrega da patente de reforma do seu fallecido marido. — Dirija-se á Directoria do Gabinete.

Dia 19

Pestana & Comp., pedindo pagamento de passagens e transportes. — Sello com revalidação o requerimento.

Dia 20

Maria Ripper Ferreira, montepio. — Complete o sello da certidão de fls. 21 a 22.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1918

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 75 — Rogo a V. Ex. expedir as necessarias ordens no sentido de fazer cessar de 1 do corrente o desconto de 625 que vinha sendo feito nos vencimentos do guarda civil de 1ª classe Alvaro Caetano dos Santos a titulo de aluguel da casa que occupava na Villa Marcial Hermes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Requerimento despachado

Lebrão & Comp. — Tratando-se de interesses de terceiros, não pôde ser dada a certidão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Expediente do dia 23 de março de 1918

Requerimento de Rodolpho Barbosa Calazans, pedindo para ser substituida a fiança de D. Maria Passos Calazans, agente do Correio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia da primeira parte da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1918.

Leandro Monteiro Queiroz. — Transfira-se.

Marques Silva & Comp. — Idem.

Avelino Costa Corrêa. — Idem.

Abdulaziz José Chervantes. — Idem.

Candida Ferreira Cunha Machado Castello Branco. — Idem.

Antonio Gomes Fonseca. — Idem.

Pedro Adolpho Abbê. — Idem.

Evangelista Silva Gomes. — Idem.

Manoel Joaquim Cardoso. — Sim, sob recibo.

Zetone. — Encaminhe-se.

José Fernandes Balloussier. — Altere-se a classificação para amarelo.

Joaquim Alves Coelho. — Archive-se. Manoel Pinto Oliveira Souza. — Reduza-se a 1:080\$ o valor locativo.

Thiago Alvares Alonso. — Archive-se.

Manoel Oliveira Campos. — Reduza-se a 4:320\$ o valor locativo.

Pascual Martinez e outros. — Paguem o debito.

Manoel Antonio Silva. — Paga a taxa, em cobrança, transfira-se.

Alipio Ferreira Alves. — Pague o debito.

José Pereira Avila. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Carolina Doria. — Complete o sello dos documentos de fls. 13 a 15.

J. Dias. — Archive-se.

Mourão & Comp. — Nada ha que deferir.

Manoel José Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Viuva Lima & Comp. — Proceda-se, nos termos do parecer.

Ferreira Braga & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Maximo & Irmão. — Idem.

Francisco Belleza. — Pague o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

R. Capella. — Pague o debito.

João Antonio Silva Couto. — Idem.

Fernando Augusto Souza Silveira. — De-se a baixa.

Laureano Fernandes Vidal. — Pague o debito.

Joaquim Domingos Valle. — Apresente procuração.

José Flavio Meira Penna. — Archive-se.

Abreu & Irmão. — Nada ha que deferir.

Joaquim Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

José Silva. — Intime-se o requerente para, no prazo de oito dias, pagar o registro de 1917.

Antonio Garritano. — De-se a baixa, quanto ao imposto de consumo.

João Nunes Costa Junior. — Archive-se.

Manoel Cardoso Oliveira. — Idem.

Fabião Tules & Comp. — Idem.

Antonio Dias Ferreira. — Requeira, na forma da circular n. 13, de 25 de abril de 1913.

Manoel Affonso Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

Armando Borges Pires. — Idem.

A. Scott. — Idem.

Magdalena Vogel Villela. — Idem.

Florencia Candida Machado. — Idem.

Mariano Rocha. — Idem.

Zelvi Simão & Santos. — Idem.

Luiz Rocha Braga. — Idem.

Souza Mattos & Comp. — Idem.

Maria Manoela Blanca Dias. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Antonio Augusto Mendes Camargo. — Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Beneyenuto Manoel Passos. — Idem.

Idem.

Cesar Augusto Lopes Ferreira.
Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 23, contra J. Montenegro & Comp.

Prócedendo a exame fiscal na escripta especial da fabrica de cervoja de J. Montenegro & Comp., á rua Goyaz n. 346, e balanceado o stock de estampilhas do imposto de consumo da mesma fabrica, constatao o signatario do auto de folhas não só a falta de 2.760 garrafas, que deviam existir na fabrica, de accordo com a citada escripta, como ainda a falta de 1.400 estampilhas, que os autuados não apresentaram.

Instaurado regularmente o processo e apresentada a defesa do folhas, as razões desta absolutamente não lograram invalidar as diligencias fiscaes, mesmo com o pretexto apresentado de se haver esfragado uma fabricação inteira, por isso que os autuados dizem que isso succedeu depois de toda vendida isto, é, da applicação dos sellos respectivos.

Demais, o facto positivo, constatado no auto, que constitue clara sonegação, os autuados não destroem, e está evidente que empregavam sellos em o producto de seu fabrico, sem o necessario lançamento no livro.

Destarte, tendo em vista o parecer prestado pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, sendo liquida a sonegação de imposto no valor de 136\$, aceita assim a applicação das 1.400 estampilhas em parte das 2.760 garrafas, vendidas, sem a necessaria escripturação, julgo procedente o auto lavrado e imponho á firma infractora J. Montenegro & Comp., a multa de 5:000\$, maximo da penalidade do art. 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 162, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e condemn-o a recolher a quantia de 136\$, correspondente ao imposto sonegado e devidamente apurado. — Intime-se.

Auto n. 52, contra Camillo Adan

Por ter exposto á venda 18 caixas de vinho estrangeiro sem que se achassem acompanhadas dos sellos respectivos, Camillo Adan, á praia de Botafogo n. 456, foi autuado.

Allega em sua defesa que a mercadoria se achava alli guardada a pedido do dono, Sr. David Durand, que chamado pelo telephone, compareceu e ratificou tal declaração.

Constando, porém, do processo, que as estampilhas não foram apresentadas e que as caixas estavam em exposição, á venda, o que não é provadamente refutado pelo autuado, a infracção se confirma, e, assim sendo, julgo procedente o auto, para o fim de impor ao infractor Camillo Adan a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. XI, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Auto n. 231, contra J. C. V. Mendes & Comp. e Rodrigues Teixeira & Filhos (*)

Consta do processo que foram encontrados diversos pacotes de café moído, selhados, mas sem rotulos, da fabrica de

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Rodrigues Teixeira & Filhos, expostos á venda por J. C. V. Mendes & Comp., á rua da Assembléa n. 40, sendo por isso lavrado o auto e apprehendido um pacote, para a prova da infracção.

Esta ultima firma allega que a obrigação de rotulagem cabe á fabrica e os fabricantes dizem que de seu estabelecimento todo o café sahe com o sinete respectivo e os pacotes de um kilo e metade desse peso são envoltos em papel, onde é apposto mesmo sinete, com todos os dizeres da fabrica; declararam mais que, como não tiveram intenção de lesar o Fisco, esperam que, por equidade, sejam dispensados de qualquer multa.

Deante do exposto, e uma vez que os autuados não contestam, antes confessam a existencia da infracção, não obstante a falta de implemento, por parte do autuante, da formalidade do art. 118, letra b, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, não pôde deixar esta directoria de concluir sinão pela procedencia da acção fiscal, tanto mais que o specimen da mercadoria apprehendida redundna na prova material do facto contravindo.

Imponho, pois, aos infractores J. C. V. Mendes & Comp. e á firma Rodrigues Teixeira & Filhos, a cada um, a multa de 150\$ (cento e cincoenta mil réis), gráo minimo do art. 178 do decreto citado, letra j, n. XII, e XI, quanto aos fabricantes. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de março de 1918

Foram expedidos os seguintes officios;

N. 340 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desombarço de mercadorias.

N. 311 — Ao Sr. padre Luiz Chirico, declarando o preço da assignatura do *Diario Official*.

N. 312 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, dando informações sobre a encomenda de que trata o officio n. 5/56, de 14 do andante.

N. 313 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, comunicando que não existe impresso em avulso o decreto a que allude a carta de 15 deste mez.

N. 314 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario José Maria Soeiro Pinto.

Requerimentos despachados

Antonio Martins Aurelio. — Indeferido.
Arlinda do Paiva. — Sim, em termos.
Alvaro & Trindade. — Sim, mediante certidão que ficará na repartição.

Luiz Gonçalo Sindman. — Sim, em termos.
Micaela Gonçalves de Macedo. — Sim, em termos.

Olegario Cesar de Moraes. — Sim, em termos.

José Maria Soeiro Pinto. — Sim.
Henrique Darmia. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de março de 1918:
Foram exonerados:

Eloy João Pierre do cargo de amanuense da delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco, que interinamente exercia.

Tristão Alencar Araripe, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

Eloy João Pierre para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente Coriolano Martin para exercer, em commissão, o cargo de instructor de timoneria das escolas profissionais;

O 2º tenente patrão-mór Francisco Paulino de Figueiredo para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente commissario Alvaro Pereira Frazão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Augusto Lopes Sampaio, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Ao escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Gastão Urbino de Souza Guimarães, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro do pharol do cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Renne Arantes, para o pharol de Cabo Frio, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro do pharol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Almeida Araujo, para o pharol de Cabo de S. Thomé, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.498 — Rogo vos digneis de providenciar, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 30%, á conta da verba 23ª — Despezas extraordinarias — Pessoal — do orçamento de 1917 — quota de 150:000\$ — Eventuaes etc., para occorrer ao pagamento do honorarios devidos ao Dr. Joaquim David Ferreira Lima, provenientes de serviços profissionais prestados nos dias 7 de março e 11 de maio do referido anno, nas inspecções de saúde a que foram submettidos, para effeito de aposentadoria, o 3º pharoleiro Antonio Januario dos Santos e o remador Roberto Pereira da Silva.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

N. 1.500 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.421, na importancia de 219\$600, de que é credor o operario de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Antonio Leita da Silva, rogo vos digneis de providenciar afim de ser a alludida quantia paga pelo Thesouro Nacional.

N. 1.501 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo, sob

n. 6.416, na importância de 128\$800, do que é credor o operario de 3ª classe da officina de Limadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Laurentino Tavares Brandão, rogo vos digneis de providenciar afim de que pelo Thezouro Nacional seja paga a alludida quantia.

N. 1.502 — Para os fins convenientes, tenho a honra de passar às vossas mãos os inclusos papeis referentes aos herdeiros de D. Antonia Mercês Cunha, viuva do ex-mestre do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, Manoel Francisco Pereira da Cunha, que solicitaram, por seu tutor Ignacio Casimiro da Silva, reversão da pensão que percebia a referida viuva, capeados pelos respectivos titulos devidamente apostillados.

N. 1.503 — Tenho a honra de transmitir-vos para os fins convenientes os inclusos papeis relativos ao montepio pretendido pela viuva do zelador do Museu Naval Alberto Xavier de Almeida, acompanhados do respectivo titulo de pensão sob n. 217, e da folha de pagamento para funeral e luto n. 306.

N. 1.505 — Rogo vos digneis de providenciar afim de ser paga pelo Thezouro Nacional, a conta da verba 6ª, Marinheiros, Foguistas e taifa — Material — Fardamento, do exercicio de 1917, a inclusa nota sob n. 307, referente a uma conta de The Gourock Roperwork Export Co. Ltd., na importância de 8.000\$, proveniente do fornecimento de 500 macacas de lona ao Depósito Naval.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.491 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 3.384, F., gruneta, Raymundo Saldanha, por ter sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.489 — Em additamento ao aviso n. 1.365, de 13 do corrente, transmitindo as tabellas de distribuição de creditos às delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, tenho a honra de communicar-vos que o material expedido para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha diz respeito ao quantitativo para despesas miudas marcando nas verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª do orçamento deste ministerio para 1918, sancionada pelo decreto legislativo n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo e de accordo com o n. VI, do art. 43 do referido cargo.

Requerimentos despachados

Antonio José Ferreira. — Comparrera na Directoria de Expediente.

Henrique Monteiro Nunes. — Indeferido.

João Tavares Guerra. — Não convem.

Estevam Coelho, operario de machinas do Arsenal de Matto Grosso. — Jante as certidões comprobatorias dos dias de trabalho de 1892 a fevereiro findo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente foram transferidos na arma de cavallaria os 2º tenentes Felix de Azambuja Brilhante do 11º para o 12º regimento, Alvaro de Assumpção d'Avila do 12º para o 11º regimento, Paulo

Sarmiento do 11º para o 10º regimento, Eugenio Ewerthon Pinto do 10º para o 11º regimento.

— Por outros de 22 tambem do corrente: Foram mandados servir:

Na circumscripção militar de Matto Grosso o 2º tenente pharmaceutico Epaminon las do Aquino Torres;

Na 7ª região militar o 2º tenente veterinario Roldolpho Burães Pacheco Sobrinho.

Foram classificados na arma de artilharia os 1º tenentes Orestes da Rocha Lima no 7º regimento, João Carlos Barreto e Gustavo Cordeiro de Faria no 10º regimento.

Foi transferido na arma de cavallaria o 2º tenente Bjalma Soares Dutra, do 6º para o 3º regimento.

— Por despacho de 20 do corrente, foram transferidos na arma de cavallaria os 2º tenentes:

Do 3º regimento para o 13º Orlando de Barros; do 7º para o 3º regimento João Facó; do 3º para o 9º regimento Antonio Luiz Fernandes de Souza; do 10º regimento para o 7º Antonio José Osorio; do 7º regimento para 14º Plinio Freire de Moraes; do 14º para o 7º regimento Patrocínio José da Costa; do 4º para o 9º regimento Horacio dos Santos, e do 9º para o 4º Cyro de Andrade.

— Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º official do Arsenal de Guerra desta Capital, Alfredo Leal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Manoel Roberto da Silva (aviso n. 426).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 312\$500 a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft (aviso n. 427);

De 600\$ a J. Santos & Comp. (aviso n. 428).

— Ao Sr. ministro da Marinha communico lo que concedo licença a Archimiro Pinto Amando Junior, reservista do Exercito, para servir na Armada.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando providenciar para que pela imprensa militar seja tirada uma nova edição do Coligo Penal da Armada, regulamento processual criminal militar e formulario, fazendo acompanhar os artigos do regulamento das annotações que se enviam e que os eselaecem de conformidade com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar, e publicando se ainda, como appendice, as disposições legais e avisos que tambem se remettam afim de facilitar a acção das autoridades convocantes e juizes dos conselhos de investigação e do guerra.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar accusando o recebimento do officio de 9 do corrente, do chefe do serviço de recrutamento da 16ª circumscripção, relativamente à reclamação apresentada por Sergio de Brito Bastos, de licença provisoria, por estar incorporado no Exercito dos Estados Unidos da America do Norte, e declarando que o assumpto tem solução perfeitamente legal; basta combinar o disposto no n. 1 do art. 138 do decreto n. 12.793, de 2 de janeiro de 1918, com o art. 87, do de n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

— Ao director geral de saude, declarando que se permite ao 2º sargento César Ferreira Pinto praticar no Hospital Central do Exercito, sem prejuizo do serviço.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando:

A nomeação feita pelo commandante da 4ª região militar do capitão reformado Manoel Antonio Heiseck Luna para exercer interinamente o lugar de auxiliar do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção;

A proposta que fez o chefe da 5ª divisão do mesmo departamento do major reformado Carlos Alberto de Oliveira Braga para servir como auxiliar da referida divisão, devendo, porém, perceber a gratificação de 2º tenente.

Declarando:

Que fica sem effecto a transferencia feita por despacho de 6 do fevereiro findo, do 2º tenente de infantaria Oscar Pires de Mello do 7º regimento para o 3º.

Que são nomeados:

Auxiliar da 2ª divisão da Directoria de Saude da Guerra o capitão pharmaceutico reformado Socrates Zenobio Pinheiro;

Auxiliares da Repartição do Estado-Maior do Exercito, o capitão Anibal do Amorim e 1º tenente Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1º tenentes Waldemir Souto de Oliveira, do 5º regimento para a 5ª companhia do metralhadoras; Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, desta companhia para aquelle regimento; Flavio Corrêa Dantas, do 2º regimento para o 10º, e Tancredo Gomez Ribeiro, do 10º para o 2º.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.

Sr. commandante da 4ª região — Em resposta ao vosso officio n. 181, de 9 do corrente, declaro-vos, de accordo com o final do citado officio, que os instructores militares das sociedades de tiro e institutos de ensino não podem exigir dos presidentes daquellas e directores destes gratificações, não existindo, no entanto, impedimento, mesmo moral, que os iniba de receber remunerações com que os directores de collegios queiram recompensar o natural excesso de serviço na instrucção de meninos.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 525 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a tabella seguinte de diarias para os officiaes, quando no desempenho de funções technicas ou em serviço fora das respectivas sedes:

Generaes.....	10\$000
Officiaes superiores.....	8\$000
Capitães.....	7\$000
Subalternos.....	6\$000

Outrosim vos declaro:

que as diarias dos officiaes em serviços de obras devem correr pelas verbas a ellas destinadas e as demais pela verba 8ª do orçamento deste ministerio, relativo ao exercicio actual; que o abono de diarias só será feito mediante ordem especial deste ministerio.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 23 do março de 1918

Adhemar Pereira Alexandre, pedindo uma cortião. — Certifique-se, na forma da lei.

Isaac Ferreira, 1º sargento, pedindo permissão para se matricular em uma escola.— Como pede.

Alberto da Silva, ex-sargento, pedindo frequentar a Escola Prática de Veterinária do Exército.— Indeferido, visto o curso já estar funcionando desde 1 de fevereiro.

Pedro Rodrigues da Silva e João Francisco da Silva, cabo, pedindo baixa das fileiras do Exército.— Sejam excluídos.

Jurema Dutra, reservista do Exército, pedindo permissão para ser operado no Hospital do Exército.— Como pede.

Paulo Gomes dos Reis, sorteado, pedindo transferência da 6ª para a 5ª região.— Não há que deferir, visto o requerente já ter sido designado para a 5ª região, como informa o commandante da 6ª.

Anastácio Minervino da Cruz, ansepeala, pedindo reengajamento.— Indeferido.

Vicente Toscano, capitão, pedindo passagem para desconto.— Como pede.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 2º tenente pharmaceutico, pedindo responsabilizar-se pelo funcionamento do laboratório de uma pharmacia civil, sem prejuizo do serviço militar.— Indeferido.

Breno Vivas Castanheira, sorteado, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar.— Indeferido.

Raphael dos Santos Leal, cabo reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.— Não pôde ser attendido, visto não estar provado que a molestia foi adquirida em acto ou consequencia do serviço militar.

Christovão Fernandes & Comp., pedindo licença para um despacho.— Declarem o calibro.

Tharciliano Carlos de Almeida Sandes, 2º sargento, pedindo pagamento de vencimentos por exercício findo.— Passe-se o título.

D. Margarida Pinto, filha de Francisco Marcellino Pinto, pedindo habilitar-se ao recebimento do montepio.— Passe-se o título.

Dr. Paulino Martins Colho de Almeida, auxiliar do auditor de guerra, pedindo restituição de imposto.— Passe-se o título de divida, de accordo com a informação da Contabilidade.

Domingos Dias da Costa, voluntario da patria, pedindo apostilla em seu título.— Faça-se a apostilla, de accordo com a informação da Contabilidade.

Drs. Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior, Ramulpho Bocayva Cunha e Carlos Ayres de Cerqueira Lima, auxiliares de auditor de guerra, pedindo restituição de imposto.— Passem-se os títulos, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Paulo de Britto, reservista, pedindo caerneta.— Como pede, med'ante indemnização.

Hypolito Cassiano das Neves, cabo, pedindo rectificação de engajamento.— Indeferido.

Mancio Leopoldo de Campos, pedindo certidão.— Declare o fim para que quer a certidão.

Benedito Gonçalves Machado, 2º sargento, pedindo passagem.— Como pede.

Carlos Pereira da Silva, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Indeferido.

Francisco Pessoa Cavalcanti, 1º tenente, pedindo uma permissão.— Por enquanto não se cogita de mandar officiaes á Europa.

Euclydes Antunes de Mattos, pedindo verificar praça na 6ª região militar.— Não pôde ser attendido, visto o voluntariado estar fechado.

Philadelpho Canha, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço.— Indeferido.

João Moreira da Paiva, soldado, pedindo baixa do serviço.— Seja excluído.

Brasílio Rinaldi, pedindo verificar praça.— Não pôde ser attendido, visto o voluntariado estar fechado.

Dr. José Carlos do Moscoso Bandeira, bacharel em direito, pedindo uma certidão.— Declare o fim para que quer a certidão.

Porcina Erbe, pedindo baixa para seu filho o soldado Theophilo Erbe.— Seja excluído.

Regaciano Gonçalves Barroso, major reformado do Exército, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Não há que deferir, á vista da informação do D. C.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente, pedindo rectificação de idade.— Indeferido, á vista da informação do Archivo.

Francisco Clottz, sargento veterinario, pedindo rectificação de idade.— Indeferido.

Ladislão do Nascimento, ex-praça, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Aurelio Ramos de Mello, soldado, pedindo exclusão.— Seja excluído.

Dr. Justiniano da Rocha Marinho, capitão medico, pedindo cancelamento de uma nota.— Indeferido, á vista da informação do commandante da região.

Oscar Anderson, cabo, e Severino Alexandre Guedes, soldado, pedindo baixa das fileiras do Exército.— Sejam excluídos.

Bento do Nascimento Velasco, 1º tenente, pedindo despacho de um requerimento.— Indeferido, á vista da informação do commandante do 1º regimento de infantaria.

Alguel Vieira de Carvalho, sargento, pedindo rectificação de idade.— Indeferido.

Antônio Ferreira da Fonseca, major pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.— Deferido, á vista informação da G. G.

Dr. Joaquim Menonça Sodré, major medico do Exército, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Deferido, á vista da informação da G. G.

Floriano Alves Foisst, 1º sargento amannense, pedindo rectificação de idade.— Explique a divergencia existente entre a publica-forma e a certidão.

Francisco da Motta Junior, pedindo pagamento de vencimentos devidos por seu fallecido pai, 1º tenente pharmaceutico adjunto Francisco José Baptista da Motta.— Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

R. Pio Villas Boas, negociante, pedindo licença para o despacho de armas e munições.— Não pôde ser attendido; este ministerio não permite despacho de armas e munições de calibre acima de 38.

Manoel Pinto Mendes, pedindo uma certidão.— Certifique-se na forma da lei.

Pedro Pereira da Silva, 1º sargento, pedindo engajamento.— Indeferido, visto a lei não permitir.

Fernando da Cunha Balagner, ex-voluntario especial, pedindo ser voluntario por um anno.— Como pede.

Masillon de Menezes, pedindo uma certidão.— Certifique-se na forma da lei.

Bernardo Jacome de Araujo, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Fernando Muniz Freire, funcionario publico aposentado, pedindo matricula para um filho no Collexio Militar, com o abatimento de 40 %.— Não pôde ser attendido, visto a lei não permitir.

Antônio Porfirio da Silva, sargento artifice, pedindo engajamento.— Indeferido, visto a lei não permitir.

Aracy Ferreira de Castro, filha do fallecido 2º official da Contadoria da Guerra, pedindo que seja averbado em seu nome actual o seu título de montepio.— Deferido.

José Eugenio da Silva, ex-praça do Exército, pedindo outra medalha, em substituição.— Pague o custo da medalha na Contabilidade da Guerra e apresente o recibo no Departamento Central.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pescegal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 3º sargento Léo da Costa para no corrente anno se matricular na Escola Militar.

Ao soldado asylo Theophilo Carlos de Moraes para residir em Jaguarão.

Commissão de Promoções

ACTA DA 7ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exército, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém podendo a palavra foi a mesma submettida á approvação e approvada unanimemente.

O expediente constou do seguinte:

Leitura da informação prestada a respeito dos documentos originados pelo telegramma do tenente-coronel José Aniano, transmittindo á Commissão de Promoções o pedido de promoção do 2º tenente Luiz Antonio Ferreira Souto, que foi posto em liberdade por conclusão de sentença pelo crime de deserção; para dar parecer a respeito, o Sr. presidente nomeou o Sr. general Augusto Tasso Fragoso.

Sobre a informação dada pela G. G. da situação em que deve ficar o capitão reformado da arma de artilharia Fabio Patricio de Azambuja, que por decreto do 23 de janeiro do corrente anno revertou ao serviço activo do Exército, de accordo com o disposto no art. 67 da lei n. 3.451, do mesmo mez e anno, o Sr. presidente designou o Sr. general Abilio para dar parecer.

Foi lido ainda o parecer do Sr. general Alberto de Aguiar, relativamente aos officiaes que deverão organizar o quadro Q. F.; tendo pedido vista do mesmo parecer o Sr. general Fragoso, foi-lhe esta concedida pelo Sr. general presidente.

Terminado o expediente, a commissão tomando conhecimento da vaga de coronel por effeito de reforma, na arma de infantaria, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, afim de ser organizada a respectiva lista triplíce.

O senhor general presidente nomeou a seguinte sub-commissão: generaes de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Nada mais havendo a tratar-se o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando ou, o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes.— General Bento Ribeiro, presidente.— General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.— General Abilio Augusto de Noronha e Silva.— General Augusto Tasso Fragoso.— General Alberto Cardoso de Aguiar.

Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Montevideo

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

No terceiro trimestre de 1916 entraram no porto de Montevideo, vindos de varios pontos do Brasil, 32 vapores, arqueando 36.828 toneladas, equipados por 1.460 homens e conduzindo um carregamento do valor de £ 294.396-0-9 1/2; dessas embarcações, 11 eram nacionais, somnavam 7.268 toneladas, sua equipagem compunha-se de 514 marinheiros e as mercadorias que trouxeram valiam £ 213.903-9-4, 21 eram estrangeiras, tinham 29.560 toneladas, a sua tripulação constava de 946 homens e a carga transportada calculava-se em £ 86.493-11-5 1/2.

No mesmo periodo a que acima nos referimos sahiram de Montevideo para diversos portos brasileiros 17 embarcações a vapor, sommando 23.425 toneladas, tripuladas por 921 homens e levando carga orçada em £ 47.345-7-10; desses navios, nove eram brasileiros, tinham 7.824 toneladas de arqueação e 436 homens de equipagem e as mercadorias que conduziam computava-se em £ 41.547-8-9, oito navegavam sob pavilhão estrangeiro, sommando 15.601 toneladas, a sua equipagem constava de 485 marinheiros e o carregamento que transportavam valia £ 5.797-19-1.

O movimento geral da navegação no porto de Montevideo continúa a ser muito restricto por causa da guerra europea; para o Brasil os navios estrangeiros que daqui partem vão na sua maioria sem carga para alli. E' o nosso Lloyd que conduz quasi todas as mercadorias uruguayas enviadas ao nosso paiz. O mercado de fretes é muito instavel nas cotizações e na tonelagem por estar diariamente sujeito ás fluctuações determinadas pela escassez de portões. O movimento de fretes para os Estados Unidos da America do Norte é bom, sendo paga a tonelada á razão de 17,50, ouro americano. Por esse motivo tem vindo aos portos do Rio da Prata um maior numero de navios norte-americanos, que regressam carregados. Opinam os armadores que a tendencia da praça é para augurar que não poderá haver grande variante ou baixa nos fretes enquanto durar a guerra. A demanda é nestes momentos muito superior á offerta, chegando e partindo todos os vapores com o carregamento completo.

COMMERCIO

O movimento commercial entre a praça de Montevideo e as do Brasil, no terceiro trimestre de 1916, foi o seguinte:

	Moeda uruguaya	Moeda brasileira
		Ouro
Importação.....	4.289.833,90	2.439.075\$900
Exportação.....	222.567,21	420.874\$591

Pelos dados acima verifica-se que o nosso commercio com esta Republica nos é muito favoravel. Esses dados, comparados com os de outros trimestres dos ultimos annos, salientam que a nossa exportação para aqui tem augmentado sempre.

No trimestre de que nos occupamos o Brasil vendeu ao Uruguay: 15.000 kilos de arroz, 3.063.750 kilos de assucar, 128.920 kilos de café, 40.783 cachos de bananas, 30.375 kilos de borraça, 35.437 couros, 543.675 kilos de farinha de mandioca, 276.000 kilos de feijões, 83.790 kilos de fumo, 1.381.000 kilos de herva-matte, 6.402 taboas de pinho e alguns outros artigos em pequenas quantidades. No mesmo trimestre o Uruguay enviou á varias praças brasileiras: 11.666 kilos de alhos, 113 kilos de alpiste, 3.060 kilos de cebolas, 2.725.030 kilos de farinha de trigo, 11.090 kilos de patha, 596.052 kilos de sal, 144.421 kilos de sebo, 1.750 kilos de trigo em grão e 104.167 kilos de xarque.

O commercio de transito pelo Uruguay para o Brasil tem diminuido devido á guerra europea, a qual restringe a remessa de mercadorias para esta Republica, e tambem por causa do desenvolvimento de novas estradas de ferro que vecm á fronteira e trazem ás cidades do Rio Grande muitos artigos procedentes de outros pontos do nosso paiz. O mesmo se passa com relação a Matto-Grosso, depois que funciona o ferro-carril da Noroeste.

Durante o anno de 1916, em curso, o Brasil adquiriu no Rio da Prata 213.900 toneladas de trigo, que foi a maior quantidade embarcada para o nosso paiz, relativamente a igual periodo de annos anteriores. Essa exportação de trigo em grão não tem prejudicado a de farinha, porque, devido a difficuldades de navegação para os Estados Unidos, o Brasil é obrigado a comprar no Prata maior quantidade do farinha de trigo do que a comprada em 1914 e 1915.

Durante o mez de julho ultimo os saladeiros do Rio Grande embarcaram no porto de Montevideo 1.610.000 Kilos de xarque destinados á Havana e importando na somma de 3.200 contos.

A estatística da exportação de lá para Europa até o fim de julho do corrente anno foi a seguinte, comparada com a exportação que houve na mesma época em 1914 e 1915:

De portos argentinos:

	Fardos
1916.....	261.909
1915.....	289.851
1914.....	301.121

De portos argentinos em toda a estação:

1914/15.....	341.241
1913/14.....	329.609
1912/13.....	312.913
1911/12.....	384.500
1910/11.....	236.422

De portos uruguayos:

1916.....	41.241
1915.....	72.645
1914.....	100.531

De portos uruguayos em toda a estação:

1914/15.....	72.726
1913/14.....	100.531
1912/13.....	122.201
1911/12.....	124.129
1910/11.....	109.063

O relatório do Ministerio da Fazenda do Uruguay, que abrang o anno economico de 1915-1916, menciona que este teve um deficit de \$3.152.575,90.

Com o fim de regularizar a situação financeira, o Governo uruguayo enviou um projecto de lei ao Congresso para ser discutido nas sessões extraordinarias desse ramo do poder publico. Na mensagem que acompanha esse projecto diz o Governo que se devem tomar serias medidas para evitar a reprodução dos factos que deram origem ao deficit, ou sejam as leis especiaes que autorizam gastos extraordinarios e não proporcionam recursos, e, como deseja corresponder fielmente ás aspirações do paiz no que se refere a crear novos impostos e garantir a integridade dos vencimentos dos empregados publicos, pede ás Camaras para cooperarem no proposito do Poder Executivo no sentido indicado, sendo necessario não sancionar novas leis de gastos e suspender os projectos pendentes; o Poder Executivo, por sua parte, não fará uso dos creditos adicionais ao orçamento que lhe foram concedidos por leis especiaes sinão para o que for absolutamente indispensavel. Se é, «acrescenta o Governo em sua mensagem, de evidente conveniencia publica deter por algum tempo a marcha das obras e reformas que requerem despezas e se traduzem em gravames impositivos, o é tambem o de adiar toda lei que, sob qualquer forma, implique novos encargos para o commercio e a industria. Nossa reacção economica, cuja vigorosa força se manifesta atravez dos algarismos da produção pecuaria, do commercio exterior, do movimento ferro-viario, dos depositos metallicos, bancarios, etc., só necessita ser estimulada por uma obra governativa de adaptação que lhe dê impulso». Abundando ainda em novas considerações sobre economias orçamentarias, o Governo passa a explicar o projecto da Conversão da Dívida Interna de 8 %. Para esse fim propõe uma emissão ao tipo de 6 1/2 %, como preço médio da collocação, a 96 %, o tambem como estímulo á suspensão do emprestimo projectado, entregar-se-hiam a 95 %, aos que se compromettessem a adquirir, pelo menos, uma quantidade de quinhentos mil pesos de valor nominal. Em virtude disso e considerando o tipo de 95 % como base de calculo, temos:

O deficit.....	\$ 3.152.575,90
Mais os creditos que se declaram chancellados da Junta de Montevideo e da Assistencia Publica.....	\$ 145.324,22
Fazem um total de.....	\$ 3.297.900,21
Aggregando a essa somma o valor nominal dos titulos de 8 %, em circulação.....	\$ 9.520.060,00
São.....	\$ 12.817.900,21
Os novos titulos por um valor nominal de \$ 11.500.000 a 95 %, produzem.....	\$ 12.825.000,00

Desta forma cobre-se o deficit e se convertem as dividas Vales do Thesouro e Interior 1915.

O serviço annual de ditas dividas ascende a.....	\$ 1.100.000,00
O da divida projectada é de....	\$ 1.012.500,00
Economia annual.....	\$ 87.500,00

Fica assim demonstrada a evidente conveniencia de adoptar para a solução financeira a fórmula da conversão, reduzindo o juro nos titulos a emitir, de accordo com a situação do mercado de dinheiro.

INFORMAÇÕES GERAES

Um jornal desta cidade publica um artigo, advogando a criação da industria de perfumaria no Uruguay, a exemplo do que nesse sentido pretende fazer a Argentina, e propondo uma investigação sobre a flora da Republica, a fim de ensaiar e estudar todas aquellas variedades que possam ser aproveitadas para a referida industria. O Brasil, cuja flora é riquíssima, deveria também tratar de estabelecer e desenvolver igual industria, que permitiria reter no paiz a grande somma de dinheiro enviada aos mercados europeus para a compra de perfumes.

O Governo uruguayo propoz á Camara dos Deputados exoneração temporaria dos direitos ás forragens, a fim de favorecer a industria pecuaria, que a secca nestes ultimos mezes tem obrigado a passar por momentos criticos. A Camara Mercantil apoia em parte a idéa, e em uma representação feita á Camara dos Deputados pede que não sejam totalmente abolidos os direitos e sim reduzidos em 40 %. O assumpto ficou pendente de discussão da Camara dos Deputados.

O Uruguay tam se occupado sempre com especial cuidado da instrução do paiz e nesse sentido, a fim de melhor contribuir para a diminuição do analfabetismo, enviou á Camara o seguinte interessante projecto:

«Art. 1º. Creem-se em todas as capitães de departamentos Caixas Escolares autonomas, com o fim principal de propender na forma mais efficaz possível para augmentar a assistencia média dos alumnos e tornar mais aproveitado o ensino nas escolas publicas do paiz;

Art. 2º. As Caixas Escolares estarão dirigidas pelos conselhos administrativos, presididos pelos inspectores departamentais de instrução primaria e constituídos por membros permanentes, elegiveis e honorarios: os quatro membros das commissões departamentais de instrução primaria, o chefe politico, o intendente, o fiscal letrado e o director do Lyceu Departamental; são membros elegiveis nove senhoras da localidade designadas pelos membros permanentes, as quaes durarão tres annos em seus cargos e poderão ser reeleitas; são membros honorarios todas aquellas pessoas que se tenham distinguido pelos seus serviços ou donativos em favor da causa escolar. Os permanentes e os elegiveis são membros activos dos conselhos, com voz e voto; os honorarios só terão voz, salvo que, em attenção á magnitude do serviço ou do donativo, se lhes conceda também o voto. O inspector nacional de instrução primaria é o presidente nato dos conselhos;

Art. 3º. Os serviços dos membros do conselho, como taes, serão sempre gratuitos;

Art. 4º. O conselho nomeará entre seus membros um vice-presidente e um secretario, que poderão ser eleitos indistinctamente entre todos os seus membros, e um contador e um thesoureiro, eleitos entre os membros permanentes. Uns e outros durarão um anno em suas funções e poderão ser reeleitos. O presidente ou o vice-presidente, em seu caso, terão a representação externa do conselho, salvo as ordens de pagamento, que deverão ser referendadas pelo presidente ou o vice-presidente, com o contador e o thesoureiro.

Art. 5º. Os conselhos escolares terão os seguintes encargos:

1º, proporcionar roupa aos escolares necessitados;

2º, dar o primeiro alimento da manhã, ou merenda, aos alumnos das escolas publicas durante o horario escolar, instituindo por si ou provocando a instituição do «Copo de Leite» nos districtos em que funcionam as respectivas escolas;

3º, proporcionar textos, livros uteis indistinctamente ao ensino daquelles alumnos, cujos paes não possam adquiri-los por si;

4º, facilitar meios de locomoção aos alumnos que assistam á escola, especialmente nas secções rurais;

5º, popularizar por todos os meios ao seu alcance a economia escolar entre seus alumnos, ensaiando os meios mais praticos para conseguir esse resultado;

6º, generalizar e ampliar, quanto seja possível, as bibliothecas escolares;

7º, crear estímulos e outorgar premios aos alumnos que se distinguirem por sua applicação ou conducta.

Art. 6º. Para o desenvolvimento de sua missão as Caixas Escolares disporão dos seguintes recursos:

1º. As subvenções com que o Estado ou as Municipalidades contribuirem para a sua manutenção;

2º. Os donativos ou legados que em dinheiro ou em especie façam em seu favor as instituições publicas ou privadas e os particulares;

3º. O producto de rifas e festas de beneficencia que organizem os conselhos;

4º. As quantias periodicas com que por uma só vez contribuam os residentes no Departamento. Os fundos das Caixas Escolares se depositarão nas succursaes do Banco da Republica, e só poderão retirar-se mediante cheques que firmarão o presidente ou o vice-presidente, com o contador e o thesoureiro.

Art. 7º. Os conselhos administrativos das Caixas Escolares formularão seus respectivos estatutos, que submeterão á aprovação do Poder Executivo, por intermedio da Inspeção Nacional de Instrução Primaria; mas será amplamente autonoma, sem prejuizo das medidas de fiscalização que estabeleça a legislação vigente para os organismos publicos.

Nos mappas annexos ao presente relatorio damos a lista de preços das mercadorias, fretes e descontos. — Dr. Alberto Conrado, consu. geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Montevideo no terceiro trimestre do anno de 1918

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	11	7.268	514	213.982-9- 4
Estrangeiras.....	21	29.560	946	80.493-11- 5 1/2
Total.....	32	36.828	1.460	294.396-0- 9 1/2

SAÍDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	9	7.824	436	41.547-8- 9
Estrangeiras.....	8	15.601	485	5.787-19- 1
Total.....	17	23.425	921	47.335-7- 10

N. 2 — Importação de productos brasileiros em Montevideo no terceiro trimestre de 1918

MERCADORIAS	PESO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA
				Pesos	Réis
Arroz.....	Kilos	0,04 e 1/2 %	15.000	1.200,00	2:269\$200
Assucar.....	"	0,06 e 8 1/2 %	3.063.750	612.750,00	1.158:710\$250
Bananas.....	Cachos	28 1/2 %	40.783	12.234,90	23:436\$195
Borracha.....	Kilos	39 1/2 %	30.375	30.375,00	57:439\$125
Cabos para vassouras.....	Unidade	45 %	70.200	1.684,80	3:185\$956
Cacão.....	Kilos	0,16 e 8 1/2 %	100	40,00	75\$640
Café.....	"	0,08 e 8 1/2 %	128.720	50.278,80	95:077\$210
Couros.....	Unidade	Livre	35.437	141.748,00	268:045\$468
Crina animal.....	Kilos	31 1/2 %	4.080	2.099,20	3:969\$587
Doce.....	"	0,40 e 8 1/2 %	70	30,10	56\$919
Farinha de mandioca.....	"	0,01 e 8 1/2 %	513.675	32.620,50	61:685\$365
Folhã.....	"	0,05 e 1/2 %	276.000	24.840,00	46:972\$447
Fumo.....	"	0,30 e 8 1/2 %	83.790	52.787,70	99:821\$540
Herva-matte.....	"	0,04 e 8 1/2 %	1.331.990	319.677,60	634:510\$341
Taboas de pinho.....	Unidade	3 1/2 %	6.103	7.017,30	13:269\$714
Poaya.....	Kilos	50 1/2 %	450	450,00	850\$950
				1.289.833,90	2.439:075\$900

MERCADORIAS	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR
	JULHO	JULHO	AGOSTO	AGOSTO	SETEMBRO	SETEMBRO	
	Pesos	Réis	Pesos	Réis	Pesos	Réis	Os mesmos
Arroz.....	Por 100 kilos	8,00	155\$128	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Assucar.....	" 100 "	20,00	37\$820	"	"	"	"
Bananas.....	" cacho	0,30	\$567	"	"	"	"
Borracha.....	" 100 kilos	100,00	189\$100	"	"	"	"
Cabos para vassouras.....	" milhar	24,00	45\$384	"	"	"	"
Cacão.....	" 100 kilos	40,00	75\$640	"	"	"	"
Café.....	" 100 "	39,00	73\$749	"	"	"	"
Couros.....	" um "	4,00	75\$64	"	"	"	"
Crina animal.....	" 100 kilos	49,00	92\$860	"	"	"	"
Doce.....	" 100 "	43,00	81\$313	"	"	"	"
Farinha de mandioca.....	" 100 "	6,00	11\$346	"	"	"	"
Folhã.....	" 100 "	9,00	17\$019	"	"	"	"
Fumo.....	" 100 "	63,00	119\$133	"	"	"	"
Herva-matte.....	" 100 "	24,00	45\$384	"	"	"	"
Taboas de pinho.....	" cento	115,00	217\$465	"	"	"	"
Poaya.....	" 100 kilos	100,00	189\$100	"	"	"	"

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevideo correspondente ao 3º trimestre de 1918

CAMBIOS

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil.....	Rs. 19.250 a 19.450 por £.	O mesmo	Rs. 19.700 por £.
" a França.....	Frs. 5.92 a 6.00 por peso	"	Frs. 5.97 a 6.05 por peso
" a Inglaterra.....	50 3/4 a 51 7/16 "	"	51 1/4 a 52 1/4 "
" a Italia.....	£ 6.00 a 6.56 "	"	Lrs. 6.50 a 6.59 "
" os E. U. Norte America.....	\$98.50 a \$99.50 "	"	\$97.20 a \$98.40 "

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco do Estado.....	6 1/2 % a 8 %	A mesma	A mesma
Diversos.....	" "	"	"
Em praça.....	" "	"	"

PREÇO DO FRETE

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Santos.....	\$4.00 a \$10.00 por volume	0 mesmo	0 mesmo
Rio de Janeiro.....	\$4.00 a \$9.00 " "	"	"
Bahia.....	\$7.00 a \$10.00 " "	"	"
Pernambuco.....	\$10.00 a \$12.00 " "	"	"
Ingl.terra.....	Shillings 60 a 200 " 1.000 kilos	"	"
França.....	Franco 75 a 250 " " "	"	"
Itália.....	Liras 80 a 350 " " "	"	"
E. U. Norte America.....	\$12.00 a \$17.00 por volume	"	"

N. 3 — Exportação de Montevideo para o Brasil no 3º trimestre de 1916

MERCADORIAS	PESO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA
				Pesos	Réis
Alhos.....	Kilo	1 %	11.666	1.166,60	2:206\$040
Alpiste.....	"	"	118	10,62	20\$082
Cebolas.....	"	"	3.060	765,00	1:446\$615
Fariinha de trigo.....	"	"	2.743.030	464.701,80	311:451\$103
Palha.....	"	"	11.090	665,10	1:258\$271
Sal.....	"	"	590.032	4.768,41	9:017\$903
Sebo.....	"	0,50 e 1 %	144.421	24.581,67	46:427\$018
Trigo em grão.....	"	1 %	1.750	103,00	198\$553
Xarque.....	"	0,40 e 1 %	104.167	25.833,41	48:850\$978
				222.567,81	420:674\$591

MERCADORIAS	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR
	JULHO	JULHO	AGOSTO	AGO. TO	SETEMBRO	SETEMBRO	
	Pesos	Réis	Pesos	Réis	Pesos	Réis	
Alhos.....	Por 100 kilos 10,00	18\$910	0 mesmo	0 mesmo	0 mesmo	0 mesmo	Os mesmos
Alpiste.....	" " 9,00	17\$019	"	"	"	"	"
Cebolas.....	" " 2,50	4\$727	"	"	"	"	"
Fariinha de trigo.....	" " 6,00	11\$346	"	"	"	"	\$5,50
Palha.....	" " 6,00	11\$346	"	"	"	"	\$5,50
Sal.....	" 1.000 " 8,00	15\$128	"	"	"	"	Os mesmos
Sebo.....	" 100 " 47,00	32\$147	"	"	"	"	"
Trigo em grão.....	" " 6,00	11\$346	"	"	"	"	"
Xarque.....	" " 21,80	46\$896	"	"	"	"	\$24,78

Consulado do Brasil em Shanghai

Quadro I — Movimento marítimo do porto de Shanghai

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1915 E 1916

Numero e tonelagem das entradas e salidas de navios a vapor e a vela

BANDEIRAS	VAPORES DO MAR		VAPORES DO RIO		VELAS, TIPO ESTRANGEIRO		LANCHAS E REBOCADORES		JUNCOS		TOTAL		VAPORES NOS RIOS NO INTERIOR DA CHINA	
	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.
Americana.....	33	74.430	42	17.971	—	—	62	1.445	30	636	167	93.752	—	—
Ingleza.....	615	1.263.312	331	441.231	73	22.607	64	1.193	—	—	1.133	1.730.346	—	—
Dinamarquesa.....	12	7.152	—	—	—	—	—	—	—	—	12	7.152	—	—
Holandesa.....	41	25.536	1	1.070	—	—	—	—	—	—	42	26.606	—	—
Franca.....	23	102.669	—	—	—	—	2	201	—	—	27	102.900	100	1.061
Japonesa.....	613	1.076.489	147	241.091	—	—	74	9.834	—	—	834	1.327.432	98	2.451
Norueguesa.....	18	20.634	2	5.940	—	—	—	—	—	—	20	32.554	—	—
Russa.....	43	60.829	—	—	—	—	—	—	—	—	43	60.829	—	—
Sueca.....	6	19.650	—	—	—	—	—	—	—	—	6	19.650	—	—
Paizes sem tratado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chinesa.....	409	535.638	151	225.700	1	213	648	93.027	1.692	52.446	2.901	907.044	2.900	30.668
Italiana.....	2	38	1	19	—	—	—	—	—	—	3	57	—	—
Total.....	1.817	3.194.125	693	932.603	74	22.820	830	103.690	1.722	53.082	3.456	4.308.322	3.158	34.184
No mesmo trimestre de 1915.....	1.765	3.117.232	667	1.019.478	22	4.929	889	111.321	1.841	56.782	3.184	4.309.742	3.222	113.963

Quadro II — Commercio do porto de Shanghai com os países estran-

geiros

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1915 E 1916

Principaes artigos importados:

Opio

	Unidade	1915	1916
Malwa.....	Kilos	13.791	8.313
Patna.....	"	1.038	2.188
Benares.....	"	4.150	7.131

Tecidos de algodão

Pannos crus, sarjas, etc.....	Pecas	441.315	343.679
" brancos, morins, cassas, etc.....	"	168.291	617.948
Pannos brancos, lavrados, adamascados e mercerizados, inclusive setinetas lisas.....	"	2.111	268
Piqués, colchas, etc.....	Jardas	2.111	100.185
Tecidos estampados, morins, cambralas, sarjas, setinetas, etc.....	Pecas		37.797
Tecidos tintos em peça ou de fio tinto.....	"	81.091	317.712
Cassas de listras, xadrez, etc.....	Jardas	6.253	233.527
Brins, cassinetas e tecidos seme-	Jardas		45.760
lhantes para roupa.....	Pecas		40.783
Cobertores de algodão.....	Jardas		313.744
Velludos.....	Duzias	403.150	267.969
Lençóis.....	"	35.233	28.479
Toalhas.....	Kilos	4.680.815	10.228.529
Fio cru da India.....	"	1.787.860	3.238.346
" do Japão.....	Grosas		5.790
" para costurar, em carreteis de 50 jardas.....	Grosas	3.692	9.789
Fio para costurar, em carreteis de 200 jardas.....	Grosas		

Lã e algodão

	Unidade	1915	1916
Alpacas lisas e lavradas.....	Jardas		41.910
Bactas.....	"		818
Cobertores.....	Kilos		723
Pannos para roupa, cheviots, sarjas, etc.....	Jardas		36.597
Panno de couro.....	"	18.915	12.892
" estampado.....	"		5.206
Moscla.....	"		32.135

Lã

Cobertores.....	Kilos	714	4.950
Camelão inglez.....	Pecas	145	41
Panno para roupa, sarjas, cheviots, etc.....	Jardas	18.310	108.731
Cassas lavradas.....	Pecas	1.300	1.410
Panno macio, e tinto.....	Jardas	1.934	7.374
Fio tinto para bordar.....	Kilos	302	31.912

Outros tecidos

Brins e lonas para velas.....	Jardas	451.003	263.583
Pannos de juta, etc.....	"	447.009	459.568
Tecidos de seda e mesclas, inclusive velludos e seda.....	Kilos	23.872	19.499

Metalles

	Unidade	1915	1916
Arame, chapas e folhas.....	Kilos	8.705	1.692
Cobre, " " ".....	"	10.095	18.922
Ferro e aço novo: barras, chapas, folhas, argolas, pregos, pipas, tubos, etc.....	"	1.158.912	6.818.473
Ferro e aço velho: raios de carros, ferraduras, etc.....	"	567.102	558.465

Ferro galvanizado: folhas, fios, etc..... Kilos 218.659 539.356
Chumbo..... " 50.002 58.715
Aço..... " " 21.421
Estanho em lousas..... " 47.213 119.516
Folha de Flandres..... " 898.271 2.493.692

Varios artigos

Algodão cru.....	Kilos	3.626.394	2.782.833
Agulhas.....	Mil		156.217
Algas marinhas.....	Kilos	1.353.664	3.225.933
Assucar commum.....	"		9.374.205
" branco.....	"	3.184.664	165.520
" refinado.....	"	3.892.494	8.298.429
" candi.....	"		139.539
" de canna.....	"	393.005	390.869
Bichos do mar.....	"	49.488	81.861
Botões.....	Grosas	94.027	191.141
Camas de ferro.....	Pecas	663	796
Cintos para machinas.....	Libras	10.208	11.813
Cimento.....	Kilos	1.177.201	1.368.093
Carvão charcoal.....	"	616.439	1.143.166
" de Hongay.....	Tonels.	12.954	2.764
" do Japão.....	"	127.208	122.225
Charutos.....	Mil	3.820	4.568
Cigarros.....	"	58.195	327.548
Cobertas de cama.....	Pecas	48.569	58.771
Chapões de palha.....	Duzias	31	1.971
" para sol e chura, de algodão.....	Pecas	458.831	313.523
Camisas e ceroulas de meia de algodão.....	Duzias	596	899
Couros de bezerro, de cabrito e tintos.....	Kilos	610	4.957
Couros de vacca, inclusive solas.....	"	52.075	104.705
Cylindros e tambores de aço.....	Pecas	1.476	4.330
Espelhos.....	"	173.812	291.008
Esteiras de taboa e palha.....	"	435.222	292.615
Enfeites.....	Libras	69	2.830
Electrico: Materiaes: fio e cabos insulados.....	Libras	3.911	26.836
Electrico: Candieiros e materiaes para lampoens.....	"	9.870	21.600
Farinha de trigo.....	Kilos	91.767	12.151
Fogões e grades.....	Libras	3.785	2.200
Folha de estanho.....	Kilos	21.541	36.030
Fumo em folhas.....	"	118.289	1.252.251
" preparado, em latas.....	Libras	1.150	4.362
Gachimbos, etc.....	"	74	310
Ginseng do Japão.....	Kilos	29.530	34.778
" da Koréa.....	"	1.860	2.104
Glycerina.....	"	1.053	2.176
Livros, mappas, etc.....	Libras	7.932	6.835
Lampadas, chaminés e sombras.....	"	2.562	4.433
Louça de esmalte: Bacias.....	Duzias		5.599
Jarros, taças, copos, canecas, etc.....	"	5.999	2.935
Leite em conservas, em latas.....	"	21.711	55.725
Machinas e accessorios.....	Libras	91.413	61.292
" de costura e de meias.....	Pecas		1.406
" " escrever e accessorios.....	"	1.500	4.073
Madeira, dura.....	Pés cub.	81.265	186.835
" macia.....	" quad.	17.214.978	13.669.518
" rosa e encarnada.....	Kilos	659.058	739.229
Meias de algodão.....	Duzias		80.672
Medicinas de marca registrada "William's Pink Pills".....	Libras		2.219
Manteiga.....	Kilos	70.346	77.622
Ninhos de andorinhas.....	"	4.723	5.519
Oleos, mineral para machinas.....	Galão amer.		48.033
" petroleo americano em barricas.....	"		142.196
Oleos, petroleo americano em caixas.....	"	607.190	1.432.069
Oleos, petroleo americano em bruto.....	"	1.2512.013	688.335

	Unidade	1915	1916		Unidade	1915	1916
Oleos, petroleo de Borneo em bruto.....	"	558.539	1.189.420	Pannos crus.....	Peças	97.980	296.466
Oleos, petroleo do Japão em caixas.....	"	6.008	88.584	Sarjas (drills).....	"	55.971	139.099
Oleos, petroleo de Sumatra em caixas.....	"	72.770	102.570	Nankins.....	Kilos	1.694.135	1.669.169
Oleos, petroleo de Sumatra em bruto.....	"	1.135.982	1.312.449	Tecidos de fantasia.....	Peças	146.107	108.453
Papel para cigarros.....	Rolos	18.305	60.755	Fio de algodão.....	Kilos	8.972.736	15.075.709
" finto.....	Kilos	39.597	3.325	Varios artigos			
" de lustro.....	"	89.108	581.678	Alcool.....	Kilos	86.690	56.886
" pardo.....	"	105.167	758.957	Alhos.....	"	702.766	199.193
" para enfardar e cartões..	"	172.896	362.778	Ag. as minerais.....	Libras	1.521	1.925
" de imprensa, calendrado e collado.....	"	386.174	612.796	Animas vivos: Cabras e carneiros	Numero	12.641	11.730
Papel do imprensa não calen- drado e não collado.....	"	853.294	407.937	B. mbú-Vassouras de bambú....	Peças	320.804	565.860
Papel do seda.....	"	362.053	369.307	Cachimbos de arame e metal branco para fumantes.....	"	26.275	30.656
" para escrever.....	"	71.818	222.124	Calçado de couro.....	Pares	32.484	15.840
Materias para fabrico de papel- pasta de madeira.....	"	169.362	675.320	" " seda, algodão e ou- tros tecidos.....	"	169.554	232.385
Phosphoros, materias para fa- brico de phosphoros-cera, etc..	"	371.816	1.212.566	Cereaes :			
Phosphoros de madeira do Japão	Grosas	426.276	165.203	Arroz.....	Kilos	3.373.761	220.049
Porcellana.....	Libras	4.865	7.398	" sem direitos.....	"	1.167.408	1.057.444
Pó dentifricio ou pastilha.....	"	1.040	2.511	Trigo.....	"	115.405	—
Peixes, secos e salgados.....	Kilos	4.963.130	4.631.425	Cigarros.....	"	1.029.817	1.202.894
Relogios.....	Peças	20.859	23.554	Cylindros e cascos (vasios).....	Peças	8.053	5.570
Rotim, inteiro.....	Kilos	1.027.338	337.932	Cabello humano.....	Kilos	44.070	53.622
Saccas de gunc e juta.....	Peças	1.377.172	2.221.276	Carne fresca.....	"	21.340	5.803
" " palha.....	"	358.450	606.400	Confeitos e doces.....	"	150.588	167.938
Sabão em pães e pastilhas.....	Kilos	785.164	1.167.710	Enfeitos de palha (Strawbraids).	"	29.803	81.067
" de toilette.....	Libras	1.027	4.327	Feijões e ervilhas.....	"	6.359.393	5.078.350
Sandalo, pau.....	Kilos	—	757.295	" pão de feijão (Beancake)	"	62.932	—
Soda.....	"	1.914.063	412.954	Farelos.....	"	2.203.693	1.463.297
Telegraphos, telephones e acces- sorios.....	Libras	6.216	11.355	Farinha.....	"	58.169.873	39.948.068
Tintas e cores :				Grãos e nozes de amendoim (groundnuts).....	Kilos	11.425.980	26.769.555
De anilina.....	Libras	—	25.676	Grasscloth.....	"	4.655	725
" indigo (anil) artificial, liquido	"	—	130	Intostinos.....	Libras	2.909	5.337
e pasta.....	"	—	130	Lã de carneiro.....	Kilos	258.557	164.069
Tubarão (barbatanas de tu- barão).....	"	44.372	53.259	Lardo.....	"	552.359	1.471.668
Velas, materias para fabrico de velas de estearina.....	"	38.750	81.611	Leques de papel.....	Peças	5.815	6.220
Velas.....	"	—	67.768	Livros impressos.....	Kilos	317.680	302.800
Vidros.....	Pés quad.	11.535	10.629	Louça de barro e porcellana....	"	979.883	913.339
Vidraça.....	Caixas de 100 pés	5.714	7.736	Machinas e accessorios.....	Libras	5.630	3.612
Vehiculos :				" para descaroçar algo- dão (cotton gins).....	"	4.900	2.811
Jinrichas o mat-rias para fa- brical-os.....	Libras	5.767	13.550	Mel.....	Kilos	150.044	142.850
Locomotivas e accessorios.....	"	537	92	Medicinas.....	Libras	17.569	18.805
Automoveis.....	Peças	39	22	Óleo de baleia (Sea blubber)....	Kilos	68.977	293.257
Vinhos, cervejas e bebidas al- coolicas :	Duzias	—	—	" " caroços de algodão.....	"	1.285.230	574.122
Champagne e vinhos espumantes em garrafas.....	Quartos	136	1.350	" " noz de amendoim.....	"	3.990.986	2.114.223
Cerveja Porter e Stout.....	"	14.747	12.745	Ovos frescos.....	Peças	39.096.920	41.851.484
Brandy, Cognac e Whisky.....	"	3.323	8.445	" em conserva.....	"	723.360	900.626
Quadro III — Commercio do porto de Shanghai com os paizes estrangeiros				" clara do ovo.....	Kilos	204.331	215.273
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1915 E 1916				" a gemma de ovo.....	"	894.583	1.208.516
Exportação dos principaes artigos :				Papel.....	"	688.439	1.174.844
Algodão				Pellos (bristles).....	"	41.173	13.360
	Unidade	1915	1916	Pellos de bufalo e vaca.....	"	630.585	735.048
Algodão cru.....	Kilos	4.937.529	7.876.603	" de cabras, não cortidas....	Peças	7.100	19.940
Perda do algodão (cotton waste)	"	4.167.677	1.333.143	Plumas.....	Kilos	75.324	105.732
				Presantos.....	"	212.915	178.215
				Seja :			
				Crúa, branca e fiada a vapor....	Kilos	596.852	290.224
				Em casulo.....	"	373.539	228.694
				Porção de seda (waste silk).....	"	714.192	796.408
				Rejeição de casulo (refuse).....	"	211.752	162.109
				Tecidos de seda.....	"	174.588	111.112
				Fio de seda.....	"	4.050	2.932
				Sabão de toilette.....	Duzias	210.066	120.342
				Sabo animal.....	Kilos	382.184	4.052.104
				Sementes de algodão.....	"	766.302	5.655.136
				" de colsa (rapé).....	"	572.248	1.182.823
				" pão de semente (seed cake).....	"	8.759.398	8.313.859
				Tinta.....	"	7.859	9.310
				Utensilios de cobre.....	"	25.209	36.635
				Velas.....	"	1.360.857	1.482.480

Quadro IV A — Movimento da Importação do Tesouro do porto de Shanghai

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1916

	OURO			PRATA			MOEDA DE COBRE Tacs	SOMMA TOTAL DA IMPORTAÇÃO Tacs
	EM BARRAS, PÓ, ETC. Tacs	EM MOEDA Tacs	TOTAL Tacs	EM BARRAS E SYCEE Tacs	EM MOEDA Tacs	TOTAL Tacs		
Países de procedencia :								
Europa	—	—	—	2.292.967	—	2.292.967	—	2.292.967
América	—	—	—	—	—	—	—	—
Ásia :								
Índia	—	—	—	237.096	—	237.096	—	237.096
Singapura, etc.	—	—	—	—	—	—	—	—
Hongkong e Macau	—	—	—	15.590	4.086.692	4.102.282	—	4.102.282
Índia Holandesa	—	—	—	—	—	—	—	—
Japão	—	6.555.954	6.555.954	929.085	15.800	944.885	—	7.500.839
Vladivostock	—	—	—	—	—	—	—	—
Persia	—	—	—	—	—	—	—	—
Manila	—	—	—	—	3.139.830	3.139.830	—	3.139.830
Total	—	6.555.954	6.555.954	3.474.738	7.242.322	10.717.060	—	17.273.014
Equivalente em £	—	1.215.583	1.215.583	644.274	1.343.263	1.987.537	—	3.203.420

Quadro V — Exportação de chá pelo porto de Shanghai

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1915 e 1916

	PRETO	VERDE	EM TIPOLOS		FOLHA	PASTILHA	PÓ	PÉ (STALK)
			Preto	Verde				
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Países de destino :								
Hongkong	1.995	43.163	60	60	13.541	—	—	186.195
Singapura, etc.	—	2.539	—	—	—	—	—	—
Índia Holandesa	—	60	—	—	—	—	—	—
» Inglaterra	363	60.997	—	665	—	—	—	—
Turquia, Persia, etc.	6.106	104.250	—	—	—	—	—	—
Gran-Bretanha	612.889	1.164.385	—	—	—	—	—	—
Suecia e Dinamarca	181	—	—	—	—	—	—	—
França	665	194.054	—	—	—	—	—	—
Itália	363	20.131	—	—	—	—	—	—
Rússia, portos europeus	172.835	62.085	—	—	—	—	—	—
» e Sibéria	1.874	431.272	—	—	—	—	—	—
» e portos do Pacífico	1.729.983	1.101.151	3.488.742	659.482	—	419.906	—	—
Koréa e Japão	10.035	—	—	—	—	—	—	—
Philippinas	—	—	—	—	—	—	—	—
América e Canadá	1.315.760	2.277.627	—	—	—	—	136.019	—
Outros países	—	45.884	—	—	—	—	—	—
Total para países estrangeiros	3.583.019	5.507.598	3.488.802	660.207	—	419.906	136.019	186.195
» » portos chineses	29.380	193.873	27.900	38.387	—	—	147.445	18.861
Exportação total	3.612.420	5.701.471	3.516.792	698.594	—	419.906	283.464	205.056
Exportação total no mesmo trimestre em 1915	3.717.618	6.638.102	4.476.000	1.668.865	—	662.807	193.208	134.689

Quadro IV B — Movimento da exportação de Têxteis pelo porto de Shanghai
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1910

	OURO			PRATA			MOEDA DE COBRE	SOMMA TOTAL DA EXPORTAÇÃO
	EM BARRAS, PÓ, ETC. Taelis	EM MOEDA Taelis	TOTAL Taelis	EM BARRAS E SYCEE Taelis	EM MOEDA Taelis	TOTAL Taelis		
Países de destino:								
Europa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
America.....	—	—	—	—	13.333	13.333	—	13.333
Asia:								
India.....	—	—	—	739.852	—	739.852	—	739.852
Singapura, etc.....	—	—	—	46.870	—	46.870	—	46.870
Hongkong e Macau.....	2.792.880	48.400	2.841.280	462.667	489.235	951.902	—	3.793.182
India Holandesa.....	594	—	594	61.385	—	61.385	—	61.979
Japão.....	—	—	—	—	—	—	267	267
Vladivostock.....	—	—	—	120.460	—	120.460	—	120.460
Persia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Siberia.....	—	—	—	53.800	—	53.800	—	53.800
Total.....	2.793.474	48.400	2.841.874	1.485.034	502.568	1.987.602	267	4.829.743
Equivalente em £.....	513.831	8.974	522.805	275.350	93.184	368.534	49	891.395

Quadro VI A — Exportação de seda (inclusive a reexportação) pelo porto de Shanghai

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1915 E 1916

	SEDA — BRANCA			SEDA — AMARELLA			TOTAL 1916	TOTAL 1915
	Não redobado (not rereeled)	Redobado (rereeled)	Fiação a vapor	Não redobado (not rereeled)	Redobado (rereeled)	Fiação a vapor		
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos		
Países de destino:								
Hongkong.....	1.310	284	—	—	—	—	1.594	48
Macau.....	—	—	—	—	—	—	—	—
India Holandesa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Singapura, etc.....	435	—	—	—	—	—	435	—
India Inglesa.....	10.432	5.044	3	154.919	5.090	895	176.443	205.872
Turquia, Persia etc.....	7.896	—	—	41.584	121	—	49.601	29.297
Gran-Bretanha.....	9.972	21.847	4.759	—	2.282	—	38.860	28.030
França.....	24.567	19.991	294.953	31.584	13.297	71.808	466.200	417.848
Italia.....	9.766	290	4.518	4.042	3.683	301	19.600	4.039
Russia.....	—	—	19.416	—	—	60	19.476	28.778
Koréa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Philippinas.....	2.176	—	—	—	—	—	2.176	4.257
Japão.....	—	5.519	300	—	—	—	5.819	92.467
America.....	—	219.900	128.941	—	6.737	5.416	360.906	682.911
	—	—	—	—	298	—	298	—
Total para países estrangeiros.....	76.554	272.875	449.890	232.159	31.508	78.482	4.141.468	4.487.571
Total para portos chineses.....	2.515	7.047	409	16.018	31.508	—	25.689	403.861
Exportação total.....	79.069	279.922	449.999	248.177	63.016	78.482	4.167.157	4.891.432

Quadro VI B — Exportação de seda (inclusive a reexportação) pelo porto de Shanghai

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1915 E 1916

Paizes de destino:	TUOSAN CRUA, INCULTA		CASULO	PERDA (WASTE)	REJEIÇÃO DE CASULO (REFUSE CO- COON)	FIO DE PERDA (WAST YARN)
	Não fiada (Not filature)	Fiada (Filature)				
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Hongkong.....	—	—	—	—	—	121
Macau.....	—	—	—	—	—	—
India holandesa.....	—	—	—	—	—	—
India ingleza.....	433	—	—	—	—	7.060
Turquia, Persia, etc.....	—	—	—	—	—	—
Gran-Bretanha.....	13.866	—	24.371	238.807	9.344	—
França.....	—	7.320	80.838	703.924	305.577	—
Italia.....	—	618	124.857	631.693	620.316	—
Russia.....	1.250	—	—	—	—	—
Korea.....	—	—	—	—	—	—
Japão.....	9.305	49.198	164.288	34.356	33.189	4.836
Philippinas.....	—	—	—	—	—	—
America.....	—	224.622	143.983	127.762	—	—
Singapura, etc.....	—	—	—	—	—	—
Total para paizes estrangeiros.....	24.854	251.758	538.337	1.736.542	908.426	12.017
» » portos chinezes.....	423	355	—	666	—	—
Exportação total.....	25.277	252.113	538.337	1.737.208	908.426	12.017
Exportação total no mesmo trimestre de 1915.....	57.184	405.350	567.387	2.409.154	1.439.900	16.207

Quadro VII — Receita da Alfandega marítima do porto de Shanghai

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1916

	1914		1915		1916	
	BANDEIRAS ESTRANGEIRAS	BANDEIRA CHINEZA	BANDEIRAS ESTRANGEIRAS	BANDEIRA CHINEZA	BANDEIRAS ESTRANGEIRAS	BANDEIRA CHINEZA
	Tacis	Tacis	Tacis	Tacis	Tacis	Tacis
Direitos de importação.....	37.748.311	1.423.895	21.634.890	1.135.236	37.468.470	1.703.360
» » exportação.....	43.523.194	13.773.681	20.353.585	27.671.522	9.398.378	12.960.217
» » cabotagem.....	9.536.654	11.910.316	5.092.029	7.638.451	5.583.372	5.576.373
» » opio.....	—	—	—	—	—	—
Imposto de tonelagem.....	2.831.992	920.103	3.594.536	1.216.911	5.362.569	445.415
Tacis.....	63.610.151	28.027.995	50.675.040	37.680.120	55.812.789	21.685.365
Estrangeiro e chinês.....	—	91.668.116	—	88.355.160	—	77.498.154
Imposto de entrada.....	22.823.403	—	23.407.960	—	23.431.700	—
transito saída.....	11.016.817	33.840.220	8.637.231	31.765.191	4.468.740	27.600.110
Likin sobre bandeiras estrangeiras.....	=	=	=	=	=	=
o opio bandeira chinesa.....	=	=	=	=	=	=
Receita total — Tacis.....	125.508.366		120.120.351		105.098.600	
Equivalente em £.....	23.271		22.272		19.487	

Consulado Geral em Nova York

INFORMAÇÕES PRESTADAS AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O COMÉRCIO DE CAFÉ EM 1916

Foi de 1.166.888.327 libras, ou 530.400 toneladas métricas a importação de café nos Estados Unidos em 1916, o que corresponde a 8.840.060 saccos de 60 kilos, ou 132 libras.

O valor bruto dessa importação, a bordo, nos portos Americanos, foi de \$118.813.421, do que resulta o valor médio de 10,1 cents. de dollar por libra, ou \$13.28 por sacco de 60 kilos.

Os paizes de onde procedeu essa produção, o contingente de cada um e o valor, a bordo, da respectiva exportação constam do quadro seguinte:

PAISES	CAFÉ EXPORTADOS PARA OS ESTADOS UNIDOS				PREÇOS
	Libras	Saccos	Tons.	Total	Libras
Brasil.....	794.253.088	5.994.343	359.660	\$ 73.815.788	9,3 cents.
Colômbia.....	135.407.967	1.025.817	61.540	\$ 16.462.563	12 "
América Central.....	111.239.125	842.872	50.572	\$ 12.775.924	11 "
Venezuela.....	60.492.399	458.275	27.486	\$ 6.844.406	11 "
México.....	51.779.324	392.237	23.536	\$ 6.686.151	13 "
In Ilas Occidentaes.....	8.014.308	60.714	2.642	\$ 865.621	10,7 "
" Orientaes.....	2.892.426	21.913	1.344	\$ 525.153	18 "
Outros.....	5.789.690	42.861	2.631	\$ 837.788	14 "
Totaes.....	1.166.888.327	8.840.060	530.400	\$ 118.813.421	Média: 10,1 cents.

O exame do quadro que precele conduz a conclusões pouco lisonjeiras quanto á valorização do nosso grande producto exportavel.

Se, de um lado, exportamos para os Estados Unidos 67,8 %, ou cerca de dois terços do café que para aqui veio em 1916, por outro lado verificamos que a nossa produção foi a mais desvalorizada, em confronto com as de todos os nossos concorrentes.

A base média dos nossos cafés foi de 9,3 cents. por libra ou \$12.28 por sacco de 60 kilos, ao passo que as relativas aos cafés dos competidores do Brasil neste grande mercado foram:

a) *Índias Orientaes* (Borneo, Sumatra, Java, Celebes, Moluccas e Labuan) — 18 cents. por libra, ou \$23,76 por sacco, com o excesso de 93 % sobre a base média dos nossos cafés.

Se a produção brasileira tivesse conseguido taes cotações, os nossos 5.994.347 saccos para aqui exportados teriam produzido \$ 142.425.545, em vez de \$ 73.815.788 e a nossa agricultura teria ganho a mais, a respeitavel somma de \$68.609.777 ou réis 274.439.108\$000.

b) *México* — 13 cents. por libra, ou \$17,16 por sacco, e portanto mais 38 %, do que a base média da produção do Brasil:

Por tal preço, a importação dos nossos cafés teria produzido a mais a somma de \$29.047.137, ou 118.188\$18\$100.

c) *Colômbia* — Preço médio de 12 cents. por libra, ou \$15,84 por sacco, com o excesso de 29 % sobre a base média dos nossos cafés.

A esse preço, a nossa produção de 1916 teria aqui sido vendida por \$94.950.377, em vez de \$73.815.788, com um excesso de \$21.134.589, ou 84.538.356\$000 em favor de nossas classes produtoras.

d) *Venezuela e America Central* — Preço médio de 11 cents. por libra, ou \$14,52 por sacco; margem ou excesso de 18 % sobre a base média dos nossos cafés.

Nossa produção teria alcançado, nessa base, \$86.837.813, dando a favor do nosso intercambio a somma de \$13.022.037, ou réis 52.088.228\$000.

Os proprios cafés providos das ilhas de Jamaica, Barbados, Trinidad, Tobago, Caicos, etc., usualmente designados por *Ilhas Occidentaes*, e onde os processos de cultura e beneficiamento ainda não atingiram o grão de desenvolvimento já conseguido em nossas lavouras, foram aqui reputados e vendidos á razão média de 10,7 cents. por libra, ou 15%, mais que os nossos.

A quem não conhece o que realmente se passa nesta grande mercado, que só por si absorve mais de metade do café que é produzido no mundo inteiro, a explicação que logo occorre é a seguinte:

«O maior productor mundial de café, que é o Brasil, não se preocupa em melhorar a qualidade de sua enorme produção; elle se contenta em supprir a quantidade, exportando uma formidavel massa de tipos baratos de café, adquiríveis todos por baixo preço nos mercados de consumo.

Os tipos finos do genero, capazes de satisfazer os mais exigentes paladares e olfactos dos verdadeiros conhecedores do bom café, esses provem de paizes de cafés de selecção, como a Índia, o México, a Colômbia, Costa Rica, Venezuela, etc.»

E essa accommodação interpretação dos factos, tendenciosa-

mente elaborada para satisfazer a natural curiosidade do grande publico, e infelizmente editada pelos maiores commerciantes de café desta paiz, e pelas poderosas corporações que della vivem (especialmente as que mais declamam sobre a urgente necessidade de delle fazer uma vasta propaganda), e até pelas proprias Revistas e Magazines dedicados ao commercio do genero.

Ainda agora, no bem conhecido «Tea and Coffee Trade Journal» (numero de julho corrente) deparamos com a seguinte informação a pagina 30, que transcrevemos em inglez, só sendo uosso o grypbo com que destacamos os topicos principaes:

BRAZIL COFFEE

«Santos, Rio, Victoria and Bahia are the principal Brazilian coffee ports, and they give their names to the coffees shipped from those points.

The most important feature of the Brazilian coffee is their abundance and their comparative cheapness.

In all other respects and above all in drinking qualities they are far inferior to the milds.

The Santos coffee is sweet in the cup and constitutes the foundation for nearly all the cheaper blends.

The Rio coffee, on the other hand, has a peculiar pungent flavor, variously described as rank, harsh or bitter, making it insuitable for blend.

This flavor is so undesirable to the educated American palate that a trace of it in any high grade coffee makes it lose considerably in value.

E mais abaixo o mesmo articulista exhibe a seguinte tabella relativa ao

VALOR MÉDIO DE VARIOS CAFÉS NO MERCADO AMERICANO

	Cents. por libra
Mocha.....	21
Java.....	20
Liberia.....	18
Colômbia, Guatemala, México e Porto Rico.....	15
Nicaragua, Costa Rica e Salvador.....	13,5
Honduras e Jamaica.....	13
Venezuela (Maracaibo).....	12,5
Brasil.....	10

O que acaba de ser transcripto é a photographia da situação dos nossos cafés no mercado americano.

Para que no Brasil sejam comprados a baixo preço, em torno delles se mantem aqui uma permanente atmosfera de desprestigio, vigilantemente fiscalizado por poderosos e argutos interessados no respectivo commercio.

Aqui chegados os nossos cafés, apagam-se-lhes todos os vestigios de procedencia; são logo transportados para os «Roastinghouses» e de lá sahem depois torrados, moidos, e pulverizados, e rehabilitados do peccado-original de terem germinado no Brasil...

Purificados pelo elevado calor das «Torrefacções», são elles baptisados com designações da mais elevada linhagem, até serem exhibidos e vendidos aos retalhistas (grocers), já então como «High-grade Coffee», em uma complexa multiplicação de «blends» e matizes, com que o consumidor finalmente os adquire a preço alto, fortificada diariamente em seu espirito a convicção de que jamais beberá as depreciadas marcas «Santos ou Rio» coffees, tão universalmente apreçadas como inadaptaveis ao fino e educado olfacto e paladar do consumidor americano.

Quem vi r acompanhando as considerações que vimos fazendo, não estranhará pois, e antes achará perfeitamente logica, a quasi inexistencia da rotulos «Brasileiros» entre os milhares de marcas de cafés em curso nos Estados Unidos.

Effectivamente, existem mais de 6.000 marcas registradas e não registradas de cafés no territorio deste paiz (actualmente 6.218), e dessas seis mil e tantas marcas de café apenas duas empregam o nome de «Brasil» na designação de seus cafés!

E' o proprio «Magazine», a que já nos referimos, o *Tea & Coffee Trade Journal* que assignala o facto, inserindo a pag. 36, numero de 1º Janeiro deste anno (1917), a seguinte informação:

«Much of Brasil's coffee goes into packages brands, where it promptly loses its identity. Out of 6.000 registered and unregistered brand names for coffee in use in this country only two employ the word Brasil. There must be a reason for this.

If there is anything wrong here, the friends of Brasil coffee should see that it is corrected.» (Os gryphos são nossos).

Supponho desnecessario accrescentar qualquer commentario a tal declaração, tão eloquente ella é na singeleza com que está redigida.

Como deducção rigorosamente logica do presente estado de cousas

procura-se alarmar a attenção dos governos dos Estados cafeeiros e a dos agricultores do Brasil sobre a supposta crescente ameaça dos intitulados «sucedaneos do café», insistindo-se em acro campanha, tendente a convencer que «consumo do café está diminuindo visivelmente neste paiz», que o perigo reside nos substitutos, que o pretendem supplantar, que urge a reconquista do cliente pela reclama, e que ao Brasil, na qualidade de maior productor, compete concorrer com as despesas a que essa propaganda obrigará.

Para os que habitam este paiz e de facto se interessam pela sorte do nosso grande producto exportavel, essas tendenciosas allegações só conseguem provocar o riso, tão transparente é a sua inconsistencia e tão evidente o motivo real que as inspira.

O argumento capital em que se acastella a doutrina espalhada é «estar diminuindo o consumo de café nos Estados Unidos», que se diz «ter passado de 12 libras a 10, per capita, nos ultimos annos.

Ao contrario de tal informação, aqui mandada transcrever em varios dos grandes jornaes, as Estatísticas do proprio Governo da União Americana demonstram de modo irrefutavel que «tanto o consumo total como o consumo por habitante tem augmentado neste paiz do modo mais animador para a sorte do grande producto agricola: aquelle, o consumo total, passando de 845.111.477 libras (8.402.000 saccos) em 1913, para 1.431.594.629 libras (8.572.000 saccos) em 1916, augmentando, pois, de 32,7% em quatro annos, que sejam 41% de anno para anno; e este, o consumo por habitante, passando de 8,6 libras em 1913 para 11 em 1916, exhibindo, portanto, o progresso de 9,3% nesse periodo, já devilmente tomado em conta o accrescimento da população no paiz, visto ter sido ella de 98.040.000 habitantes em 1913 e de 102.800.000 em fins de 1916.

Aqui transcrevemos essas estatísticas, por nós organizadas sobre dados extrahidos da official publicação «Foreign Commerce of the United States», editada pelo «Departamento do Commercio» de Washington.

Estatísticas de Importação e consumo de café nos Estados Unidos 1913 a 1917

	1913	1914	1915	1916
Café importado nos Estados Unidos:				
Libras.....	832.529.498	1.011.071.873	1.228.751.626	1.166.688.327
Saccos.....	8.458.556	7.659.635	9.308.724	8.840.060
Procedentes do Brasil:				
Libras.....	625.092.095	725.600.529	893.175.974	791.253.088
Saccos.....	4.735.546	5.498.488	6.766.484	5.994.313
% do total.....	73,3%	71,7%	73,5%	67,8%
Valor médio, a bordo, nos Estados Unidos:				
Cafés, Brasil:				
Por libra.....	41,7 cents.	9,3 cents.	8,3 cents.	9,3 cents.
Por sacco.....	\$15,44	\$12,28	\$10,96	\$12,28
Outros cafés:				
Por libra.....	43,6 cents.	43,0 cents.	41,7 cents.	41,9 cents.
Por sacco.....	\$17,95	\$17,16	45,44	\$15,71
Cafés re-exportados dos Estados Unidos:				
Libras.....	7.418.021	35.651.443	91.054.799	35.293.688
População dos Estados Unidos.....	98.040.000	99.700.000	101.400.000	102.800.000
Consumo de café nos Estados Unidos:				
Total, libras.....	845.111.477	975.420.430	1.436.806.827	1.431.594.630
Por habitante.....	8,6 lbs.	9,7 lbs.	11,2 lbs.	11,0 lbs.
Cafés para aqui enviados por competidores do Brasil:				
Libras.....	227.437.403	285.271.344	335.585.652	375.638.239
Saccos.....	1.723.010	2.161.147	2.342.240	2.845.747
% do total importado.....	26,7%	28,3%	28,5%	32,2%
% do importado do Brasil.....	36%	39%	37%	47%

A análise dos factos constatados no quadro precedente não pôde deixar de conduzir às seguintes conclusões:

a) *Importação total de café nos Estados Unidos* — A média do triénio de 1913-1914-1915 foi de 7.808.971 saccos de 60 kilos; a importação de 1916 de 8.840.060, excedendo pois a média do triénio anterior em mais de 1.000.000 de saccos, ou 13 %.

b) *Importação de cafés de procedências diferentes do Brasil* — De 1913 a 1915 essa importação foi, anno por anno:

1.728.010, 2.161.147, 2.542.240 e 2.843.717 saccos de 60 kilos, aumentando continuamente e exhibindo em quatro annos o accrescimento total de 63 % (sessenta e cinco por cento).

c) *Importações do Brasil* — Declinaram, passando da média de 72,8%, do triénio de 1913 a 1915 para 67,8%. O colapso foi, pois, de 5 % sobre a importação total deste paiz.

E os numeros provam que os competidores do Brasil para aqui exportaram em 1916, 47% sobre o café que aqui se recebeu do Brasil.

d) *Consumo de café nos Estados Unidos* — Em 1916 foi de 8.572.086 saccos de 60 kilos (1.134.591.639 libras), e a média do triénio de 1913-1915 de 7.468.027 saccos (935.779.578 libras); dahi um acrescimo de 14 % sobre o triénio.

e) *Consumo por habitante* — Foi de 11 libras em 1916, contra a média de 9,8 lbs. no triénio anterior, com o crescimento de 12 %.

E ainda a proposito deste topico convem assignalar que os Estados Unidos tem para todos os productores mundiaes de café os enormes atractivos de:

- 1.) — Serem o maior consumidor do genero;
- 2.) — Não o produzirem em seu territorio, salvo o pequeno contingente provido de suas possessões insulares;
- 3.) — Exhibirem um dos mais elevados coefficients de consumo per capita, elemento de grande valor, quando se trata de paiz de vantajada população, como este.

De facto, com o seu coefficiente de 11 libras de consumo por habitante, está este paiz em condições, para nós, bem mais suggestivas que a Inglaterra, a França, a Russia, a Italia, a Hespanha, etc., onde esses indicadores do consumo do café não excedem 0,75 de lbs., 6,10 lbs., 0,30 lbs., 1,6 lbs., e 1,4 libras.

E os proprios casos da Hollanda e da Suecia, com os seus consumos de 15,2 lbs. e 13,6 lbs. por habitante, perdem de valor no confronto devido a pequenez de suas populações (seis milhões de habitantes cada uma), e ainda porque importam cafés quasi exclusivamente das Indias Hollandezas, pouco interessando portanto aos grandes productores das duas Americas.

f) *Cotações dos cafés brasileiros em confronto com os dos outros fornecedores* — E' ainda suggestiva a deducção que se é forçado a extrahir do precedente quadro.

Falamos os factos:

No quadriénio de 1913-1916 as bases médias dos cafés aqui entrados foram as seguintes:

Anno de 1913:

Do Brasil.....	\$15,44 por sacco
De outros países.....	\$17,95 por sacco
Diferença contra o Brasil	\$2,51 por sacco, ou 16 %

Anno de 1914:

Do Brasil.....	\$12,28 por sacco
De outros países.....	\$17,16 por sacco
Diferença contra o Brasil	\$4,88 por sacco, ou 39 %

Anno de 1915:

Do Brasil.....	\$10,96 por sacco
De outros países.....	\$15,44 por sacco
Diferença contra o Brasil	\$4,48 por sacco ou 40 %

Anno de 1916:

Do Brasil.....	\$12,23 por sacco
De outros países.....	\$15,71 por sacco
Diferença contra o Brasil	\$3,48 por sacco, ou 28 %

Entranto, consola-nos um facto: antes de 1913, no annos de 1911 e 1912, já tivemos os nossos cafés tão bem cotados, em média, como os de nossos competidores de então.

E' assim que em 1911 para aqui mandámos 573.906.209 lbs. de café, que mereceram a cotação de 12,3 cents. por libra, ao passo que os outros exportadores para aqui remetteram o total de 225.302.324 lbs. que obtiveram a base média de 11,6 cents.

E em 1912 foi computada a nossa exportação para aqui em 393.432.521 (para o total de 676.048.599 lbs.), resultando a base média de 10,8 cents por libra, exactamente a que também obtiveram os outros fornecedores deste mercado, em média.

E, meditando sobre o contraste que essas cotações exhibem, quando as confrontamos com as depreciadas bases que vieram depois, somos levados a propor as espirito o seguinte dilemma:

Ou, se a partir de 1913, é que se aprimoraram as qualidades do café e paladar na população do nosso principal consumidor de café, fôr este paiz;

— Ou antes dessa época os nossos agricultores melhor beneficiaram e seleccionavam os tipos de cafés de exportação.

— Aos competentes a tarefa delicada de escolher entre essas alternativas.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, Nova York, 31 de Março de 1917. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Consulado Geral em Nova York

INFORMAÇÕES PRESTADAS AO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Os grandes efeitos produzidos pela conflagração mundial nos regimens economico e financeiro do paiz

Já decorridos quasi tres annos depois que rebentou a grande guerra, impõe-se a todos os estudiosos o dever de registrar as principais consequências della decorrentes e a maneira por que cada organismo social reagiu contra taes effectos.

Localizado actualmente no principal entreposto desta grande Republica, a cidade de New York, tivemos a oportunidade de ir observando a marcha dos grandes factores economicos e financeiros do paiz, que, embora condensados nos quadros incluídos, precisam entretanto de alguns commentarios para sua inteira e real interpretação.

O quadro n. 1 mostra desde logo o formidavel crescimento do commercio americano, de 1913 para 1916.

O trafico interno passou de 32.700 a 45.800 milhões, ou mais de 40 por cento; a permuta internacional de 5.326 a 7.825 milhões de dollars, ou quasi 47 % a mais.

O balanço do commercio exterior accusou um saldo de 3.097 milhões de dollars, 75 % mais do que em 1916.

A existencia de ouro augmentou de 431 milhões de dollars, ou cerca de 21 %.

O lastro metallico da circulação monetaria existente em fins de 1916 (quadro n. 6), era de 3.500 milhões de dollars, sendo 2.742 milhões de ouro e 758 de prata, para a circulação total de 4.850 milhões, havendo, portanto, 56 % em ouro e 44 % em prata, contra 52 % e 47 % no anno anterior.

O quadro n. 5 mostra como foi decisiva a influencia da grande guerra nas importações de ouro: nos annos de 1913 e 1914, antes da guerra, exportou este paiz 25 e 160 milhões de dollars em ouro, mas nos dois annos seguintes importou 900 milhões, não obstante ter resgatado titulos norte-americanos existentes no estrangeiro no avultado montante de 2.200 milhões e ter adquirido garantias estrangeiras valendo 2.100 milhões.

As outras grandes figuras da estatística comparada dos dois annos em estudo não mostram grandes desproporções.

E' assim que o desenvolvimento ferro-variario accusa apenas o acrescimo de 8,10 % da milhagem total (2.090 milhas a mais em novas linhas), o que está de accordo com a média que vinha sendo observada nos ultimos cinco annos.

As receitas liquidas mantiveram a média de 30 % sobre as brutas; a navegação interior era muito pouco se alterou, e mesmo o apparente acrescimo de 12.100 milhões no commercio interno é explicado pela drenagem para o exterior de grande quantidade de munícões de bocca e de guerra que, exportadas dos Estados centrais para os grandes portos da costa Leste para re-exportação, affectam as estatísticas dos Estados productores com numeros que, em parte, já estão englobados nos grandes totaes relativos ao commercio exterior.

Foi, pois, o formidavel acrescimo das « Exportações » a causa determinante da pléthora financeira da grande Republica Norte-Americana, para além deslocando o centro da gravitação das finanças mundiaes, fortificando enormemente a posição de sua unidade monetaria e estimulando ao maximo a vida industrial do paiz, embora com caracter *accentuadamente transitorio*, como se verifica dos confrontos que se vão seguir.

Examinando as principais figuras ou « items » da exportação dos Estados Unidos, relativamente aos ultimos annos, desde logo se conclue que ellas foram:

a) *explosivos* (pólvora, dynamite, cartuchos, etc.), de que se exportou som. de 715 milhões de dollars em 1916 contra 469, em 1915 e apenas 10 em 1914. Vem dahi um acrescimo de 700 milhões de dollars para 1916 sobre a média dos annos normaes.

b) *cereaes para panificao* (trigo, milho, aveia, centeio, cevada, etc.).—Exportado em 1916 o total de 472 milhões de dollars, contra 310 em 1914 e 293 em 1913, excedendo pois, em cerca de 200 milhões a exportação normal em annos de paz. Convem notar que só o « trigo » exportado para a Europa em 1916 avultou em 295 milhões de dollars.

c) *bronze e manufacturas de bronze* — Exportou-se o total de 316 milhões de dollars em 1916, contra 55 em 1915, apenas sete em 1914 e oito em 1913, com um acrescimo de mais de 300 milhões sobre os annos normaes.

d) *Cobre e manufacturados de cobre* — Total exportado em 1916: 231 milhões de dollars, contra 125 em 1915 e 117 em 1914 e, portanto, com um acrescimo de mais de 100 milhões sobre o normal.

e) *Vehiculos (automoveis, caminhões, vagões, carros, etc.)* — Exportação de 167 milhões de dollars em 1916, contra 146 em 1915 e 16 em 1914, havendo, pois, o acrescimo de 120 milhões.

f) *Productos chimicos (excluidos os de tinturaria e os de uso medicinal)* — Foram exportados 163 milhões de dollars em 1916, 80 em 1915, 29 em 1914 e 27 em 1913, exhibindo pois a exportação o aumento de 130 milhões sobre os annos normaes.

g) *Animaes* — Foram exportados no valor de 192 milhões de dollars, contra 20 milhões em 1914 e sete milhões apenas em 1913. Nota-se desde logo o enorme augmento de mais de 180 milhões.

Só nas sete verbas que analysamos já o acrescimo excede a um bilhão e setecentos milhões de dollars, sem termos ainda mencionado o espantoso augmento de 600 milhões da exportação de ferro e aço, os augmentos na sahida de arame farpado e muitas outras exportações estimuladas quasi exclusivamente pela guerra.

Esse incremento imprevisito nas exportações elevando-as a mais dois bilhões e meio de dollars do que em annos normaes, não deverá provavelmente exercer beneficos effeitos na economia do paiz quando, terminada a guerra, cessarem bruscamente as fabricações por ella agora reclamadas.

E a evidente razão de tal prognostico reside no facto de que a extraordinaria actividade industrial desta Republica foi exclusivamente estimulada para a guerra, supprindo-lhe grande parte da sua produção alimenticia, fornecendo-lhe quantidades prodigiosas de armamentos e financiando-lhe as enormes exigencias monetarias com os successivos emprestimos de guerra aqui realizados desde o respectivo inicio até agora.

Na parte relativa aos *emprestimos exteriores* é bem suggestivo o quadro n. 7. Por elle se verifica que este paiz emprestou a outras nações, desde 1 de agosto de 1914 até 31 de dezembro de 1916, a enorme somma de dois bilhões trescentos e oito milhões de dollars.

As nações em guerra (Inglaterra, França, Russia, Italia e Alemanha) receberam dois bilhões e oitenta e cinco milhões, ou 90 %, e os paizes neutraes que recorreram á finança norte-americana apenas cento e setenta milhões obtiveram. Destes ultimos, a mais aquinhoada foi a Republica Argentina, que aqui financiou 136 milhões.

Aqui concluímos os presentes commentarios sobre as estatisticas constantes dos quadros inclusos e que se referem aos assumptos seguintes:

Quadro 1 — Confrontos entre as grandes figuras economicas e financeiras.

Quadro 2 — Commercio interior do paiz, de 1890 a 1916.

Quadro 3 — Posição financeira do paiz em 31 de dezembro de 1916 ao fim de dois annos e cinco mezes da grande guerra, em face do intercambio de valores com o Exterior.

Quadro 4 — Desenvolvimento ferro-viario dos Estados Unidos em 26 annos, de 1890 a 1916.

Quadro 5 — Entradas e sahidas de ouro nos Estados Unidos, de 1890 a 1916.

Quadro 6 — Circulação monetaria norte-americana em confronto com o lastro metallico existente, de 1913 a 1916.

Quadro 7 — Emprestimos realizados no mercado norte-americano para varias nações estrangeiras de 1 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1916.

Quadro N. 2 — Estados Unidos da America do Norte

1890-1916

COMMERIO INTERIOR

Annos	Valor em dollars
1890	8.100.000.000
1895	7.200.000.000
1900	11.700.000.000
1905	17.800.000.000
1906	19.500.000.000
1907	24.500.000.000
1908	21.300.000.000
1909	23.400.000.000
1910	28.200.000.000
1911	27.300.000.000
1912	31.100.000.000
1913	32.100.000.000
1914	29.900.000.000
1915	32.700.000.000
1916	45.800.000.000

Quadro n. 1 — Estados Unidos da America do Norte

ANNOS DE 1916-1915

CONFRONTOS ENTRE AS GRANDES FIGURAS ECONOMICAS E FINANCEIRAS

FACTORES	VALOR EM DOLLARS		ACRESCIMOS OU DECRESCIMOS
	1916	1915	
Commercio interior....	45.800.000.000	32.700.000.000	40,1
» exterior....	7.825.000.000	5.326.000.000	46,9
Sendo:			
Exportação total.....	5.461.000.000	3.547.000.000	53,9
Importação »	2.364.000.009	1.778.000.000	32,9
Balanço commercial....	3.097.000.000	1.769.000.000	73,1
Riqueza do paiz:			
Total.....	230.000.000.000	218.000.000.000	5,5
Per capita.....	2,23	2,15	3,6
Ouro existente no paiz.			
Empréstimos banca- rios:	2.741.700.000	2.260.700.000	21,3
Em todo o paiz.....	8.350.000.000	7.233.000.000	13,4
» Nova York.....	3.350.000.000	3.238.000.000	2,9
Produção agricola e pastoril.....	11.000.000.000	10.502.000.000	4,7
Produção de ferro....	39.261.000	29.662.000	32,4
Produção betuminosa.	500.000.000	442.600.000	12,9
Vias ferreas — Receitas brutas.....	3.023.000.000	3.075.000.000	17,8
Vias ferreas — Renda li- quida.....	1.260.000.000	1.015.000.000	24,2

Quadro N. 3 — Estados Unidos da America do Norte — Sua posição financeira em 31 de dezembro de 1916, ao fim de dois annos e cinco mezes da grande guerra, em face do intercambio de valores com o exterior

DE 1 DE AGOSTO DE 1914 A 31 DE DEZEMBRO DE 1916

BALANÇO INTERNACIONAL DE VALORES Valores resgatados e importados

	Dollars
Titulos e garantias de dividas norte-americanas resgatadas no estrangeiro ou devolvidas á economia nacional	2.200.000.000
Ouro importado em pagamentos	800.000.000
Titulos e garantias estrangeiras comprados pela economia norte americana.	2.100.000.000
Juros e dividas de titulos americanos ainda não resgatados no estrangeiro, mas cujas rendas ficaram a neste paiz em pagamento de exportações	50.000.000
Fretes inter-oceanicos	10.000.000
Total	5.160.000.000

Exportações

Mercadorias exportadas para o exterior . . .	5.461.000.000
Prata exportada.	60.000.000
	5.521.000.000
Balanço	361.000.000
	5.160.000.000

Quadro n. 4 — Estados Unidos da America do Norte

DESENVOLVIMENTO FERRO-VIARIO EM 86 ANOS, DE 1830 A 1916

EXTENSÃO EM TRAFEGO

Annos	Milhas	Kilometros
1830.....	4.000	6.400
1840.....	9.000	14.400

1850.....	18.000	28.800
1860.....	32.000	51.200
1870.....	55.000	88.000
1880.....	95.000	152.000
1890.....	168.000	268.800
1900.....	199.000	318.400
1905.....	227.000	363.200
1910.....	249.000	398.400
1911.....	252.000	403.200
1912.....	258.000	412.800
1913.....	260.000	416.000
1914.....	261.000	417.600
1915.....	263.000	420.800
1916.....	265.000	424.000

Quadro n. 5 — Estados Unidos da America do Norte

ENTRADAS E SAHIDAS DE OURO DE 1890 A 1916

MOVIMENTO DE OURO EM DOLLARS

Annos	Entradas	Saídas
1890.....	—	\$ 5.000.000
1895.....	—	\$ 65.000.000
1900.....	\$ 20.000.000	—
1905.....	\$ 10.000.000	—
1910.....	\$ 10.000.000	—
1911.....	\$ 21.000.000	—
1912.....	\$ 19.000.000	—
1913.....	—	\$ 25.000.000
1914.....	—	\$ 100.000.000
1915.....	\$ 420.000.000	—
1916.....	\$ 185.000.000	—

Quadro n. 6 — Estados Unidos da America do Norte

SUA CIRCULAÇÃO MONETARIA EM CONFRONTO COM O LASTRO METALLICO EXISTENTE, DE 1913 A 1916

	1913	1914	1915	1916
Ouro amoeado e em bruto.....	1.917.498.000	1.817.100.000	2.260.700.000	2.741.700.000
Prata amoeada " " ".....	743.169.000	750.093.000	756.967.000	759.050.000
Notas do governo.....	349.253.000	349.049.000	346.681.000	345.851.000
" dos bancos.....	757.159.000	1.115.309.000	961.070.000	1.002.616.000
Totales.....	3.767.081.000	4.031.463.000	4.329.318.000	4.850.077.000
Porcentagem:				
De ouro.....	50 %	45 %	52 %	56 %
" prata.....	19 %	18 %	17 %	15 %
" notas.....	31 %	37 %	31 %	29 %

Quadro n. 7 — Estados Unidos da America do Norte

EMPRESTIMOS REALIZADOS NOS MERCADOS NORTE-AMERICANOS PARA VARIAS NAÇÕES ESTRANGEIRAS DESDE 1 DE AGOSTO DE 1914 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1916

ÉPOCA	PAIZ	VALOR NOMINAL	JURO	TIPO DA EMISSÃO	VENCIMENTO
Europa					
		Dollars			
Outubro 1913.....	Inglaterra e França.....	500.000.000	5 %	93	Outubro 1920
Setembro 1916.....	Inglaterra.....	250.000.000	5	99	Setembro 1918
Novembro 1916.....	" Governo.....	150.000.000	5 — 1/2	99 — 1/4	Novembro 1919
Novembro 1916.....	" Governo.....	150.000.000	5 — 1/2	98 — 1/4	Novembro 1921
Dezembro 1916.....	" Creditos compra trigo.....	50.000.000	—	—	—
—	" Creditos em c/c.....	56.400.000	—	—	—
Abril 1915.....	França.....	50.000.000	5	99 — 1/2	Abril 1916
Setembro 1915.....	" (Tits. ferro-vias Americanas).....	48.262.500	—	—	Junho 1921
Dezembro 1915.....	" (Tits. Frances. descontos.).....	15.000.000	6 — 1/4	—	—
Janeiro 1916.....	" (Tits. ferro-vias Americanas).....	47.176.630	4	96	Junho 1925
Março 1916.....	" (Tits. Francezes descontados).....	15.000.000	6 — 1/4	—	—
Agosto 1916.....	" Governo.....	91.500.000	6	98	Agosto 1919
Setembro 1916.....	" (Tits. Frances. descontos.).....	15.000.000	6 — 1/2	—	—
Outubro 1916.....	" Governo.....	5.000.000	5	75 — 1/2	Janeiro 1934
Outubro 1916.....	" (Cidade de Paris).....	50.000.000	6	98 — 3/4	Outubro 1921
Novembro 1916.....	" Bordeaux, Lyon, Marseille... ..	36.000.000	6	98	Novembro 1919
Dezembro 1916.....	" (Tits. Frances. descontos.).....	50.000.000	7	—	—
Dezembro 1914.....	Russia (Tits. descontados).....	25.000.000	—	—	Junho 1915
Julho 1916.....	" Governo.....	50.000.000	6 — 1/2	100	Junho 1919
Setembro 1916.....	" ".....	10.000.000	5 — 1/2	—	Fevereiro 1926
Dezembro 1916.....	" ".....	25.000.000	5 — 1/2	94 — 3/4	Dezembro 1924
—	" (Tits. descontados).....	25.000.000	—	—	—
Outubro 1916.....	Italia, Governo.....	25.000.000	6	100	Outubro 1916
Outubro 1914.....	Noruega, Governo.....	1.500.000	6	100	Outubro 1916
Outubro 1914.....	" ".....	1.500.000	6	100	Outubro 1917
Fevereiro 1916.....	" ".....	5.000.000	6	100 — 1/2	Fevereiro 1923
Dezembro 1914.....	Suecia.....	5.000.000	6	100	Dezembro 1916
Março 1915.....	Suissa.....	45.000.000	5	99 — 5/8	Março 1920
Abril 1915.....	Allemanha.....	10.000.000	5	99 — 5/8	Janeiro 1916
Abril 1916.....	" ".....	10.000.000	6	100	Abril 1916
—	Outros paizes.....	25.000.000	—	—	—
		1.815.339.150			

Quadro N. 7 — America Latina

EPOCA	PAIZ	VALOR NOMINAL	JURO	TIPO DA EMISSÃO	VENCIMENTO
Dezembro de 1914.....	Argentina, Governo.....	5.000.000	6	100	Dezembro de 1915
" " ".....	" " ".....	5.000.000	6	99-1/2	" " 1916
" " ".....	" " ".....	5.000.000	6	99-1/4	" " 1917
Maio de 1915.....	" " ".....	50.000.000	6	99	Maio de 1920
Fevereiro de 1916.....	" (Tits. descontados).....	18.500.000	—	—	—
Dezembro de 1916.....	" Governo.....	16.800.000	6	100	Junho de 1917
" " ".....	" " ".....	6.000.000	6	—	Dezembro de 1917
" " ".....	" (Tits. descontados).....	15.000.000	—	—	—
" " ".....	" " ".....	5.150.000	—	—	—
" " ".....	" " ".....	5.030.000	—	—	—
" " ".....	" " ".....	5.000.000	—	—	—
Novembro de 1916.....	Brasil, cidade de S. Paulo..	5.500.000	6	96	Janeiro de 1928
	Bolivia, Tits. descontados...	1.000.000	—	—	—
	Chile " ".....	6.000.000	—	—	—
Dezembro de 1916.....	Uruguay, Governo.....	2.500.000	6	—	Dezembro de 1917
	" Tits. descontados..	646.000	—	—	—
	Mexico, Credit. mercadorias.	10.000.000	—	—	—
	Panamá, Governo.....	3.000.000	—	—	—

America Latina..... \$165.096.000 — —

VARIOS OUTROS PAIZES OU POSSESÕES ESTRANGEIRAS

EPOCA	PAIZ	VALOR NOMINAL	JURO	TIPO DA EMISSÃO	VENCIMENTO
—.....	Dominio do Canadá.....	317.299.517	—	—	—
Julho de 1916.....	Newfoundland.....	5.000.000	5	99-1/2	Julho de 1919
Novembro de 1916.....	China.....	5.000.000	6	97-1/2	Novembro de 1919
	Total.....	\$327.299.517			

Nova York, 9 de julho de 1917.— H. C. Martins Pinheiro, Consul Geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 do março de 1918

Antonio Luiz da Silva, pedindo redução de frete no transporte da turfa.—Indeferido.

Flavio Cicero & Comp., pedindo adapção das tarifas antigas para o transporte de gelo na Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 23 de março de 1918

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, terem sido conferidos á firma Graça & Comp. os favores da redução de taxas de armazenagem para as mercadorias descarregadas dos vapores ex-allemaes de que trata o aviso n. 10, de 14 de janeiro do corrente anno (aviso n. 84).

Foram remetidos ao Ministerio da Fazenda, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativamente á cossão de armazens da Com-

panhia Dócas de Santos, pedido a esse ministerio pelo ministro da França (aviso n. 83).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 15ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria, para completar a distribuição já feita, destinada ao pagamento do pessoal addido da extincta Commissão Federal do Saneamento da Baixa-lia, a quantia de 3:395\$, correspondente á differença entre a importancia consignada na tabella annexa ao aviso n. 25, de 20 de janeiro, e a gratificação a que tem direito o medico da commissão, conforme a resolução constante do aviso deste ministerio n. 56, de 27 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.225).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas referentes a transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas: ao Lloyd Brasileiro 380\$: á Companhia Nacional de Navegação Costeira 136\$090, á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil 79\$156.

A despesa, na importancia de 79\$2304 deverá correr por conta da consignação «Material de expediente para a inspectoria», da verba 14ª, art. 74 da lei n. 3.332, de 5 de janeiro do 1917 (aviso n. 1.226).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 369\$, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno passado.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuaes» da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.227).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios finidos as quantias constantes da demonstração annexa e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despesas, quando corrente o exercicio, deveriam ser classificadas á conta das verbas indicadas nos mesmos processos.

A presente requisição importa no total de 7:099\$236, sendo:

Do exercicio de 1908..... 253\$000
Do exercicio de 1909..... 1:254\$000
Do exercicio de 1910..... 4:966\$821
Do exercicio de 1916..... 625\$000

— Saude e fraternidade (aviso n. 1.279).

Repartição Geral dos Telegraphos

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.279, DE 22 DE MARÇO DE 1918

Nome do credor	Importancia	Desconto	Verba onde deverá ser classificada a despesa		Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento
			Exercício	Verba		
João Baptista da Cruz (914-17), guarda-fio...	223\$000	205\$730	1908	Gratificações de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de serviço activo, etc., verb 4.º, artigo 21 da lei numero 1.844, de 31 de dezembro de 1907.	Aviso 617 de 26 de maio de 1917. Thesouro Nacional.	
Modesto Baptista da Cruz (915-17), guarda-fio...	860\$000	48\$370	1909	Idem, da verba 4.º art. 45 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.	Idem.	Idem.
Feliciano Antonio Cesar (271-17), inspector...	460\$354	56\$687	1909	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 6 de agosto de 1912.	Idem.
Teodorico Homem da Rocha (172-16), 2.º escriptorario...	240\$000	49\$680	1909	Idem.	Aviso 53, de 14 de fevereiro de 1913.	Idem.
Manoel Ferreira da Costa (721-17), telegraphista...	58\$664	28\$221	1909	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 31 de julho de 1913.	Idem.
Manoel Geminiano da Luz Costa (363-17), telegraphista...	70\$000	23\$840	1909	Idem.	Aviso 804, de 26 de dezembro de 1916.	Idem.
Estacarias Darani (10-16), guarda-fio...	57\$000	15\$180	1909	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 27 de novembro de 1912.	Idem.
Antonio Luiz Barreto (307-17), guarda-fio...	157\$774	21\$780	1910	Idem da verba 3.º, art. 47 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.	Aviso 437, de 16 de fevereiro de 1917.	Idem.
Modesto Baptista da Cruz (916-17), guarda-fio...	360\$000	47\$500	1910	Idem.	Aviso 617, de 26 de maio de 1917.	Idem.
Feliciano Antonio Cesar, inspector...	600\$000	—	1910	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 6 de agosto de 1912.	Idem.
José de Almeida Ramos (661-17), guarda-fio...	39\$070	45\$180	1910	Idem.	Aviso 780, de 29 de dezembro de 1916.	Idem.
Teodorico Homem da Rocha (173-16), 1.º escriptorario...	1.025\$360	69\$733	1910	Idem.	Aviso 53, de 14 de fevereiro de 1913.	Idem.
Manoel Ferreira da Costa (723-17), telegraphista...	720\$900	50\$700	1910	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 31 de julho de 1913.	Idem.
Manoel da Cruz Sodré (408-16), telegraphista...	400\$000	8\$000	1910	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 1 de agosto de 1913.	Idem.
Manoel Geminiano da Luz Costa (361-17), telegraphista...	72\$000	47\$400	1910	Idem.	Aviso 804, de 26 de dezembro de 1916.	Idem.
Octaciano Eugenio de Mello (5-0-16)...	388\$387	08\$087	1910	Idem.	Aviso 918, de 17 de novembro de 1917.	Idem.
Estacarias Darani (8-2-16), guarda-fio...	300\$000	46\$500	1910	Idem.	Disp. D. G. dos Telegraphos de 4 de novembro de 1909.	Idem.
Manoel Henrique Vianna (341-17), operario...	175\$000	12\$444	1916	Pessoal addido do todos os ministerios, do art. 103, n. 37, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	Portaria n. 1.238, de 1 de maio de 1917—Directoria Geral dos Telegraphos.	Idem.
Francisco Gomes Pereira (240-17), official...	22\$500	22\$500	1916	Idem.	Idem n. 1.240, de 19 de maio de 1917.	Idem.
Gregorio José de Lemos (53-17), official...	22\$300	22\$300	1916	Idem.	Idem n. 1.238, de 1 de maio de 1917.	Idem.

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos á tomada de contas da Companhia Port of Pará, referente ao 2º semestre de 1916, por mim approvada, que o capital empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto a que se refere o decreto numero 12.184, de 30 de agosto de 1916, importou, em 31 de dezembro do dito anno, em 60.623:692\$206, ouro, sendo réis 454:379\$053 correspondentes á parte em construcção e 60.169:313\$153 correspondentes á parte em exploração, de onde resulta a garantia de juros no valor de 3.022:097\$028, ouro, a saber: 3 % de 454:379\$053 ou 13:631\$371, mais 5 % de 60.169:313\$153 ou 3.008:465\$657 e havendo importado em 930:223\$062 ouro a renda bruta arrecadada no semestre, solicito-vos as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga á referida companhia a differença de 2.091:873\$966 ouro, por conta da Caixa Especial de Portos, nos termos do decreto numero 10.267, de 12 de junho de 1913 (aviso n. 1.280).

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos á tomada de contas da Companhia Port of Pará, referente ao 1º semestre de 1917, por mim approvada, que o capital empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto a que se refere o decreto numero 12.184, de 30 de agosto de 1916, importou, em 30 de junho daquelle anno, em 60.623:692\$206, ouro, sendo 454:379\$053 correspondentes á parte em construcção e 60.169:313\$153 correspondentes á parte em exploração, de onde resulta a garantia de juros no valor de réis, 3.022:097\$028, ouro, a saber: 3 % de 454:379\$053 ou 13:631\$371, mais 5 % de 60.169:313\$153, ou 3.008:465\$657 e havendo importado em 1.314:564\$230, ouro, a renda bruta arrecadada no semestre, solicito-vos as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga á referida companhia a differença de 1.707:532\$798, ouro, por conta da consignação "Garantias de Juros" "Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul", da verba 16ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.281).

Segunda secção

Expediente de 22 de março de 1918

A' Directoria Geral dos Telegraphos foi solicitada a remessa da certidão, *ex-officio*, do pagamento de joia e mensalidades do montepio, effectuado pelo telegraphista de 1ª classe, aposentado, Manoel Souto do Bivar (aviso n. 166).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas foi respondido o officio n. 3, de 2 do corrente, referente ao processo de montepio de Maria Carolina e Rosa Alexandrina de Bivar (officio n. 139).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco foi respondido o officio n. 3, de 19 do mez passado, referente ao processo de montepio de Anna Annes da Cruz (officio n. 170).

A' Directoria Geral dos Correios foi solicitada a remessa da certidão *ex-officio*, do pagamento de joia e mensalidades de montepio, effectuado pelo praticante de 1ª classe

da Administração Postal do Estado de Pernambuco, Miguel Annes Jacome Pires (officio n. 171).

A' Directoria da Despesa do Thesouro Nacional foram pedidas providencias no sentido da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia receber as mensalidades de montepio, a que está obrigado o ex-conductor de 2ª classe da Inspectoria do Obras contra as Seccas, Celso Torres (officio n. 172).

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1918

Arabella Neves, viuva de Joaquim da Cunha Neves, feitor de 2ª classe do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Lia Gertrudes de Aranjó Britto, viuva de Luiz Britto, agente do Correio de Caxias, no Estado de Maranhão, idem.—Apresente novas certidões do obito do contribuinte e do seu casamento, rectificadas quanto ao seu nome que, na primeira, figura como Lia de Aranjó Britto e, na segunda, como *Leia* Gertrudes de Aranjó, o certidões do nascimento de Alice e Abigail Brito; prove que suas filhas se conservam solteiras e nada percebem dos cofres publicos; junte nova justificação, produzida perante o Juiz Federal ou por elle julgada por sentença; e faça reconhecer, por notario desta Capital, a firma do serventuário que assigna a certidão de obito de Augusto.

Maria Vicência Ferreira Figueira, viuva de Samuel Cesar Luiz Figueira, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja encaminhado novamente ao Ministerio da Fazenda o seu processo de habilitação á pensão do montepio.—Deferido.

Heitor da Costa Meirelles, funcionario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja averbada a sua declaração de familia.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de sando:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorogação, sem vencimentos, a José Joaquim de Azevedo Junior, bagageiro de 3ª classe;

De 60 dias, com a diaria integral, a Affonso José de Souza, guarda-freios de 3ª classe.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorogação, com a metade da diaria, a Manoel Rodrigues, rondante da 2ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorogação, sendo seis dias, com dous terços da diaria, e 84 dias, com metade da diaria.

Expediente de 23 de março de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao inspector de 1ª classe, José Olympio da Paiva, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 do janeiro de 1917 (aviso n. 169).

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, lettra e da lei da Receita para 1915, revigorada para os exercicios posteriores, não é possível a este ministerio autorizar a franquia postal que solicitou;

A' Repartição Geral dos Correios, ter o Sr. ministro deferido o requerimento do chefe de secção dessa repartição Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, no sentido de poder gosar no corrente anno as férias que deixou de gosar no de 1917;

A' Camara Municipal de Santa Rita de Cassia, já ter a Repartição Geral dos Telegraphos sciencificado ao chefe da 2ª districto de Minas Geraes de que essa municipalidade já mandou collocar á margem da estrada de rodagem, que liga essa cidade á do Passos, os postes necessarios ao assentamento da linha telegraphica;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, ter o Sr. ministro indeferido os requerimentos das firmas commerciaes de S. Paulo, Bertholdo, Silva & Comp. e Bekman & Comp., que requereram a manutenção dos endereços telegraphicos.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio José Franco, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Enviou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos relativas ao atrazo do telegrammas para Washington, via Buenos Aires.

A' Repartição Geral dos Correios cópia do aviso em que o Ministerio da Fazenda solicita um quadro do tempo de serviço do thesoureiro, aposentado, da agencia do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná, José Ricardo da Cruz.

Requerimentos despachados

Bertholdo, Silva & Comp., e Bekman & Comp., firmas commerciaes em S. Paulo solicitando a manutenção dos endereços telegraphicos que tinham.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente foi oxonorado do logar de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe Edgard de Oliveira, conforme proposta do respectivo thesoureiro.

—Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado para o cargo de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, o cidadão Elder de Figueiredo Villas Boas, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1918

Luiz Faillace, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo cancelamento da portaria n. 236, de 19 de maio do anno passado.—De accordo com o parecer do Sr. sub-director do Expediente, indeferido.

Arthur Eloy de Amorim, agente do Correio de S. Carlos, Estado de S. Paulo, pedindo o cancelamento da pena que lhe foi imposta pela portaria de 28 de maio de 1917.—De accordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, em execução do decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, approvar as instruções organicas referentes á execução dos patronatos agricolas que fazem parte integrante do presente acto e baixam assignadas pelo director da Directoria Geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

Instruções a que se refere o decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918

Art. 1.º Os patronatos agricolas creados em virtude do decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, têm por fim a subsistencia dos menores desvalidos e a habilitação de trabalhadores instruidos nos processos praticos de uma propriedade rural.

Art. 2.º Com esse proposito serão admittidos e internados nos referidos estabelecimentos menores do sexo masculino, de 14 a 18 annos, em numero que será fixado de accordo com as installações existentes.

Art. 3.º A internação será feita pelo menor prazo possível, mediante guia da autoridade judiciaria competente, da qual deverá constar a idade presumida, os signaes caracteristicos, a circumstancia do abandono, e, sempre que for possível, a filiação e a declaração de serem ou não orphãos.

Art. 4.º Os patronatos deverão produzir desde o primeiro anno de sua installação, de modo que do segundo anno em diante possam ter existencia autonoma.

Art. 5.º Não serão admittidos ao internato os menores delinquentes, os relapsos na pratica de vicios immoraes, os que soffrerem de molestia infecto-contagiosa ou deficiencia organica que os invalidem para os trabalhos do campo.

Art. 6.º Nos estabelecimentos serão simultaneamente ministrados o ensino primario e o profissional.

Art. 7.º O curso primario constará do ensino de primeiras leiras para os analfabetos; e, para os educandos que já as possuem, de noções e elementos praticos de lingua portugueza, arithmetica, geographia do Brasil, especialmente economica, principaes factos da historia patria, rudimentos de historia natural, trabalhos manuaes, cultura civica e moral.

Art. 8.º O ensino primario terá por base o metodo intuitivo e será exercitado sobre cousas, objectos e phenomenos elementares e simples.

Art. 9.º A cultura moral deverá resultar principalmente da disciplina mantida no estabelecimento, emanando do comportamento irreprehensivel de todos os funcionarios. Será auxiliada por leituras e composições escriptas apropriadas.

Art. 10. As datas festivas da historia patria e os principaes factos da historia da humanidade servirão do ensejo a commentarios do professor, de maneira a se poder deduzir delles ensinamentos de honra, dignidade, fidedignidade, altivez, devotamento, inclinação ao dever e ao trabalho, amor á patria e ás instituições republicanas.

Art. 11. O ensino profissional comprehenderá:

1º, culturas de cereaes e de plantas industriaes pelo emprego methodico e economico dos instrumentos de lavoura, materias fertilizantes e selecção de sementes;

2º, preparação e aproveitamento das materias fertilizantes;

3º, jardine-cultura, horticultura, pomicultura e utilização dos respectivos productos;

4º, tratamento dos pastos naturais e seu melhor aproveitamento pelas especies pecuarias mais apropriadas ás condições locais; formação de prados artificiaes;

5º, hygiene, criação e alimentação dos animaes domesticos;

6º, trabalhos de montagens, funcionamento, governo e conservação de machinas agricolas, conhecimento e uso de ferramentas, instrumentos e utensilios.

Art. 12. O ensino profissional será essencialmente pratico, não podendo nunca as demais especies de ensino e exercicios occupar mais de um terço do tempo util de cada dia de trabalho, e devendo a instrução theorica limitar-se á explicação do que se executar durante o trabalho.

Art. 13. A pratica manual dos differentes serviços será completada por noções elementares ministradas durante o trabalho a que se referirem, como meio de melhor esclarecer os educandos.

Art. 14. Os cursos primario e profissional durarão dous annos divididos em semestres, comprehendendo o programma para o curso profissional nos dous annos as seguintes materias:

I, noções elementares de agrologia;

II, lavras;

III, noções da vida vegetal;

IV, estudo da semente, selecção;

V, alimentação da planta; os adubos, correctivos, etc.;

VI, molestias das plantas, remedios;

VII, culturas da região (sólo, adubo, sementes, cuidados culturais, colheita e conservação dos productos);

VIII, pratica: enxertia, pódas, adubação, etc.;

IX, noções elementares de anatomia animal;

X, alimentação dos animaes domesticos;

XI, hygiene;

XII, estudo das differentes industrias animaes da região;

XIII, melhoramento dos animaes e exploração;

XIV, molestias contagiosas e meios mais communs de tratá-las;

XV, ferraduras e arte veterinaria;

XVI, pratica: sangrias, preparo de rações, penso dos animaes, equitação, etc.;

XVII, noções elementares de mecanica agricola;

XVIII, descripção summaria dos principaes materiaes que entram na construção das machinas;

XIX, combustiveis e lubrificantes;

XX, conhecimento pratico das machinas de cultura (arados, grades, rôlos, capinaadeiras, destorreadores, ceifeiras, etc.);

XXI, noções sobre aparelhos de leiteria e fecularia, etc.;

XXII, noções sobre os motores inanimados; locomoveis, tractores e motores diversos;

XXIII, noções summarias sobre os motores animados;

XXIV, pratica: lavras, capinações, montagem e desmontagem das machinas agricolas;

XXV, noções summarias sobre os principaes materiaes de construção;

XXVI, construções rurais, casa de sapé, páo a pique, abertura de canaes, vallas, etc.;

XXVII, noções summarias sobre agrimensura;

XXVIII, contabilidade agricola: livros que o agricultor ou criador deve ter de preferencia;

XXIX, noções sobre os diversos processos de embalagem de fructas e confecção dos recipientes.

Art. 15. Nenhum educando passará de um para outro anno, nos respectivos cursos, sinão mediante approvação nas materias ensinadas.

Art. 16. O regimen instituido é o da frequencia obrigatoria ás aulas primarias, lições, trabalhos praticos e demais serviços.

Art. 17. Aos educandos fornecerá o patronato soccorros medicos e pharmacia, além de alimentação, cama, vestuarios, calçado e objectos de uso indispensavel.

Art. 18. Os dormitórios alojarão 50 educandos no maximo, sendo os refeitórios em commun para a totalidade destes, distribuidos por mesas de 25 assentos, chefiados por um dos menores, a juizo do director, escolhido entre aquellos que alliarem a um comportamento exemplar notavel aproveitamento profissional.

Art. 19. Aos educandos caberão, por turmas, periodicamente escaladas, os serviços de asseo do predio e suas dependencias, de cópa e de auxilio á cozinha, bem assim os de lavagem e concerto de roupa de uso quotidiano. Os menores educandos poderão ser, do mesmo modo, aproveitados nos serviços de escripta e contabilidade agricola, cujas noções

receberão, afim de adquirirem habitos de ordem, parcimonia e exactidão, imprescindiveis ao lavrador.

Art. 20. Não haverá fériãs para os educandos sinão aos domingos e dias de festa nacional, officialmente consagrados. Nos dias santos e facultativos os trabalhos irão até á refeição do jantar. Todavia, os funcionarios docentes e administrativos do patronato gosarão, durante o anno, 15 dias de descanso, asseguradas as substituições, de modo a não ser prejudicado o serviço.

Art. 21. São prohibidos os castigos corporaes, sob pena de responsabilidade criminal. As penas constarão de admoestação, particular ou em publico, privação de recreio, separação temporaria dos demais educandos, isolamento com trabalho manual ou escripto; multa, suspensão ou privação dos cargos que o educando exercer; exclusão.

Art. 22. Constituirão recompensas o louvor em publico ou registrado, os premios e as designações para o exercicio de cargos.

Art. 23. Os trabalhos, nos patronatos, começarão ás 6 horas, no verão, e ás 7 horas, no inverno, terminando ás 18 horas em qualquer estação. Para os serviços de campo serão consultadas as horas de calor menos intenso.

Art. 24. A ausencia ás aulas e trabalhos praticos n'um dia, sem motivo justificavel, constitue falta inteira, até meio dia, ou dessa hora em diante, meia falta apenas, em relação a cada um destes periodos. Dez faltas consecutivas e não abonadas determinarão a exclusão do alumno, o qual, neste caso, será reenviado á autoridade judiciaria mediante cuja guia houver sido internado.

Art. 25. O tempo para as refeições principaes será de 40 minutos e de 15 para o café da manhã e merenda. Depois de cada refeição principal haverá sempre um intervalo de 30 minutos destinado á recreio.

Art. 26. A aprendizagem das praticas agricolas começa logo após a internação do educando.

Art. 27. Além do serviço pratico, propriamente rural, haverá o de artes correlatas com a agricultura, existindo officinas para os trabalhos do ferro, do couro e da madeira, sendo facultada aos educandos a escolha de um desses officios.

Art. 28. No patronato do Posto Zootechnico de Pinheiro será ministrado mais o ensino pratico da industria dos lacticinios.

Art. 29. Haverá em cada um dos patronatos:

1ª, uma collecção de quadros de ensino agricola (Duyrolle);

2ª, uma pequena collecção de sementes, plantas, terras e rochas da região;

3ª, um pequeno museu de productos agricolas e florestaes e de trabalhos executados nas officinas;

4ª, pharmacia e enfermaria;

5ª, um pavilhão para machinas agricolas, arados, grades capinadeiras, plantadeiras, ceifadeiras, destorreadores, enxadas, pás, ancinhos, alfanges;

6ª, gallinheiro;

7ª, estabulo;

8ª, cocheira;

9ª, pocilga;

10, apiario;

11, estrumeira;

12, installações com reproductores destinados ás cobriges;

13, jardim, horta, pomar;

14, campos de demonstração e campos de exploração;

15, viveiros, sementeiras.

Art. 30. Os serviços uteis que os educandos prestarem nas explorações rurais e officinas serão avaliados no primeiro dia do mez seguinte pelo director do patronato, devendo o respectivo valor e importancia ser levados, proporcionalmente, em conta corrente, a credito dos mesmos educandos. No fim de cada trimestre, as importancias assim creditadas, serão nominalmente depositadas em caderneta da Caixa Economica.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por serviço util o trabalho regular e effectivo e não o da aprendizagem.

Art. 31. As importancias de que reza o art. 29, poderão, contudo, deixar de ser creditadas como penalidade imposta aos educandos a que as mesmas disserem respeito,

constituindo, neste caso, a multa de que trata o disposto no art. 20.

Art. 32. Haverá annualmente 10 premios de 20\$ cada um, destinados aos educandos que mais se distinguirem por seu merito e applicação. A importancia respectiva será igualmente depositada em caderneta da Caixa Economica, em nome do educando que houver sido premiado.

Art. 33. Aos educandos, vencido o prazo da internação, será entregue a referida caderneta contendo o peculio total constituído durante o periodo educacional, inclusive a importancia resultante do rateio na porcentagem sobre o rendimento liquido das explorações rurais que lhes tiver cabido.

Art. 34. Do rendimento liquido que produzirem as explorações rurais e os trabalhos uteis executados nas officinas, serão deduzidos:

a) 5 % ao director;

b) 4 % ao chefe de culturas auxiliar;

c) 3 % ao jardineiro-horticultor;

d) 2 % aos mestres de officinas e de industria de lacticinios, e ao professor primario;

e) 1 % aos demais empregados que funcionarem no corpo docente ou administração do patronato;

f) 20 % para distribuição annual entre os alumnos, segundo a ordem de merecimento.

Art. 35. Dirigirão os patronatos nos postos zootechnicos, fazendas-modelo, campos de demonstração e nucleos coloniales, os respectivos directores e administradores.

Art. 36. O ensino primario em cada patronato ficará a cargo de um professor e quantos adjuntos e inspectores forem necessarios, conforme o numero de educandos.

Paragrapho unico. Aos adjuntos e inspectores caberá, além das funções de auxiliar do ensino primario, mais o serviço de policia e vigilancia dos educandos a bem da ordem, disciplina e moralidade internas e externas do patronato.

Art. 37. Em relação ao ensino profissional será observado o seguinte: quando o director do patronato não for agronomo, haverá um chefe de culturas incumbido de dar lições praticas de agricultura e da orientação geral de todos os serviços de campo, ouvido sempre o director, e mais um jardineiro-horticultor auxiliar do ensino nessa especialidade. No estabelecimento, cujo director for agronomo, haverá apenas um ajudante agronomo.

Art. 38. Em ambos os estabelecimentos, a alimentação, o vestuario e fornecimento de objectos indispensaveis aos educandos, ficará a cargo de um economo.

Art. 39. Todos os serviços administrativos dos patronatos correrão a cargo do pessoal já existente nos alludidos estabelecimentos ou para esse fim augmentado com o aproveitamento de funcionarios addidos.

Art. 40. Serão contractados serviços medicos e pharmaceuticos para os patronatos annexos a estabelecimentos em que taes serviços não existam.

Art. 41. Aos directores e demais funcionarios do quadro do estabelecimento poderá o ministro arbitrar uma diaria equilibrativa a titulo de serviços extraordinarios.

Art. 42. São applicaveis ao pessoal docente e administrativo dos patronatos as penas disciplinares constantes do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 43. Os educandos que completarem o curso do patronato terão direito a um certificado de capacidade firmado pelo director, cabendo aos mesmos preferencia nos cargos das diversas dependencias do Ministerio, de conformidade com os vencimentos adquiridos.

Art. 44. Aos educandos que concluirem a aprendizagem de modo notavel assegurará o Governo, gratuitamente, um dos lotes disponiveis nos nucleos coloniales ou centros agricolas do ministerio e mais a importancia de 200\$, a titulo de primeira estabelecimento.

Art. 45. O Governo modificará este plano de organização segundo houverem aconselhado a experiencia e o regular funcionamento dos patronatos ora instituidos.

Art. 46. O ministro expedirá o regimento interno relativo a cada um dos patronatos acima mencionados, de accordo com as bases formuladas pelos respectivos directores, á vista das disposições contidas nas presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918, — José Luiz Monteiro de Souza, director geral interino.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****Requerimentos despachados**

Dia 22 de março de 1918

Eduardo Claudio da Silva, pedindo a sua nomeação para chefe de culturas ou qualquer outro cargo de accordo com a sua profissão de engenheiro agrônomo. — Aguarde oportunidade.

Leonidas de Campos Silveira, pedindo informações sobre preços de material agrícola. — Satisfaça as exigências de lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 20 de março de 1918

Armando Gonçalves Lima, pedindo matrícula gratuita na Escola Superior de Commercio. — Indeferido, por não haver vaga.

José Soares de Noronha, pedindo matrícula gratuita na Escola Superior de Commercio ou em outro qualquer estabelecimento de ensino. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****Requerimentos despachados**

Dia 22 de março de 1918

Manoel da Silva Balthazar Brites, ex-auxiliar do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra, renovando o pedido de pagamento de vencimentos e indemnização de despesas que effectuou com as suas passagens de volta ao paiz. — Pelerido. (D.C. 995-M-de-1918.)

Pedro Morganti, pedindo transporte gratuito para 30 toneladas de machinismo para usina de açúcar. — Indeferido. (D.C. 1.827-P-918.)

Engenheiro civil Antonio Carlos de Miranda, agricultor, residente em Manaus, pedindo os favores do art. 97, n. IV da lei orçamentaria do corrente anno, propondo-se a montar no Estado do Amazonas uma usina de açúcar, avaliando o empréstimo em réis 2.600.000\$000. — Indeferido. (D.C. 2.075-18.)

TRIBUNAL DE CONTAS

23ª sessão ordinaria em 22 de março de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDRIO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão e director Luiz R. Rosado, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 735, de 6 do corrente, distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado, para despesas da verba 19ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, por exercicios findos, de 3.295\$493 a D. Eugenia Vidal Leite de Al-

meida e a seus filhos menores Pedro e Olga, de pensões de montepio civil, relativos ao periodo de 14 de outubro de 1908 a 31 de dezembro de 1913. — Negado o registro porque, não tendo sido incluído o quantitativo do funeral ou luto, resulta liquidação da divida em importancia menor do que a divida.

De distribuição dos creditos:

De 1:200\$, ao Thesouro Nacional por conta da verba 5ª letra a;

De 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná idem da verba 6ª;

De 161\$245 ao Thesouro Nacional, idem da verba 16ª.

Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 261 e 264, de 19 de fevereiro ultimo, distribuição dos creditos de 286\$450 e de 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 14ª do orçamento de 1917. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.062, de 6 do corrente, relativo á distribuição do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 35ª. — Fez-se o registro.

N. 1.074, de 9 do corrente, enviando cópia dos contractos celebrados com as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Dias & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Vicente Oliveira & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Adão Gaspar & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Gonçalves, Pinto & Comp., Mayrinek Veiga & Comp., Isard & Comp., Santos & Moniz, Borlido Maia & Comp., Navio & Ennez, Fonseca, Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., V. Silva & Comp. e Moura Brazil, para fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 49, de 21 de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 36:067\$916, ao mesmo ministerio, para occorrer ao pagamento de vencimentos dos funcionarios nomeados em virtude do decreto n. 12.864, de 30 do janeiro deste anno, para a Inspectoria do Esportes da Capital Federal. — O tribunal determinou que se respondesse afirmativamente á consulta.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 36, de 23 de fevereiro ultimo, remetendo cópia do regulamento, para cobrança da taxa de saneamento, aprovado pelo decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro ultimo. — O Sr. ministro relator opinou pela recusa do registro. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

N. 41, de 13 do corrente, enviando o contracto assignado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o empréstimo de 1.300:000\$, com a garantia hypothecaria dos bens immoveis da mesma companhia. — Mandou-se registrar. Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, que opinou pela recusa do registro, por não ter precedido ao contracto a abertura do credito preciso para a respectiva despesa, não devendo como tal ser entendida a operação constante do decreto n. 12.888, de 27 de fevereiro proximo findo.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Regina dos Santos Barroso e Carlos Barroso do Espirito Santo;

A D. Francisca do Nascimento Menezes e menores Luiz, Maria e Laura.

De montepio e meio-soldo aos menores Jorge, Adalberto, Victor e Heloisa, filhos do fallecido 1º tenente da Armada Afonso de Araujo Gonçalves, a titulo de reversão.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 14, de 12 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 435:180\$837 para pagamento de soldo vitalicio a 54 voluntarios da patria. — O Sr. ministro relator opinou pela resposta negativa á consulta. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ns. 261 e 264, de 19 de fevereiro ultimo, acerca da distribuição de creditos no total de 43:000\$ e de 300\$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 14ª do exercicio de 1917. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.209, de 13 do corrente, transmitindo cópia do decreto n. 12.914 da mesma data, que abre o credito especial de 8:816\$559, para pagamento de soldos atrasados ao 1º tenente pharmaceutico do Corpo de Bombeiros Victorino Domingues Alves Maia Junior.

Processo de tomada de contas:

Recurso de embargos oppositos pelo padro Antonio Malan, superior da missão salesiana de Matto Grosso, ao accordão de 16 de junho de 1916, que reformando o de 30 de outubro de 1914, lavrado no processo de tomada de contas n. 7.570, relativo ao adiantamento de 100:000\$, recebido em virtude do aviso n. 1.005, de 5 de maio de 1910, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o considerou em debito pela quantia de 11:434\$330. — O Tribunal deu provimento aos embargos, para, reformando o accordão embargado, julgar o respectivo quite para com a Fazenda Nacional e nesse sentido mandou lavar o competente accordão.

Relatados pelo Sr. director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 716, de 7 do corrente, relativo ao pagamento de 2:250\$, a Afonso Pimentel, do trabalhos executados na Escola do Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro. — Recusado o registro á despesa, por não haver saldo na consignação «Obras de instalação, etc.» da verba 7ª do orçamento de 1917, á conta da qual devia correr o pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 172:902\$738, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 3ª e 4ª do orçamento de 1917;

De 1:348\$358 e 972\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas 29ª do exercicio de 1917 e 5ª letra a de 1918;

De 288\$930, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 17ª do exercicio de 1917. — Ordenou-se o registro;

Do pagamento de 13:123\$580, ao director do Lyceu Afonso Penna, no Alto Juruá, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1910 e de 1 de fevereiro a 29 de maio de 1911. — Negado registro á despesa, porque, além de haver erro de calculo, não cabe na especie a liquidação da divida com fundamento na excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De concessão:

Do montepio civil:

Apostillas exaradas nos titulos das pensionistas D. Angelina da Costa de Lima Drummond e menor Joanna Cecilia, elevando a 4:875\$ annuaes a pensão que compete a cada uma em virtude de sentença judicial.

De meio soldo:

A D. Maria Amelia de Menezes Sá, a titulo de reversão. — Julgada legal a concessão constante das apostillas e da reversão, foi ordenado o registro da despesa classificada.

Requerimento de D. Anna Maria Corrêa da Silva, filha do alferes do Exército Benedicto José Corrêa, pedindo a reversão do respectivo processo do meio soldo, para que lhe seja reconhecido o direito a perceber a pensão rotativa ao período de 5 annos anterior a data da habilitação.—Dado provimento ao recurso para que se faça a apostilla no titulo expedito.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão.

De aposentadoria:

Requerimento do José Simeão Pereira da Silva, aposentado no lugar de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser reconhecido direito a perceber mais 10%, de gratificação adicional, sobre seus vencimentos de inactividade.

Não se conheceu da reclamação por não estar sellado o documento anexo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 237, de 18 do fevereiro ultimo, podendo o pagamento de 4:152\$ a diversos credores, de fornecimentos feitos em 1917.—Negado o registro á despesa, por impropriedade de classificação de parte da mesma na importância da 222\$, na consignação «Acquisição de instrumentos, etc.» da verba 14ª.

Ns. 1.038 e 7, de 2 de agosto do anno proximo findo o 15 de janeiro ultimo, e 263, de 10 de fevereiro deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 4:003\$ e de 800\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e a no Pará, por conta da verba 1ª do orçamento de 1917.—Mandou-se registrar, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

— Avisos:

N. 1.223, de 13 do corrente, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 33ª do orçamento de 1918.—Deu-se registro.

N. 4.515, de 7 de dezembro do anno proximo findo, sobre o pagamento da quantia de 2:420\$ ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, como indemnização por despesas de caracter urgente por elle effectuadas, de janeiro a setembro daquelle anno.—Negado registro á despesa por não ter sido comprovada a applicação do adiantamento feito em virtude do aviso n. 3.369, de 17 de setembro de 1917 e despacho deste tribunal, de 24 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 61, de 11 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 200:000\$, destinado a melhorar a installação do serviço radiotelegraphico do Acre e montagem de uma estação em Labre. Deu-se resposta affirmativa á consulta.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.229, de Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, cobrador de Recebatoria do Districto Federal.—Mandou-se lavrar accordo, declarando quite o responsavel.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. substituto do representante do Ministerio Publico para revisão do processo de tomada de contas n. 8.523, de D. Thereza Menezes Vasconcellos, ex-agente do Correio de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.—Admittido o recurso, baixou-se o processo á directoria para os fins regulamentares.

De fiança de 500\$ de José Gonçalves Ferreira, collector federal em S. Gotardo, no Estado de Minas Geraes, constituida por uma caderneta da Caixa Economica.—Julgada idonea e sufficiente a fiança.

O Sr. ministro apresentou em mesa o aviso n. 35, de 27 do fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo reconsideração do despacho de 13 daquelle mez, pelo qual foi negado registro ao pagamento de 4:506\$410 a Hime & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do

Brasil, a que se refere o aviso n. 163, de 10 janeiro anterior, do mesmo ministerio.—Foi proferido o seguinte despacho:

O Tribunal de Contas, tomando conhecimento do pedido de reconsideração da decisão proferida em 13 de fevereiro do corrente anno, formulado no aviso n. 35, de 27 do mesmo mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em apreço a informação prestada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil de 18 do mesmo mez e junta por cópia;

Considerando que a despesa comprovada com as contas de Hime & Comp. foi bem classificada no credito especial autorizado no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916, para o prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, e aberto pelo decreto n. 11.917, de 28 do mesmo mez o anno, para as obras do tal prolongamento constantes de tarefas e contractos;

E,

Considerando que o prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte é serviço de construção da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que o decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916, tratou de prover de credito, com a duração que aos creditos concedidos em loi especial dão a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 18 § 1º, 1ª alinea e mais proceitos da nossa contabilidade publica;

Considerando que, tratando de prover á despesa com a construção do prolongamento da Central a Bello Horizonte, o credito forçosamente teve em mira a despesa posterior á data da sua concessão, quer ella fosse originada de tarefas, quer de contractos;

Do facto,

Não ha como suppor que o legislador concedesse autorização para abrir creditos afim de acudir aos gastos com o referido prolongamento, durante dois annos, sem cogitar dos trabalhos do prolongamento, nesse espaço de tempo, e o pagamento da despesa, com taes obras e trabalhos, nesse periodo de operações attinentes á construção do prolongamento.

E assim,

Considerando que, si porventura, no projecto do credito, no periodo preliminar de sua instrução legislativa se fez referencia á sua applicação a actos anteriores, o facto é que o legislador prudente e avisadamente desprezou tal restrição, incompativel com a modelação de um serviço que devia prosseguir dentro dos dois annos da duração do credito, o deliberadamente autorizou o credito, que o decreto n. 11.917 abriu, como especial, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central para Bello Horizonte — por tarefas e contractos, o que não podia entender com despesas de taes tarefas e contractos, que houvessem dado origem a despesa antes da conclusão das obras do prolongamento, conclusão que o legislador cogitava, na data da autorização do credito, de prover de recursos;

Egualmente,

Considerando que o prolongamento da Central a Bello Horizonte é um serviço a cargo da 5ª divisão, á qual incumbe a construção de obras que se tornarem necessarias, e o provimento destas com os elementos de pessoal e material, como faz bem claramente sentir a informação do director daquelle via-ferrea, e consta dos decretos n. 2.247, de 26 de março, e n. 2.417, de 28 de dezembro, ambos de 1896, cujos dispositivos foram transportados para o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, cap. 7º;

Considerando, como fal-o sentir o director da estrada, que a intendência é competente para receber, conferir e examinar, julgar da especie e qualidade de todo o material e distribui-lo á divisão a que está effecto o serviço, — affectou as facturas á 5ª divisão, por

achar-se a cargo desta a direcção dos trabalhos da construção do prolongamento, obedecendo assim ao regimen da economia interna da distribuição dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, não ha como encontrar razão de inoperação da legalidade da despesa, que não foi deslocada, quanto á sua classificação, do departamento administrativo ao qual cabia prover-a;

Resolveu, reconsiderando a decisão proferida em 13 de fevereiro ultimo, ordenar o registro da despesa.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que o fundamentou nos seguintes termos:

«Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro, pela impropriedade da classificação de despesa.

Assim que, o Ministerio da Viação a capitulou no credito aberto pelo decreto n. 11.917 de 28 de janeiro de 1916.

Ora,

O credito se refere a obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil para Bello Horizonte, em virtude de tarefas e contractos.

E veio, como é sabido, providenciar sobre o pagamento de serviços anteriormente ordenados.

Só a estes serviços, pois, se applica.

Entretanto, a despesa que se acha em causa originou-se de serviços realizados em 1917.

E, quando assim não fosse, ainda não poderia a despesa correr pelo mesmo credito, quando ella se funda em contracto celebrado no referido anno (1917), para fornecimentos á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Não importa, como pretendia a directoria da estrada, para justificar a capitulação da despesa, que as obras do prolongamento para Bello Horizonte estivessem a cargo da 5ª divisão.

Este prolongamento é um serviço especial, por onde não pode correr qualquer outra despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão e director Luiz Ribeiro Rosado, nos processos julgados em sessão de 9 e 19 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada Xerxes Marques Mancebo e Jacob Cordovil Maurity, e dos ex-agentes do Correio Fausto do Prado Luz e D. Joanna Leonor Correia Cavalcante, mandando expedir-lhes e dar baixa na fiança prestada pela ultima agente postal, e da ex-agente do Correio D. Maria Alves Vieira e do ex-praticante Carlos Dias Fernandes, vivendo em 215\$593 e 737\$ os respectivos alcances, e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento das mesmas importancias, acrescidas das dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 20, 21 e 22 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

— Despacho do Sr. ministro presidente, em 23 de março de 1918:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 818 e 875, de 13 e 15 do corrente, pagamento de 500\$ e 866\$, folhas de fevereiro ultimo, de gratificação ao traductor contratado do ministerio, Dr. Pedro Marques e dos trabalhadores do serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica:

Ns. 393, 864, 719, 845, de 7 de fevereiro, 6 e 14 do março deste anno, idem de 330\$, 345\$, 799\$ e 2:041\$900 a diversos, de fornecimentos á conta do ministerio.

Ns. 361, 363, 750 e 896, de 6 de fevereiro, 7 e 16 de março, idem de 3808, 1898, 5:0008, 9:1945984, folhas de novembro e dezembro, do desenhista architecto Flavio Gouvêa Freire; de outubro, do desenhista-photographo Alberto Alexandre Monteiro; de auxilio, relativo ao 1º trimestre deste anno, á Escola Agricola de Lavras; de fevereiro, do pessoal assalariado do Jardim Botânico;

N. 748, de 7 do corrente, idem de 5:0008, como auxilio ao Campo de demonstração de Macahyba, Rio Grande do Norte;

Ns. 116, 117, 118, 119, 126, 128, 136, 172, 734, 747, 759, 819, 821, 822, 823, 824 e 825, de 4, 6, 8 e 18 de fevereiro e 6, 7 e 13 do março deste anno, idem de 3208, 1295800, 725960, 6795800, 1:8195400, 2995350, 495600, 9758, 295900, 1025970, 405045, 8508, 2428, 2638, 7808, 6358 e 7908, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no anno passado, sendo o do aviso u. 819, no corrente anno;

Ministerio da Fazenda — Offícios:

Ns. 435 e 154, de 18 e 22 de fevereiro do Tribunal de Contas, idem de 1625500 e 9378 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 36 A, de 20, da Estatística Commercial, idem de 575014 á Société Anonyme du Gaz, idem em janeiro ultimo;

Pagamentos:

De 3:0908350, 18:2545970 e 43:2865290 a Manoel do Rêgo Filho, do trabalhos executados para o Patrimonio Nacional no corrente anno;

De 1408, ao zelador do proprio nacional á rua do Aqueducto n. 1.632, de salario em fevereiro ultimo;

De 3298, a Aurelio dos Reis Machado;

De 4008, 4:7588, 4:8308 e 8:1438, a Souza Baptista & Comp., de trabalhos executados á conta de ministerio no corrente anno.

Por exercicios findos:

De 5318443, a Arthur Ferreira Lobo e outro;

De 3288224 a Carlos de Carvalho;

De 2:8008, a Vargas e Serra;

De 1:7778119, a DD. Anna Francisca, Antonina, Stella e Clara Marcondes Romero;

De 5538600, a Vasquez e Gomes;

De 6008, a Octaciano Eugenio de M. Mello;

De 3438200, a Oscar Baptista Guimarães;

De 2:5178072, a Pedro Ferreira Lopes.

Como restituição:

De 5868688, ao bacharel Amaro de Albuquerque;

De 2308, a Mayerle & Comp.;

De 4238332, a Miguel Isaberkla & Comp.;

De 1:1998800, a Poman & Comp.;

De 825857, a Silva Mendes & Comp.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 121, de 2 de fevereiro ultimo, idem de 1:2599900 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 1.200, de 16 do corrente, idem de 12:4968, a diversos, de fornecimentos, á conta de ministerio, no corrente anno;

N. 850, de 23 de fevereiro ultimo, idem de 7:1598610, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros desta Capital, capitão Antonio Fernandes, como indemnização;

N. 1.141, de 12 do corrente, idem de 1338390, folha relativa a fevereiro ultimo, de diversas praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 1.056, de 7, idem de 508, como adiamento ao escrivão do Juizo da Quinta Vara Criminal, Olympio do Amaral;

Ns. 1.080 e 1.128, de 9 e 12 do corrente, idem de 2208, ao Dr. Bonto de Campos Mello, de exames periciaes para a Policia, e de 26:3928531 a diversos, de fornecimentos em janeiro ultimo á Inspectoria dos Servicos de Profilaxia;

Ns. 1.393 e 1.394, de 20 do corrente, idem de 4:8375330 e 12:312, folhas de janeiro e fevereiro ultimo do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz e na instalação de um hospital para estudo e tratamento de molestias tropicaes;

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 53 e 54, de 13, idem de 2:108 e 3:9758, folhas do fevereiro, dos salarios dos jardineiros, cocheiros e «chauffeurs», e de gratificação das ordenanças a serviço do ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 1.218, 939, 1.047, 1.167 e 1.188, de 19 do corrente, 22 e 27 de fevereiro e 13 e 15 de março ultimo, idem de 34:5028038, 47:8355508, 275560, 38:056533 e 6008, a diversos, respectivamente, de fornecimentos em 1917 os tres primeiros, de subvenção o quarto, e de ajuda de custo o ultimo;

N. 1.161, de 13 do corrente, idem de 3368, folha de fevereiro dos jornaleiros da Inspectoria do Obras Contra as Secas, Antonio Joaquim Garcia e Rubem Gonçalves de Souza.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias aos herdeiros do finado Francisco de Araujo Carneiro, para se fazerem representar nos termos do inventario, sob pena de revelia

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Provedoria e Residuos, em exercicio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias vierem, ou delle noticia tiverem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este subserve corre seus termos o inventario dos bens deixados por Francisco de Araujo Carneiro, fallecido nesta Capital no dia 21 de agosto de 1917, em seu domicilio á rua Senador Dantas n. 42, no estado de solteiro, sem deixar descendentes nem ascendentes e com testamento cerrado no qual fez a seguinte instituição de herdeiros: "Instituo herdeiros dos remanescentes do meus haveres em commun a meu irmão José Antonio de Araujo e irmãs Maria e Clementina, casadas, Anna, solteira, e aos filhos de minha irmã Rosa, já fallecida, os quaes todos residem em Portugal." Pelo inventariante e testamenteiro Alvaro Regal foi a este Juizo dirigida a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos — Alvaro Regal, inventariante dos bens deixados pelo finado Francisco de Araujo Carneiro, tendo tido noticia de que são fallecidos os herdeiros instituidos pelo testamento, de nomes: José, Clementina e Maria, havendo o fallecimento occorrido antes da morte do testador seu irmão ficou jacente a herança que na forma do disposto nos arts. 1.391 e 1.592 doCodigo Civil deve ficar sob a guarda conservação e administração de um curador, depois de apurada, si não se verificar alguma outra hypothese. Assim, a bem dos interesses da herança, torna-se conveniente a publicação de edital de citação dos herdeiros do inventariado para sciencia do inventario e defesa dos seus direitos, continuando e

represental-os como até agora o Dr. curador de ausentes, de accordo com a lei, mesmo attendendo-se á circumstancia de ainda não terem comparecido em juizo por si ou procurador para acompanhar os tramites do processo a herdeira Anna e os filhos da fallecida irmã Rosa, nos termos da disposição testamentaria. Assim, pede deferimento. Rio, 9 de novembro de 1917. — Antonio da Silva Corrêa." (Está collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: "Nos autos. Rio, 10-11-17. — C. Tourinho." Subindo os autos á conclusão, baixaram com o despacho defrindo a petição acima transcripta e ordenando que se affixem e se publiquem editaes de citação com o prazo de 90 dias. Em virtude do que, pelo presente, cito e chamo aos herdeiros do finado Francisco de Araujo Carneiro, para sciencia do inventario que está correndo seus termos neste juizo e defenderem os seus direitos, pessoalmente ou por procurador que constituírem, no prazo de noventa dias, que começará a correr da publicação deste no *Diario Official*, sob pena de revelia, bem como para se habilitarem na forma da lei. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa mandou passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro, ás portas do *Forum*, extrahindo-se do mesmo as cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 2 de janeiro de 1918. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, que o escrevi. E eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, subservei. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava devidamente sellado.) Está conforme o original *Data era ut supra*. — O escrivão, José Senra d'Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de D. Maria Leoni Duca da Costa Barros

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve foi processada a interdição de D. Maria Leoni Duca da Costa Barros, e que depois do exame medico o este constatar não poder a mesma reger-se e administrar seus bens, foi a mesma interdiçada por sentença de 3 de fevereiro corrente e nomeado seu curador o seu filho José da Costa Barros. Em virtude, pois, da referida sentença faço publico não só a interdição decretada como a nomeação do curador e que a mesma não poderá effectuar transacção alguma, sob pena de nullidade. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este o mais dous iguaes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subservei. — Leopoldo Augusto de Lima.

Confere. — O escrevente, Octavio Melhae.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Alvaro da Cunha e Mello

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos,

syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 do março de 1918.
— O escrivão, interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Aniceto Xavier Alves lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível—Aniceto Xavier Alves, proprietário, casado e residente nesta Capital, á rua D. Claudina, numero setenta e oito, Meyer, tendo provado a posse mansa e pacifica que data de mais de trinta annos, do terreno á rua D. Claudina antes de chegar á rua Lias da Silva, lado esquerdo, com sessenta metros de comprimento por vinte e cinco metros e trinta centímetros de largura na frente, igual largura nos fundos, como se vê do documento junto, vem mui respectuosamente pedir a Vossa Excelencia se digne ordenar o senhor official do Registro de Hypotheas a fazer a inscrição o averbação do alludido terreno para os fins de direito. Nos termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, oito do março do mil novecentos e dezoito.—Aniceto Xavier Alves. (Estava collada o devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis.) Despacho.—Nos autos, Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e dezoito.—Alfredo Russell. Sendo esta petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem quer que possa se oppor á petição acima transcripta. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de março do mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores da A. Pereira Martins, estabelecido á rua Aristides Lobo n. 55, com o commercio de liquidos e comestiveis, e a quem possa interessar, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 4 de abril de 1918, ás 14 horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante A. Pereira Martins, estabelecido á rua Aristides Lobo n. 55, e a quem interessar

possa, para sciencia do pedido da homologação de concordata feito pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bom de seus dirairitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores integralmente todos os seus creditos, no decurso do segundo anno, que para isso deve ser conferido, a datar da homologação do accordo, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Nilo Martins, Angelino Simões & Comp. e Soares Cunha & Comp., suspensas as execuções contra devedor por credito sujeito aos effeitos da concordata. Outrosim, pela presente consagram-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de abril de 1918, afim de se proceer sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revella se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles fixado no logro do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de março de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alberto Dias Carneiro & Comp.
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia do Alberto Dias Carneiro & Comp. que foi adiada a assembleia para o dia 8 do abril de 1918, ás 14 horas. Rio, 22 de março de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

ESCRIVÃO—CORONEL DARIO

Para sciencia da reabilitação de Honório Ximenes do Prado, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, por sentença deste juizo, de 15 do corrente, foi julgado reabilitado o commerciante Honório Ximenes do Prado, cessando em absoluto todos os effeitos consequentes da sentença declaratoria de sua fallencia. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1918. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto do Carvalho e Mello.

Rio Grande do Sul

CIDADE DE SANTA MARIA

O cidadão Carlos Alberto Ribeiro Tacques, juiz districtal de ausentes da cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle tiverem conhecimento que, por este juizo e cartorio, foram arrecadados e postos em administração os bens deixados pelo finado Dr. Victor Teltz, natural da Alemanha, naturalizado brasileiro. E como pelas informações prestadas se verificasse que aquelle finado não deixou herdeiros presentes: Chamo e cito os successiveis á herança para, dentro daquelle prazo e contar desta data, virem habilitar-se

na forma da lei á percepção da mesma herança. E para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão afixados na forma da lei, publicados na imprensa local, em Porto Alegre, capital do Estado e pelo Diário Official do Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria, 20 do fevereiro de 1918. Eu, José da Silva Brasil, escrivão, o escrevi. — Carlos Alberto Ribeiro Tacques.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio situado á avenida Rio Branco numero dous mil duzentos e quarenta e cinco, em Juiz de Fora, onde funciona a agencia do Correio desta cidade, que faz o Banco de Credito Real de Minas Geraes a Administração dos Correios de Minas Geraes, na forma abaixo:

Aos quinze dias do mez de março do anno do mil novecentos e dezoito, na primeira secção desta Administração dos Correios de Minas Geraes, nesta cidade de Bello Horizonte, compareceu como outorgante o Banco de Credito Real de Minas Geraes, representado por seu bastante procurador, senhor doutor José Pedro Drummond, e como outorgada arrendataria a Administração dos Correios de Minas Geraes, representada pelo senhor Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa, legal substituto do senhor administrador dos Correios de Minas, Candido José de Almeida Valle Junior. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito, pelo outorgante, representado pelo seu procurador, que é senhor e possuidor do predio numero dous, duzentos e quarenta e cinco sito á avenida Rio Branco, em Juiz de Fora, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio, pelo aluguel annual de quatro contos e oitocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de quatrocentos mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos a contar do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e dezoito, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfitorias de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de

fazê-las sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito prédio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer dano material si para isso concorrer por qualquer circunstancia. Parapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito prédio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o prédio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado prédio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá, no presente exercicio, pela verba — Correios — capitulo «Material» sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», do credito distribuido a esta administração, no corrente exercicio, de conformidade com o artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. Nos outros dous exercicios seguintes, pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias de despesas.

Decima primeira — O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, sendo, porém, observada a observação constante do artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigorada pela lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de aprovado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o prédio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accoito e assigno este contracto como está lavrado. Bello Horizonte, quinze de março de mil novecentos e dezoito. — Gustavo Soares de Vasconcellos Lessor. — Por procuração, José Pedro Drummond. — Testemunhas: Ataliba Salles. — Arthur Nunes Pinheiro. Estão colladas e estampilhas federaes no valor de trinta mil réis devidamente inutilizadas.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o Senhor Manoel Nicolau Junior, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, até cento e quinze mil, nas segunda terceira e quinta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e dous dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada; Manoel Nicolau Junior, negociante, residente nesta cidade e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, em virtude do facto de não haver o signatario da proposta mais barata, doutor José Carneiro Felipe, comparecido a firmar o respectivo contracto, conforme declaração em requerimento seu, de 4 de fevereiro de 1918 corrente e despacho proferido pela directoria desta estrada, em data de cinco dos mesmos mez e anno, impondo-lhe a perda da caução de dous contos de réis, para garantia da assignatura do contracto, e por ser a proposta do senhor Manoel Nicolau Junior a immediatamente inferior em preços, dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, até duzentos mil, ás cinco secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da Secretaria, de vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e setenta e nove, de quatro de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e vinte e dous a doze mil oitocentos e vinte e quatro, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero trescentos e dous, de vinte e nove de dezembro do anno proximo findo, á pagina treze mil novecentos e vinte e sete a treze mil novecentos e vinte e oito, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero 80, de 28 de fevereiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de dormentes de madeira de lei, até cento e quinze mil, para o consumo das segunda, terceira e quinta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as condições abaixo:

O contractante fica obrigado ao fornecimento de dormentes de madeira de lei, até cento e quinze mil, sendo até cincoenta mil para a bitola de 0m.76 e até sessenta e cinco mil, para a bitola de 1m.00, de accordo com a seguinte distribuição:

Bitola de 0m.76

2ª secção: Do Gonçalves Ferreira a Paraopeba e ramoes de Claudio, Itapeçerica e Pitangui, até..... 50.000

Bitola de 1m.00

3ª secção: De Bello Horizonte a Garças e ramal do Pará, até..... 30.000

5ª secção: De São Vicente a Rio Claro, até..... 35.000

Total..... 115.000

Observações

a) A estrada reserva-se o direito de reduzir de vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar até dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes pedidos, condição a que fica sujeito o contractante;

b) os dormentes serão recebidos ao longo da linha, em quantidade nunca maiores do que as destinadas ás respectivas secções;

c) os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção: 60 % de primeira classe e 40 % de segunda classe. Os de terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de cinco por cento (5 %), dos de segunda classe.

II

Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas da forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacarandá-violeta, jacarandá cabiúna, jacarandá-rosa, jacarandá-lan, oleo parado, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capião-mór, pau-ferro;

Pertencem á segunda classe: amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garúna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, capebano, gibatán, guarabú rôxo, jalobá rôxo, marindimbá, cabacinha ou tiribá, ipeúna, cangerana, mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou pequia de marrellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser acceitas outras para experiencia, a juizo do engenheiro chefe da linha. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser acceitos como de terceira classe, em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

III

O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar ás seguintes exigencias:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de corno, isentos de branco, e não terão fendas, bréas, nós careados, ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado, e topos em esquadro.

Os da bitola de 0m.76 terão um metro e sessenta centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e tres centimetros de espessura ou altura; os da bitola de 1m.00 terão a mesma largura e altura que os de bitola de 0m.76 e o comprimento de um metro e oitenta e cinco centimetros. Será tolerado, em tretanto:

1ª, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, constante que a flexa no meio do dormente não exceda a sete centimetros;

2ª, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

3ª, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4ª, que os dormentes tenham branco desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um outro lados das faces horizontaes maior de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo o corno e a menor das faces horizontais não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV

Serão recebidos como de segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima e como de terceira classe os de segunda classe tolerados nas mesmas condições. Não serão aceitos, porém, mais de cinquenta por cento (50 %) dos dormentes de primeira e segunda classes, acima tolerados.

V

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também os serão aquellos que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo contractante, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre esse material, que passará a pertencer á Estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classe, á margem das linhas em tráfego, e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados por conta do contractante, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe. A Estrada recebe os dormentes a fornecer as diversas secções em qualquer ponto da linha em tráfego; ficando, porém, o fornecedor obrigado a fazer o carregamento nas pranchas, quando o fornecimento se destinar a secção diversa da quella em que estiverem empilhados os dormentes para a entrega.

VII

O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade de dormentes a serem marcados. As requisições para marcação deverão ser feitas até o dia dez de cada mez. Para as que forem recebidas posteriormente ao dia vinte, não terá o contractante direito a reclamação, si não forem as marcações attendidas até o dia trinta e um do mesmo mez, o que não servirá de pretexto para relevação da multa imposta pela condição XII. Verificado-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constante da requisição, a importância do salario do pessoal será indemnizada pelo mesmo. A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da Estrada, por ella pago. A Estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VIII

O contractante obriga-se a fornecer os dormentes de accordo com os preços abaixo, constantes das suas propostas acceitas:

2ª secção:

Dormentes de primeira classe, 1\$550, mil quinhentos e cinquenta réis.

Dormentes de segunda classe, 1\$150, mil cento e cinquenta réis.

Dormentes de terceira classe, \$100, cem réis.

3ª secção:

Dormentes de primeira classe, 1\$850, mil oitocentos e cinquenta réis.

Dormentes de segunda classe, 1\$250, mil duzentos e cinquenta réis.

Dormentes de terceira classe, \$100, cem réis.

5ª secção:

Dormentes de primeira classe, 2\$, dous mil réis.

Dormentes de segunda classe, 1\$050, mil e cinquenta réis.

Dormentes de terceira classe, \$100, cem réis.

IX

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pela linha e pela Contabilidade da Estrada.

X

Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. Dentro desses dous limites, o contractante obriga-se a fornecer os dormentes sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Por dia de excesso do prazo marcado para o inicio do fornecimento, será o contractante multado em quinhentos mil réis (500\$) successivamente, até um mez, podendo o Governo, no fim desse prazo, rescindir o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, o contractante não tiver terminado o fornecimento contractado.

XI

Para garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante, antes da sua assignatura, depositará a quantia de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), correspondente á caução estabelecida pelo edital de concorrência para o fornecimento das segunda, terceira e quinta zonas ou secções da linha em tráfego, ou nos cofres da thesouraria desta estrada, ou nos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em dinheiro, sem direito a juros; ou em apolices da divida publica, mas nesta especie só no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. A caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, não sujeitas a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas rescisões, ficando na terceira multa res-

cindido o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI.

XIII

No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte do fornecimento contractado, a que fica sujeito pelo presente contracto, a estrada poderá adquirir os dormentes necessarios á secção por conta do contractante, sendo o pagamento effectuado com a sua caução. Esta, porém, será constituída pelo contractante na importancia que for desfalcada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo engenheiro chefe da linha, sob pena de rescisão do contracto.

XIV

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1916, consignação «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Minas», para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

XV

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

XVI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de cento e setenta e um contos, trescentos e cinquenta mil réis (171:350\$000), de accordo com as quantidades e os preços a que o contractante fica obrigado a entregar á estrada, respectivamente, pela clausula I e VIII do presente contracto, será cobrado no acto da sua assignatura.

XVII

Fica ao Governo, representado pelo senhor Dr. director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente do acção ou interpeção judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e poder sido exhibida pelo contractante a guia numero 32 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), como caução da que trata a clausula XI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 22 de março de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Manoel Nicolau Junior*. Testemunhas: — *Mucio Jansen Vaz*. — *José de Arimathéa Caedo* Logo após estava lavrado o seguinte termo: V. n. 28 — Pagou o sello de 344\$000 (trescentos e quarenta e quatro mil réis) correspondente a este contracto, conforme o talão annexo sob o n. 28 desta data. Collectoria Federal do S. João d'El-Rey, 22 de março de 1918. — O collector, *A. Monteiro da Silva*. — O escrivão, *Ovidio Mourão*.

Está conforme o original. Em 22 de março de 1918. — *R. Macêdo*, auxiliar. Confere. Em 22 de março de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e o senhor Manoel Nicolau Junior para o fornecimento de estopa branca e de cor durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e dois dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, e o senhor Manoel Nicolau Junior, negociante, estabelecido nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, sendo a unica proposta apresentada, dentro dos preços maximos, á concorrência publica realizada em oito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento de estopa branca e de cor durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de dezesseis de janeiro de mil novecentos e dezoito, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros, no numero dezesseis, de doze de janeiro de mil novecentos e dezoito, as paginas mil cento e cinco a mil cento e seis e rectificação de vinte e um de janeiro findo, publicada em diversos numeros no *Diário Official*, entre outros no numero dezoito, de vinte e tres de janeiro de mil novecentos e dezoito, a pagina mil duzentos e oitenta e oito, e bem assim a acta do processo de concorrência e a proposta publicada no mesmo *Diário Official* numero trinta e seis, de doze de fevereiro de mil novecentos e dezoito, á pagina dois mil duzentos e sete, resolvia, em virtude de autorização constante do aviso numero oitenta, de 28 de fevereiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

O contractante obriga-se a fornecer á esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, cinco mil kilos (5.000) de estopa branca superior ao preço de mil quinhentos e trinta réis (18530) o kilo, e dez mil (10.000) kilos de estopa de cor, ao preço de noventa e noventa réis (\$990) o kilo. O fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado desta estrada, em São João d'El-Rey.

II

Fica á directoria desta estrada o direito de exigir do contractante o fornecimento das quantidades estipuladas na clausula I até o dobro e pelo mesmo preço, de accordo com a proposta apresentada em concorrência.

III

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de noventa e noventa mil réis (900\$), na thesauraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência. Importancia essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IV

O fornecimento do material contractado, que deverá ser de primeira qua-

lidade, de accordo com as amostras que o concorrente apresentou ao almoxarifado, fica sujeito ás seguintes condições: será feito em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira parcela trinta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

V

Fica á estrada o direito de adquirir do qualquer casa commercial a estopa de que precisar, caso o contractante não satisfaga com regularidade as disposições da clausula IV, correndo, nesse caso, a differença de preço que houver por conta da caução do mesmo, que ficará então obrigado a integral-a dentro de tres dias. Na reincidência da falta, ficará o contractante obrigado á multa de trescentos mil réis (300\$000), cujo pagamento, não se verificando dentro do prazo de oito dias, contados da data da expedição do aviso, determinará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução depositada.

VI

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado, locomoção e contabilidade da estrada.

VII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, consignação «Material—Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000».

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, prorrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

IX

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dezesseis contos, quinhentos e cincoenta mil réis (17:550\$000), de accordo com as quantidades minimas que o contractante fica obrigado a fornecer á estrada pela clausula I deste contracto, será cobrado no acto da sua assignatura. Caso a estrada tenha necessidade de soccorrer-se da autorização constante da clausula II, exigindo o augmento das quantidades estabelecidas, o sello proporcional ao valor do acrescimo que for verificado será cobrado nas facturas apresentadas pelo fornecedor, de accordo com o disposto no art. 4º, numero 17, e no final do n. 8 do § 1º do art. 19, capitulo IV, do regulamento que contractante se recusa a cumprir as obrigações delle decorrentes.

X

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia n. 50 do recolhimento aos cofres da estrada da quantia de noventa e noventa mil réis (900\$000), como caução de que trata a clausula III, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vac assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 2 de março de 1918.—*Agostinho de Castro Porto*.—*Manoel Nicolau Junior*. Testemunhas: *Marcio Jansen Vaz*.—*José de Arimathéa Guedes*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e seis mil réis. Está conforme o original. Em 22 de março de 1918.—*R. Macedo*, auxiliar. Conferre. Em 22 de março de 1918.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e o senhor Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de 450 metros cubicos de toros de madeira, 2.000 dormentes especificos, 10.000 metros de ripas serradas e 100 duzias de cabros serrados, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e dois dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt, numero dois, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Manoel Nicolau Junior, estabelecido nesta cidade de S. João d'El-Rey e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, sendo a unica proposta dentro dos preços maximos apresentada á concorrência publica realizada em cinco de fevereiro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I, deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da Secretaria, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, publicado em diversos numeros do *Diário Official* entre outros no numero vinte e tres, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezoito, ás paginas mil quinhentos e setenta e quatro a mil quinhentos e setenta e cinco, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero trinta e quatro, de nove de fevereiro de mil novecentos e dezoito, ás paginas dois mil cento e seis a dois mil cento e sete; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero 80, de 28 de fevereiro de mil novecentos e dezoito, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accordo com as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a fornecer á esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito:

400 metros cubicos de madeira em toros, lavrada ou roliça, de 5m,00x0m,30x0m,30 de peroba, angico, canella, jibatão, dedal, deixa-mo jantar, aroeira, ipê, jatobá, jequitibá e ou-

tras das zonas da estrada, a 40\$ o metro cubico;
 50 metros cubicos de toros de madeira lavrada, de 10m,00 x 0m,30 x 0m,30, no minimo, de aroeira do sertão, peroba, viçatico, pereira, ipê, jacarandá, canella preta e tambu, a 70\$ o metro cubico;
 2.000 dormentes especiais para pontes, de madeira de lei, de 2m,50 x 0m,20 x 0m,18, quinás vivas, a 5\$ cada um;
 40.000 metros de ripas serradas de 0m,07 x 0m,01, a \$100 o metro;
 100 duzias de caibros serrados de 5m,00 x 0m,08 x 0m,07, a 22\$ a duzia.

II

O carregamento do fornecimento será feito pelo fornecedor, que ficará além disso obrigado a fazer a batdeação si a entrega tiver lugar ao longo da linha de bitola de 1^{ra}, 00 ou navegação, a medição será feita no alimoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e os toros que não apresentarem as mesmas dimensões em toda a extensão serão medidos na parte mais fina. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 30 % no prazo de 60 dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas, 40 % 60 dias depois da primeira entrega e o restante no prazo de 60 dias, depois da segunda entrega.

III

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, da sua assignatura, a quantia de tres contos e trescentos mil réis (3:300\$000), na thesouraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IV

Fica á estrada o direito de adquirir do qualquer vendedor o material de que precisar, caso o contractante não satisfaga com regularidade os pedidos que lhe forem entregues, correndo, nesse caso, a differença de preço que houver, por conta da caução do mesmo, que ficará, então, obrigado a integral-a dentro de tres dias. Na reincidencia da falta, ficará o contractante obrigado á multa de secentos mil réis (700\$000), cujo pagamento, não se verificando dentro do prazo de oito dias, contados da data da expedição do aviso, determinará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de arção ou interpellação judicial, com perda da caução depositada.

V

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela Locomoção, Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

VI

As despezas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba n. 40, da lei n. 5.454, de 6 de jan-

neiro de 1918,—consignação.—Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:00\$000.

VII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

VIII

O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de trinta e dois contos e setecentos mil réis (32:700\$000), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

IX

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E, por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia n. 31 do recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada, da quantia de tres contos e trescentos mil réis (3:300\$000), como caução de que trata a clausula III, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 22 de março de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Marcos Nicolau Junior*. Testemunhas: *Mucio Jansen Vaz*. — *José de Arimathea Guede*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de sessenta e seis mil réis. Está conforme o original. Em 22 de março de 1918. — *R. Macedo, auxiliar*. Confere. Em 22 de março de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

Termo de contracto celebrado com Angelo Rebuá & Irmão para o fornecimento de dormentes de madeira de lei de primeira classe á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, entre Campo Grande e Porto Esperança, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, nesta cidade do Rio de Janeiro, o senhor director interino da mesma Estrada, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, as testemunhas abaixo assignadas e Angelo Rebuá, socio solidario da firma Angelo Rebuá & Irmão, ora em liquidação, e estabelecida na Villa de Miranda, no Estado de Matto Grosso, concorrente ao fornecimento de dormentes de madeira de lei de primeira classe á referida Estrada, durante o corrente anno de mil novecentos e dezoito, no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de accordo com o edital de concorrência publica de dezesseis de novembro de mil novecentos e dezeseite, publicado no *Diário Official* de dezeseite do mesmo mez e anno e em outros seguiu-

tes, declarou o senhor director interino que, havendo a referida firma concurrencia satisfeito todas as exigencias da lei, e estando a sua proposta dentro do preço maximo estipulado pela directoria da Estrada, em virtude da clausula quinze do mesmo edital o a unica apresentada para o fornecimento de dormentes no trecho comprehendido entre Campo Grande e Porto Esperança, proposta essa que a referida firma apresentou, antes de entrar em liquidação e que foi publicada no *Diário Official*, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezoito, tendo sido aberta e lida após o julgamento de idoneidade da firma proponente, conforme acta lavrada a folhas quatro do processo dous mil cento e treze, da Secretaria da Estrada, resolvia, de accordo com o edital de concorrência, aceitar a referida proposta e contractar com Angelo Rebuá & Irmão, ora em liquidação, o fornecimento de dormentes de madeira de lei de primeira classe, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Angelo Rebuá & Irmão, obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, durante o anno de mil novecentos e dezoito, trinta mil dormentes (30.000) de madeira de lei de primeira classe, empilhados á margem da linha da mesma Estrada no trecho citado entre Campo Grande e Porto Esperança, ao preço de trinta e cinco mil réis (35\$000) cada dezena.

Segunda — O prazo para o inicio do fornecimento é de trinta dias a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total termina improrogavelmente a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. A firma contractante Angelo Rebuá & Irmão obriga-se a fornecer os dormentes dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte da totalidade do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para o inicio do fornecimento, sem que este tenha sido iniciado, incorrerá na multa a que se refere a clausula decima deste contracto a contractante acima referida, até o prazo improrogavel de trinta dias.

Terceira — Para os effectos do presente contracto são classificadas madeiras de primeira classe as seguintes a saber: aroeira do sertão, branna ou garuna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-tabaco, ipê-mirim, ipê-rosa, jacarandá, massaranduba, oleo-vermelho ou oleo-balsamo, eborahyla, pinha, quebracho, sapucaia-assa, sucupira-cary, sucupira-merim, tapinonham, tajuá ou amoreira; devendo predominar no fornecimento de dormentes as seguintes madeiras: aroeira e faveiro.

Quarta — A firma contractante Angelo Rebuá & Irmão obriga-se a fornecer os dormentes de accordo com as dimensões e qualidades exigidas nas "Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos", ora em vigor na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, admitidas as tolerancias indicadas nas mesmas "Condições Geraes e Instruções", ficando fixado o maximo de quinze por cento (15 %) em cada marcação.

Quinta — O pessoal para a marcação dos dormentes será fornecido e pago pela firma contractante Angelo Rebuá & Irmão, A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá obriga-se a fornecer o mar-

cador de dormentes, cujo pagamento dos salarios correrá por conta da mesma, sendo, porém, obrigada a firma contractante Angelo Rebuá & Irmão a providenciar sobre o seu alojamento e alimentação, durante a marcação, correndo por conta da mesma essas despesas. Correrá igualmente por conta da firma contractante a importancia da passagem do mesmo marcador, quando esse tiver de se transportar para qualquer ponto fóra da linha da referida Estrada, afim de effectuar marcações. Quando a marcação tiver lugar dentro das cercas da mesma Estrada, essa poderá conceder que o pessoal para a marcação seja o seu, pagando, nesse caso, a firma contractante a respectiva folha de pagamento, cuja importancia será descontada na guia de marcação de dormentes.

Sexta — Os dormentes aceitos serão marcados nos dous topos com as iniciaes da Estrada em baixo relevo com machadinha, de accordo com o typo adoptado pela Estrada. Dos dormentes marcados, o marcador da Estrada extrahirá uma guia de marcação em tres vias, entregando a terceira via á firma contractante, a qual deverá ser anexada á conta apresentada, afim de ser processada convenientemente, passando a repartição competente recibo da entrega de tal documento.

Setima — A firma contractante Angelo Rebuá & Irmão obriga-se a fazer empilhar os dormentes aceitos por classe, dentro das cercas da mesma Estrada, e por sua conta, nos pontos indicados pela administração da referida Estrada.

Oitava — Os transportes de dormentes nas linhas da Estrada, quando fóra do trecho a que se destinam os fornecimentos, correrão sempre por conta da firma contractante. Todavia os transportes em qualquer ponto do trecho comprehendido entre Campo Grande e Porto Esperança para o ponto designado pela administração da Estrada, para serem empilhados, correrão por conta da mesma Estrada, observando o disposto na clausula 7ª deste contracto.

Nona — A firma contractante Angelo Rebuá & Irmão obriga-se a retirar do leito da Estrada os dormentes rejeitados, dentro dos prazos e sob as penas estabelecidas nas «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para os recebimentos dos mesmos» — em vigor na referida Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, ás quaes fica obrigada a firma contractante Angelo Rebuá & Irmão a observar.

Decima — Si o fornecimento não fór iniciado dentro do prazo de trinta dias após o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, a firma contractante fica sujeita á multa de cem mil réis (Rs. 100\$000) por dia, consecutivamente. Por qualquer outra infracção das clausulas deste contracto, não sujeita a pena especial, a Estrada poderá impôr á firma contractante Angelo Rebuá & Irmão multa até quinhentos mil réis (Rs. 500\$000) e até o dobro desta importancia nas reincidencias.

Decima primeira — Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos neste contracto, nem nos immediatos, ou se recusando a firma contractante a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do presente contracto, fica reservado á referida Estrada, representada pelo seu director, o pleno direito de rescindir-o, indepen-

dente de interpeção judicial. Outro-sim, póde a Estrada rescindir o presente contracto quando a firma contractante, após incorrer em multa por ter reincidido em qualquer infracção prevista no presente contracto, quando incorrer novamente em qualquer infracção. A rescisão do presente contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução a que se refere a clausula seguinte do presente contracto, correspondente ao valor dos dormentes que ainda deveriam ser fornecidos, restituindo-se o excedente, caso haja.

Decima segunda — Para garantia do presente contracto, a firma contractante depositará no Thesouro Nacional, antes de assignar-o, a caução de dez contos de réis (Rs. 10:000\$000), a que se refere a clausula doze do edital de concorrência publica, em moeda corrente ou em titulos da Divida Publica, ou em titulos de que trata o artigo terceiro do decreto numero dous mil novecentos e oitenta e seis, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze, nenhum juro vencendo o deposito feito em moeda corrente. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo o presente contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

Decima terceira — Para effectividade das penas em que incorrer a firma contractante Angelo Rebuá & Irmão fica obrigada a entregar a caução a que se refere a clausula antecedente todas as vezes que ella fór desfalcada, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, sob pena de ser declarado caduco o presente contracto, ficando ainda privado de fornecer novamente á estrada, e sem direito a indemnização alguma.

Decima quarta — A firma contractante obriga-se a fornecer unicamente dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

Decima quinta — As contas devem ser apresentadas á terceira divisão (linha), da referida estrada, em quatro vias, pela firma contractante, acompanhadas das terceiras vias das guias a que se refere a clausula sexta do presente contracto, dentro de dez dias a contar da data de cada fornecimento, recebido e aceito pela referida terceira divisão (linha), e após competente processo pelo almoxarifado e contabilidade da mesma estrada, serão remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Decima sexta — As despesas que forem realizadas em virtude do presente contracto correrão por conta do numero (III) da verba (6ª) do artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima setima — O presente contracto só entrará em execução depois do aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, vigorando até trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezoito.

Decima oitava — A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá observará nos recebimentos dos dormentes as «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos», em vigor na mesma estrada. A referida estrada fiscalizará o fornecimento de accordo com as mesmas instrucções, ás quaes fica

sujeita a firma contractante Angelo Rebuá & Irmão. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a caução de dez contos de réis (10:000\$), a que se refere a clausula decima segunda do presente contracto, representada por dez apolices da divida publica, conforme conhecimento numero noventa e um, de dezoito de março do corrente anno, que a firma contractante exhibiu, e terem sido observadas as disposições da alinea a do artigo cincoenta e quatro da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, mandou o senhor director interino lavrar o presente contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a firma contractante Angelo Rebuá & Irmão, com as testemunhas Joaquim Theodoro da Rocha e Offney Hornsby Doherty, respectivamente, guarda-livros e contador da mesma estrada e commigo Frederico Christiano de Oliveira, conductor tecnico, que o escrevi. Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — *Firmo Ribeiro Dutra.* — A. Rebuá & Irmão. — *Joaquim Theodoro da Rocha.* — *Offney Hornsby Doherty.* — *Frederico Christiano de Oliveira.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de duzentos e dez mil réis. Confere. Secretaria da estrada, em 21 de março de 1918. — *José Augusto Tavares de Lyra,* 2º escripturario interino. Visto. — *Trajan F. Reis,* secretario interino.

Acta do julgamento do idoneidade dos concorrentes para o fornecimento de dormentes a esta estrada no exercicio de 1918

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezesete, na sala do escriptorio da chefia da linha, presentes os Srs. engenheiros Oscar Guimarães, chefe da linha, Raymundo Pereira da Silva, chefe do escriptorio tecnico e da construcção e Graccho Costa Rodrigues, chefe do trafego interino, nomeados por portaria do Sr. Dr. director para proceder ao recebimento, julgamento e abertura das propostas para o fornecimento de dormentes no exercicio de 1918, depois de terem tomado conhecimento de todos os documentos apresentados pelos concorrentes Srs. Bernardino Mendes & Comp., representados pelo socio Bernardino Mendes e Angelo Rebuá & Irmão representados pelo Sr. Angelo Rebuá, verificaram que os mesmos satisfazem as exigencias do edital de concorrência e julgaram perfeitamente idoneos em vista dos documentos apresentados, pelo que foi lavrada a presente acta que depois de lida foi assignada pelos membros da comissão acima referida. — *Oscar Guimarães.* — *Raymundo Pereira da Silva.* — *G. Costa Rodrigues.*

Confere. Secretaria da estrada, em 21 de março de 1918. — *José Augusto Tavares de Lyra,* 2º escripturario interino. Visto. — *Trajan F. Reis,* secretario interino.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pr seu director geral, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça F. F. Braga & Companhia, estabelecida á rua Gonçalves Dias numero quarenta e oito, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o

Respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e F. F. Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta e oito, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accoita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo "A" (electricidade), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes as das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado directamente pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula "quinta", salvo o caso da clausula "quarta" deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição de material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba Terceira «Telegraphos», da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: «Directoria Geral e Vice-Directorias», «Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc.»; «O necessario á Sub-Directorias do Expediente»; «O necessario á Sub-Directorias Technicas»; «O necessario á Sub-Directorias da Contabi-

lidade. Districtos telegraphicos — Linhas e estações. «Expediente, luz e agua», inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento: «Moveis, utensilios e despesas miudas»; «Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo»; «Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas»; «Empreitada de conservação das linhas, etc.»; «Material com formulas impressas»; «Editaes e outras despesas com os concursos, etc.»; «Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.»; «Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogêneos. — Serviço radiotelegraphico. — Serviço optico. — Districto radiotelegraphico do Amazonas. — Conservação e reparos de proprios nacionaes. — Construção ou conclusão de novas linhas. — Transporte do pessoal. — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas. — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas «segunda, terceira, quarta e quinta», poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois da approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido o achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directorias da Contabilidade, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis. Sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — *Euclides Barroso*. — *F. F. Braga & Comp.* Como testemunhas: *Antonio Madruga Gardel* — *Dorval da Gama Botelho*. Conforme. — *Braz B. Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-Directorias da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 22 de março de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma F. F. Braga & Companhia, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 48, para o fornecimento de material do grupo A (electricidade), durante o anno de 1918.

Abatjour de porcellana, para lampada incandescente, um 1\$600
Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 milímetros de altura, par... 2\$000
Caixa de porcellana para derivação, uma 1\$200
Carvão central para pilha

Leclanché, vaso de 125 milímetros, um 1\$500
Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 milímetros, um 1\$500
Copo para pilha Leclanché, de 160 milímetros, um... 2\$000
Cordão Duplo para phone Ericsson, um 3\$500
Cordão para pega de mesa telephonica, linha dupla, metro 1\$000
Cordão para pega de mesa telephonica, linha simples, metro 3\$500
Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo 8\$500
Fio B. G. U., kilo 9\$000
Fuzivel para um a 30 ampéres, com tubo de vidro, um Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um 60\$000
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um 60\$000
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um 60\$000
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 525, um 60\$000
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um 60\$000
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um 60\$000
Pega para mesa telephonica Ericsson, linha dupla, uma 5\$000
Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150 m/m x 95 m/m x 95 m/m, uma 6\$000
Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, de 125 m/m x 35 m/m x 55 m/m, uma 7\$000
Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, de 95 m/m x 70 m/m x 37 m/m, uma 7\$000
Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um 180\$000
Switch de Ericsson, de quatro linhas simples, um 160\$000
Switch de Ericsson, de seis linhas duplas, um 200\$000
Switch de Ericsson, de seis linhas simples, um 180\$000
Switch de Ericsson de oito linhas duplas, um 210\$000
Switch de Ericsson de oito linhas simples, um 210\$000
Switch de Ericsson, de dez linhas duplas, um 260\$000
Switch de Ericsson, de doze linhas simples, um 280\$000
Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um 120\$000
Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 milímetros, um 3600
Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 milímetros, um 1\$200

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis. Sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — *Euclides Barroso*. — *F. F. Braga & Comp.* Conforme. — *Braz B. Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-diretoria da Contabilidade — 4ª secção. Visto, em 22 de março de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e nove, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoenove dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso, e F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numero cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo A (electricidade), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta por parte da firma contractante de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporeção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba terceira — Telegraphos — da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-directoria do Expediente. — O necessario á Sub-directoria da Contabilidade. — Districtos telegraphicos. — Linhas e estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento. — Moveis, utensilios e despesas miudas. — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo. — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas. — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas. — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. — Serviço telephonico da Capital Federal. — Transformação e conservação dos electrogeos. — Serviço radiotelegraphico. — Serviço optico. — Districto radiotelegraphico do Amazonas. — Conservação e reparos de proprios nacionaes. — Construção ou conclusão de novas linhas. — Transporte do pessoal. — Conservação da linha telegraphica e estrategia de Matto Grosso ao Amazonas. — Eventuaes.

Decima — No caso da reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita, para a garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federacs no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — Euclides Barroso e F. R. Moreira & Comp. Como testemunhas: Antonio Madruga Gardel e Dorval da Gama Botelho. Conforme. — Braz B. Silveira. Confere. — A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 22 de março de 1918. — O chefe, David Le Masson.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O CONTRACTO COM A FIRMA F. R. MOREIRA & COMP., ESTABELECEIDA Á AVENIDA RIO BRANCO N. 109 PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GRUPO «A» (ELECTRICIDADE), DURANTE O ANNO DE 1918.

Cartucho fuzivel de 215 volts, de 2 a 30 ampères, um.....	\$800
Cordão de seda para campainha electrica, metro.....	\$290
Escápula para prender cabo de chumbo, uma.....	\$050
Fita isolante Morgan Wright, kilo.....	10\$000
Rosaceia de porcelana, sem fuzivel, uma.....	\$550

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de seiscentos réis, sobre a qual lia-se: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — Euclides Barroso e F. R. Moreira & Comp. Conforme. — Braz B. Silveira. Confere. — A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 22 de março de 1918. — O chefe, David Le Masson.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á travessa Santa Rita numero vinte e seis, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoenove dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á travessa de Santa Rita numero vinte e seis, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata os artigos constantes do grupo «A» (electricidade), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição delle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, serão pela verba Terceira «Telegraphos», da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis do janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-Directorias — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-Directorias do Expediente. — O necessario á Sub-Directorias da Contabilidade. — Districtos Telegraphicos — Linhas e estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas. — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas. — Edificios e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. — Serviço telephonico da Capital Federal. — Transformação e conservação dos electrogeos. — Serviço radiotelegraphico. — Serviço optico. — Districto radiotelegraphico do Amazonas. — Conservação e reparos de proprios nacionaes. — Construção ou conclusão de novas linhas. — Transporte do pessoal. — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas. — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas «segunda, terceira, quarta e quinta», poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas

dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directorias da Contabilidade, o subcrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — *Euclides Barroso.* — *Mayrink Veiga & Comp.* Como testemunhas: *Antonio Madruga Gardel.* — *Dorval da Gama Botelho.*

Conforme. — *Braz B. Silveira.* Confere. — *A. F. Botelho.* Telegraphos, Sub-Directorias da Contabilidade, 4ª secção — Visto em 22 de março de 1918. — O chefe, *David Le Masson.*

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á travessa Santa Rita n.º 26, para o fornecimento de material do grupo A (electricidade), durante o anno de 1918

Abajour de ferro esmaltado para lampada incandescente, um	1\$600
Ampèremetro para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um	120\$000
Borracha para pilha Lécianché, par	\$600
Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um	\$500
Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um	2\$000
Botão electrico, nickelado, para campainha electrica, um	3\$000
Box coupling, um	\$600
Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro	\$650
Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dois millimetros de diametro, metro	\$810
Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro	\$890
Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de dois millimetros de diametro, metro	1\$200
Campainha electrica, americana, de duas e meia polegadas, uma	7\$800
Conduit para passagem de linha, de meia polegada, metro	1\$600
Fio isolado, com borracha, n.º 0, da tabella, metro....	4\$500
Fio isolado, com borracha, n.º 1, da tabella, metro....	4\$000
Fio isolado, com borracha, n.º 2, da tabella, metro....	3\$800
Fio isolado, com borracha, n.º 3, da tabella, metro....	3\$500
Fio isolado, com borracha, n.º 4, da tabella, metro....	2\$500
Fio isolado, com borracha, n.º 5, da tabella, metro....	2\$200
Fio isolado, com borracha, n.º 6, da tabella, metro....	1\$300
Fio isolado, com borracha, n.º 8, da tabella, metro....	\$950

Fio isolado, com borracha, n.º 10, da tabella, metro....	\$650
Fio isolado, com borracha, n.º 12, da tabella, metro....	\$440
Fio isolado, com borracha, n.º 14, da tabella, metro....	\$330
Fio isolado, com borracha, n.º 16, da tabella, metro....	\$250
Fio isolado, com borracha, n.º 18, da tabella, metro....	\$220
Fita isolante Paragon, kilo....	11\$900
Interruptor pendente de metal, um	1\$800
Isolador com braço curvo, pequeno formato, para entrada de linhas, um	1\$130
Isolador de osso com prego, um	\$020
Isolador carretel de porcellana, com parafuso, de 20 millimetros de altura, por 16 millimetros de diametro, um	\$070
Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts, de cinco a 50 velas, uma	1\$150
Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts, 100 velas, uma..	4\$500
Pera de madeira, para campainha electrica, uma	\$800
Pilha Lécianché, completa, de 160 millimetros, uma	6\$000
Pilha secca Red Seal, uma....	1\$580
Rolha fusivel, de 110 volts, de dois a 30 ampères, uma..	\$300
Supporte com rosea e chave, para lampada incandescente, um	1\$350
Supporte sem rosea e chave, para lampada incandescente, um	1\$190
Tubo de louça de 10 millimetros de diametro e 20 centimetros de comprimento, um	\$600
Tubo de louça de 15 millimetros de diametro e 20 centimetros de comprimento, um	\$700

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — *Euclides Barroso.* — *Mayrink Veiga & Comp.* Conforme. — *Braz B. Silveira.* Confere. — *A. F. Botelho.* Telegraphos, Sub-diretoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 22 de março de 1918. — O chefe, *David L. Masson.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram hontem os Srs. Rubem de Figueiredo e Magalhães da Almeida, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica as manifestações de pesar do S. Ex., por motivo do fallecimento do ex-deputado federal Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Ao Sr. Presidente da Republica foram endereçados mais os seguintes telegramas, contendo os boletins eleitoraes, relativamente ás eleições federaes, ultimamente realizadas:

ESTADO DA BAHIA

Barra, 2 — Presidente e mesarios desta 3ª secção do municipio Barra Rio Grande declararam que, terminada apu-

ração eleição hoje Presidente, Vice-Presidente Republica, senador, deputados pelo 4º districto, verificaram terem sido votados com seguintes numeros votos candidatos que seguem: Para Presidente: Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 17 votos. Para Vice-Presidente: Dr. Delphin Moreira, 17 votos. Para senador: José J. Seabra, 17 votos. Para deputados: Dr. Antonio Moniz Sodré, 17 votos; Dr. Eugenio Tourinho, 15 votos; Dr. Elpidio Mesquita, 14 votos; Dr. Antonio Rodrigues Lima, 12 votos; Dr. Pedro Leão Velloso, 10. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio da Barra do Rio Grande, 1 de março de 1918. — Francisco Durval Torres Rapadura, presidente. — Felix de Rodrigues Lima, mesario. — João Alves Godofredo, mesario. Reconheço verdadeiras, litta e firmas dos cidadãos Francisco Durval Torres Rapadura, Felix Rodrigues Lima e João Alves Godofredo, do que dou fé. Icatú, 1 de março de 1918. — O escrivão de paz, servindo de secretario da mesa eleitoral, José de Souza Tavares.

Barra, 23 — Nós, membros mesa eleitoral, 1ª secção, municipio Santa Rita Rio Preto declaramos que na eleição que hoje procedeu para Presidente e Vice-Presidente Republica, deputados federaes por este districto eleitoral, feita chamada dos vinte e quatro (24) eleitores que compõem mesma secção a esta não respondeu nenhum dos referidos eleitores. Mesa 1ª e unica secção eleitoral, municipio Santa Rita Rio Preto, 1 de março de 1918. — Bacharel Hermenegildo Virgilio Queiroz. — Joaquim José Oliveira Junior. — Francisco Gomes Mariani. Reconheço verdadeiras firmas supra por serem proprio punho mesmos, o que dou fé. Em testemunho da verdade. — O tabellião, Francisco Moysés Mariani.

Villa de Cachoeira d'Abbadia, 1 — De accordo com o § 23 do art. 14 das instruções eleitoraes, faço-vos remessa do boletim recebido da mesa eleitoral deste municipio, levando o resultado das eleições procedidas nesta data para deputados federaes, senador federal, Presidente e Vice-Presidente da Republica. Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta consideração. Saudações. — O agente do Correio, Cícero Cardoso Lima. Cópia do boletim — Nós, membros da mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Cachoeira de Abbadia, districto de paz do mesmo nome, declaramos que na eleição a que hoje se procedeu para deputados federaes, senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, compareceram e votaram cento e vinte e seis eleitores e foi este o resultado da apuração: Para deputados federaes: Dr. José Joaquim Seabra Filho, 106 votos (cento e seis votos); Dr. Torquato Rosa Moreira, 100 votos (cem votos); Dr. Arlindo Baptista Leone, 96 votos (noventa e seis votos); Dr. Raul Alves de Souza, 96 votos (noventa e seis votos); Dr. José Maria Tourinho, 96 (noventa e seis votos); Dr. Carlos Arthur da Silva Leitão, 10 votos (dez). Para senador federal: Dr. José Joaquim Seabra, 126 votos (cento e vinte e seis votos). Para Presidente da Republica: Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves (cento e vinte e seis votos). Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 126 votos (cento e vinte e seis). E para constar, assignamos este boletim. Eu, José Gonçalves Teixeira, secretario, o escrevi. —

Alcides de Faria, presidente da mesa. — Antonio Nabuco, presidente do conselho. — João Dantas de Faria, 1º suplente juiz seccional. Reconhecidas as firmas pelo secretario José Gonçalves Teixeira, C. de Abbadia, 1 de março de 1918.

Mórpará, municipio de Barra do Mendes, 2 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data foram registrados nesta agencia, dois livros com actas das eleições procedidas hontem na sede do districto de paz de Igarahy do municipio da Barra do Rio Grande. No primeiro destes livros está lançada a acta da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica e de um senador pelo Estado da Bahia, e o resultado é o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, dezoito (18) votos. Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Delphin Moreira, dezoito (18) votos. Para senador: Dr. José Joaquim Seabra, dezoito (18) votos. No segundo livro está lançada a acta da eleição para deputados federaes pelo 4º districto do Estado da Bahia e é o resultado seguinte: Para deputados: Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão, vinte e um (21) votos; Dr. Eugenio Tourinho, dezesseis (16) votos; Dr. Elpidio Pereira de Mesquita, quinze votos (15); Dr. Pedro Leão Velloso, oito (8) votos. O motivo que teve o presidente da mesa eleitoral para registrar nesta agencia, estes livros foi, conforme o officio que recebi, o distar a sede do referido districto de paz de Igarahy, duas leguas somente desta agencia, ao passo que a distancia para a cidade da Barra, é de quatorze leguas. Saude e fraternidade. — O agente, Joaquim Gomes Mariani.

No Collegio Militar realizam-se amanhã, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2ª série — Geographia, para os seguintes candidatos: Orlando da Fonseca Rangel e Sylvio Cordeiro de Faria.

2ª série — Geometria, para o candidato Mauro Moutinho da Costa.

1ª série — Geometria, para os seguintes candidatos: Leon Nhaon, Gilberto T. da Silva Ferreira, Homero de Abreu, Igno do Livramento Coutinho, José Carlos Monteiro de Souza, José Victorino Ferreira Filho, Jairo Duarte Nunes, Leopoldo Gomes, Nestor Franco Burlamaqui e Ricardo Guterres do Valle.

1ª série — Sciencias, para os seguintes candidatos: Octavio de Castro Jardim, Coaracy Bricio do Valle Pereira, Caetano de Albuquerque Oliveira, Luiz Fabricio da Silva, Orlando Moutinho da Costa, Oscar Baptista da Costa Filho, Christovão C. Faustino da Silva, Pedro Augusto Menna Barreto Filho e Pedro Monteiro de Barros.

2ª série — Geographia: alumnos numeros 90, 112, 135, 162, 213, 221, 268, 267, 292, 299, 319 e 392.

1ª série — Escripito de geometria para o candidato Manoel Ferreira.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames da 2ª época, de 1917:

Segunda-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes alumnos:

Desenho topographicó (2ª e ultima chamada — Altino Azevedo Sodré, Carlos Carvalho Oliveira Graça, José Carlos Almeida Sobrinho, Walkyrio Seixas de Faria e Luciano Fragoso.

Desenho cartographicó — José J. Castro Rabello e Luiz P. Dias Carneiro.

Desenho de architectura — Oswaldo G. Sant'Anna, Luiz Alberto da Rocha, Arthur Araripe Junior, Carlos de Oliveira Freire, Aólpho Dourado Lopes, Cesar Augusto Nello Cunha, Mario Crissiuma Paranhos e Hildebrando B. da Rocha.

Hydraulica — José Ernesto Coelho. Desenho de estradas — Firmino Sales Botelho e Emilio H. Baumgart.

Exercicios praticos de astronomia (11) horas — Philuvio C. Rodrigues e Levy Castex.

Exercicios praticos de hydraulica (11 horas) — Luiz Maia Bittencourt Menzes, Benjamin Ferreira Cunha Junior, Alvaro Oliveira Machado, Luiz Francisco Feijó Bittencourt e Sebastião G. de Oliveira.

Exercicios praticos de estradas (11 horas) — Dotalio Timotheo Costa e Arnaldo Garcez do Faro.

Exercicios praticos de machinas (11 horas) — Manoel H. Pereira Soares, Mario Gusmão e Ylvio Corrêa da Costa.

Exercicios praticos de metallurgia (11 horas) — Nelson H. Baptista, Adelmario Felício dos Santos, João Carlos Bello Lisboa, Arakem Azeredo Coutinho, José Pessoa de Andrade, Annibal Alves Bastos e Herminio Pinto de Mattos.

Exercicios praticos de mecanica industrial (11 horas) — Luiz Costa Porto Carrero Netto, Luiz Alberto Wahltely, Arthur C. Fernandes Junior, Argemiro Couto de Barros, Luiz Dias Lins, Stephane Vannier, Alilba Passos Lepage, Julio Miguel de Freitas Filho e Frederico Bandeira da Silveira.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Dantas. Official de dia à Brigada, 2º tenente Adolpho Soares.

Auxiliar do official de dia, sargento Ulysses.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Abreu. Interno, 2º tenente honorario Costa Pereira.

Dia à pharmacia, pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão: No quartel general, 2º tenente Goytaz.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Escobar.

Rondam: No Andarahy, 2º tenente Abreu. Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Rondam com o superior do dia: Os 2º tenentes do 3º batalhão, Joaquim dos Santos; do 4º batalhão, Palmeira.

Guardas: No Thesouro Nacional, 1º tenente Bomfim. Na Casa da Moeda, 2º tenente Louira. Na Caixa de Amortização, 2º tenente Afonso.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, 1º tenente Jayme. No 2º batalhão, 2º tenente Raul. No 3º batalhão, capitão Astolpho. No 4º batalhão, 2º tenente Carvalho. No regimento de cavallaria, 1º tenente Themistocles.

No quartel de Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Pêra, Uniforme, 3ª.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 22 de março de 1918.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos nenhum despacho desta zona. Zona Centro — O tempo apresenta-se incerto em todas as estações da zona. Nas regiões central e sul de Minas, no Districto Federal e no Estado do Rio foram registradas hontem à tarde chuvas fracas acompanhadas de trovoadas. A temperatura desceu. Zona Sul—Reina tempo incerto em S. Paulo, continuando bom nos demais Estados. Em algumas localidades da região paulista, choveu nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura pouco variou. A maior de hontem, 34.5, em Blumenau; a menor, 6.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo instavel, tendencia a bom (2); trovoadas locais (2). Temperatura em ascensão (1). Ventos normaes (1).—1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — O serviço telegraphico esteve deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 22 de março de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeuos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomēnos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)....												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	758.3	26.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	31.0	18.0	—	T. r. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	23.0	0.0	NNE	2	4	—	B.	28.0	20.0	—	
Theophilo Ottoni.....	60.4	24.5	0.5	SE	1	8	—	I. nt. (nt. m).	30.0	19.0	—	.Ns am. pm.
Uteraba (X).....												
Caxambu.....	61.5	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	17.0	29.0	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Inezia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.8	26.0	-2.0	SW	1	1	Tranquillo.	—	29.0	24.5		
Capital Federal.....	61.8	23.6	-1.0	N	3	10	Pqs. vagas.	I. (nt. manhã).	27.4	23.4	0.1	Ch. t. r. pm.
Campos.....	62.6	25.0	-2.0	N	2	7	—	B. (o. manhã).	33.0	30.0		
Piriburgo.....	61.5	19.0	-5.0	Calma	0	10	—	—	29.0	17.0	12.8	C. t. v. pm.
Petropolis.....	62.3	18.0	-3.5	Calma	0	10	—	M. chs.	23.5	17.5	19.7	C. t. pm. c. am.
Rezende.....	61.6	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I. chs. manhã).	26.0	19.0	16.0	V. t. pm.
Cabo Frio.....	62.1	23.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	30.0	22.0	—	R. pm.
Theresopolis.....	61.6	19.0	-1.0	N	1	10	—	I.	21.0	17.0	35.1	C. t. r. pm.
S. Paulo.....	62.3	18.0	-2.5	S	2	10	—	I. (c. manhã).	26.5	17.0	9.0	C. am.
Santos.....	53.0	22.0	-2.0	S	1	10	Pqs. vagas.	C. de manhã).	24.0	23.0	—	C. am. pm.
Paranaguá.....	62.6	23.0	0.0	SW	2	3	Tranquillo.	B.	25.0	17.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages.....	—	12.0	0.0	SW	1	0	—	B.	27.0	6.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	59.0	26.0	4.0	E	2	0	—	B.	31.0	18.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nova seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	8.5	29.2	21.4	Flamengo			
Engenho do Dentro	0.2	28.7	21.1	Pão de Açúcar (alto)			
Ponha	1.6	28.8	21.4	Copacabana (forte)			
Horto Florestal				São Januario	3.6	28.4	22.1
Lagôa Rodrigo de Freitas	1.2	26.3	22.8	Morro da Urca			
Jacarapaguá				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	28.4	21.6
Itapirú	0.2	28.1	22.3	Bangu			
				Tijuca (muda)			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	757.6	23.4	18.9	89	NW	1.1	10, Cu, A-Cu, Nb
14 hs.....	56.6	24.3	18.8	81	SSE	0.8	9, Cu, Ci-Cu, St-Cu
21 hs.....	68.1	22.8	18.4	84	Calma	0.0	6, Cu, St, St-Cu.

Temperatura: maxima, 27,2 ás 11 hs. 40 ms; minima, 22,9 ás 5 hs. 50 ms. Evaporação, 3,3 ms. Chuva, 0m/m0. Insolação, 6hs. 18 ms.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 42ª loteria do plano 310. 68ª
extração do anno de 1918, realizada em 23 de
março de 1918, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 42, letra j e
art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

10.874.....	200\$000
24.085.....	200\$000
8.963.....	200\$000
10.725.....	200\$000
23.144.....	200\$000
4.561.....	1:000\$000
6.243.....	200\$900
27.031.....	200\$000
24.404.....	50:000\$000
9.585.....	200\$000
11.793.....	200\$000
16.034.....	20:0\$000
17.333.....	200\$300
1.518.....	200\$000
2.739.....	200\$000
10.593.....	200\$000
2.726.....	200\$000
15.416.....	200\$000
23.386.....	200\$000
10.166.....	200\$000
17.973.....	500:000
4.998.....	20:0\$000
6.613.....	200\$000
28.635.....	200\$000
11.034.....	20:0\$000
10.676.....	200\$000
483.....	2:000\$000
11.566.....	200\$000
1.584.....	200\$000
1.478.....	500\$000
15.714.....	200\$000
22.849.....	1:000\$000
29.335.....	200\$000
25.361.....	5:000\$000
1.205.....	1:000\$000
11.642.....	200\$000
29.649.....	200\$000
15.402.....	200\$000
7.558.....	2:000\$000
509.....	200\$000
25.514.....	2:000\$000
12.818.....	200\$000
14.023.....	200\$000
9.822.....	200\$000
28.704.....	200\$000
43.734.....	200\$000
7.823.....	200\$000
27.837.....	500\$000
18.388.....	2:000\$000

14.363.....	200\$000
19.389.....	200\$000
18.937.....	200\$000
7.486.....	200\$000
21.944.....	200\$000
5.550.....	200\$000
15.411.....	200\$000
2.216.....	200\$000
27.806.....	200\$000
3.737.....	500\$000
764.....	50:0\$000
3.494.....	200\$000
9.116.....	200\$000
12.343.....	20:0\$000
13.891.....	500\$300
27.420.....	2:00\$000
26.933.....	200\$000
13.664.....	200\$000
14.895.....	2:00\$000
3.232.....	200\$000
19.875.....	20:0\$000
7.202.....	200\$000

Aproximações

24.403 e 24.405.....	400\$000
18.387 e 18.389.....	200\$000
25.360 e 25.362.....	100\$000

Dezenas

21.401 a 21.410.....	80\$000
18.331 a 18.390.....	60\$000
25.361 a 25.370.....	50\$000

Centenas

21.401 a 21.500.....	30\$000
18.301 a 18.400.....	20\$000
25.301 a 25.400.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 04 toem
20\$ e os terminados em 4 toem 10\$, exceptu-
ando-se os terminados em 04.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	13 17/64	13 9/64	\$672
Sobre Paris.....	665	—	—
Sobre Hamburgo.....	—	—	—
Sobre Italia.....	—	—	\$450
Sobre Portugal.....	—	—	\$5191
Sobre Nova York.....	—	—	\$5853
Lib. esterlina em moeda	—	—	\$25233
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	—	\$1720
Sobre Hespanha (peseta).....	—	—	\$981
Sobre Hollanda (florim).....	—	—	—

200\$000	Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	888\$000
200\$000	Apolices do emprestimo nacional	860\$900
200\$000	de 1903, port.....	849:000
200\$000	Apolices Estradas de Ferro.....	810\$000
200\$000	Apolices Saneamento da Baixada..	849\$000
200\$000	Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	101\$000
200\$000	Apolices do emprestimo municipal	182\$000
200\$000	de 1908, nom.....	170\$000
200\$000	Apolices do emprestimo municipal	84\$000
500\$000	de 1917, port.....	612\$000
200\$000	Apolices municipais de Nitheroy,	94\$730
200\$000	100\$, 6 %, port.....	170\$000
20:0\$000	Apolices Minas Geracs, 1:000\$, 5 %,	50\$500
200\$000	nom.....	83\$500
200\$000	Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %,	150\$000
200\$000	port.....	190\$000
200\$000	Banco do Commercio.....	—
200\$000	Companhia E. F. F. Brasiioiras	—
200\$000	(Hede Sul Mineira).....	—
200\$000	Companhia E. do F. Minas São	—
200\$000	Jeronymo.....	—
200\$000	Companhia A Noite.....	—
200\$000	Companhia Confiança Industrial...	—
200\$000	Vendas a prazo	—
200\$000	500 Companhia E. de F. F. Brasi- leiras (Hede Sul Mineira), v./c.	—
200\$000	30 dias.....	—
200\$000	200 Companhia E. de F. e Minas	—
200\$000	S. Jeronymo, v./c. 30 dias.....	—
200\$000	400 Companhia Estrada de Ferro e	—
200\$000	Minas S. Jeronymo v/c. 30 dias.....	—
200\$000	200, 200, 200 e 1.000 Compa- hia Estrada de Ferro e Minas	—
200\$000	S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	—
200\$000	500 Companhia Cessionaria Docas	—
200\$000	do Porto da Bahia, c/50 %,	—
200\$000	v/c 30 dias.....	—
200\$000	200, 300, 200 e 300 Companhia Ces- sionaria Docas do Porto da Ba- hia, c/50 %, v/c. 30 dias.....	—
200\$000	Secretaria da Camara Syndical do Rio	—
200\$000	de Janeiro, 22 de março de 1918. — A. Si- monsens, syndico.	—

A Camara Syndical dos Correctores da
Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão
de hoje, resolveu admittir a negociação o
respectiva cotação official na Bolsa as accões
nominativas e ao portador da Companhia Bra-
sileira de Colonização, em numero de 55.000,
do valor nominal de 40\$ cada uma, integrali-
zadas, representativas do seu capital social de
2.200.000\$900.

Na secretaria desta camara se acham archi-
vados um exemplar da cautela das accões e
demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 23 de março de 1918. — A. Simonsen,
syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Sociedade Anonyma Barcellos, em numero de 3.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1 a 3.000, integralizadas, representativas do seu capital social de 600.000\$00.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, em numero de 4.000, no valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 800.000\$, ficando cancellada a cotação das acções do capital anterior de 400.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 do março de 1918.....	3.617.914.903
Renda arrecadada em 23 do mesmo mez e anno.....	129.799.673
	3.748.714.576
Em igual periodo de 1917...	3.694.793,76

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	89.467.5035
Em papel.....	93.408.5385
Total.....	182.876.0420
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3.741.719.4136
Em igual periodo de 1917...	3.107.075.9000
Diferença a maior em 1918.	634.643.5227

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grando Manufatura de Fumos Vendo

ACTA N. 4, DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1918

A's quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro do anno de 1918, no escriptorio da Companhia Grando Manufatura de Fumos Vendo, á rua da Assembléa ns. 94 e 98, da

cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se doze accionistas representando onze mil e novecentas acções, para se constituir a assembleia geral ordinaria para approvação do relatório apresentado pela directoria, relativo ao anno de 1917 e respectivo parecer dos senhores fiscaes.

Pelos presentes foi convidado o Exmo. accionista Dr. Levi Fernandes Carneiro para a direcção dos trabalhos, o qual assumindo a presidência, agradeceu a distincção que lhe fôra concedida e convilou para secretario o Sr. Antonio Corrêa Neves.

O Sr. presidente declarou em seguida que estando presente numero legal de accionistas conforme consta do livro respectivo e tendo sido feitas as necessarias convocações nos termos das leis vigentes e dos estatutos da companhia, considerava esta assembleia geral ordinaria devidamente constituída.

Tendo sido dispensada por cada um dos presentes a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, por já terem sido publicados na imprensa e distribuidos aos Srs. accionistas e tendo a assembleia unanimemente dispensado a sua leitura, annunciou que ia por esses documentos á discussão.

Não se tendo usado a palavra sobre a materia posta a debate o Sr. presidente resolve submeter o relatório, balanço e parecer dos fiscaes á votação, e tendo-se absteido de votar a directoria e os membros do conselho fiscal, o Sr. presidente constatou que os referidos documentos, relatório, contas e parecer respectivo, tinham sido unanimemente approvados.

Pôdiu a palavra o Sr. José Paes Borges, presidente da companhia, para, em nome da directoria, agradecer á assembleia a votação que acabava de se dar, assegurando que procuraria continuar á merecer a confiança manifestada.

Foi proposto pelo Sr. conde de Agrolongo e o por unanimidade approvado que a mesa assignasse a presente acta que em seguida foi lavrada e por mim lida e tambem por todos approvada, ficando pela assembleia autorizada a assignar a mesa que dirigiu os trabalhos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.—Antonio Corrêa Neves, secretario. — Levi Fernandes Carneiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.865 — Memorial descriptivo de um novo preparado para conservação e esterilização de cereaes e leguminosas, para que pretende privilegio de invenção Martiniano Francisco de Andrade, domiciliado em Franca, Estado de S. Paulo.

Haverá-se a invenção a um novo preparado para conservação e esterilização de cereaes e leguminosas, consistindo em uma mistura de cal extinta ou chloreto de calcio, flor de enxofre e camphora na proporção de 6.000, 100 e 10 grammas respectivamente, variavel segundo a quantidade da mistura que se pretenda obter.

A camphora poderá ser substituida, sem prejuizo, por uma dose equivalente de naphthalina, ou qualquer dos succedaneos desta. Prompta a mistura, que é em pó, deverá nella introfuzir-se e nella ser mantido, por tempo minimo de 30 dias, o cereal ou a leguminosa que se deseja esterilizar.

Em summa, reivindico, como da minha invenção um novo preparado para conservação e esterilização de cereaes e leguminosas, caracterizado pela sua composição de cal extinta ou chloreto de calcio, flor de enxofre e camphora, na proporção de 6.000, 100 e 10 grammas respectivamente, podendo

a camphora ser substituida por uma dose equivalente de naphthalina ou qualquer dos succedaneos desta.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.—Waldomiro Garcia Rosas, procurador.

N. 9.866 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de embrulhar, para que pretende privilegio a Package Machinery Company, estabelecida em Springfield, Condado de Hampden, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry J. Kempf, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a machinas de embrulhar e é especialmente util em machinas de embrulhar do tipo privilegiado pela patente norte-americana n. 1.079.012 concedida em 18 de novembro de 1913. A machina privilegia pela dita patente é destinada a embrulhar productos de confectaria, especialmente balas de assucar na forma bem conhecida de rebuçados, sendo cada producto embrulhado em um pedaço do papel enrolado em forma de tubo, cujos extremos são em seguida torcidos para fechar o embrulho. Pela sua simplicidade, certeza de operação e grande velocidade, esta machina tem entrado no uso geral para embrulhar productos de confectaria, e a invenção tem por objecto aperfeiçoar esta machina, sendo, porém, algumas das características applicaveis a outras machinas de embrulhar. Em especial esta invenção tem por fim aperfeiçoar o machinismo que alimenta os productos de confectaria ao machinismo de embrulhar, as partes que seguram o manipulam o papel durante a formação das dobras iniciais sobre cada producto, e o machinismo de torção.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção vertical de uma machina substancialmente similar á da patente acima mencionada, mas modificada segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma perspectiva similar do machinismo que alimenta os productos ao machinismo de embrulhar. A fig. 3 é uma planta de algumas partes representadas na fig. 1. A fig. 4 é secção transversal pela linha 4-4 da fig. 1. A fig. 5 é uma planta do machinismo de torção. A fig. 6 é uma secção horizontal de uma das cabeças de torção. A fig. 7 é uma perspectiva de uma das cabeças de torção com o seu par de membros do torção. As figs. 8 e 9 são perspectivas que representam diferentes phases da operação de embrulhar um objecto nesta machina.

Como as características desta invenção estão representadas como incorporadas em certos machinismos da machina da patente acima mencionada, é desnecessario representar e descrever aqui uma machina completa. Por este motivo, nos desenhos juntos estão representadas somente as partes da machina que são necessarias para se descrever a presente invenção, claramente.

A machina comprehendendo uma armação do suporte 2 em que está montada rotativamente uma roda de embrulhar 3 que tem uma série de recessos periphericos, cada um formado por uma maxilla fixa 4 e maxilla movel 5 mantida elasticamente a uma distancia determinada da maxilla fixa, mas que pôlo ser movida a maior distancia por meio de uma leva, em certos pontos da operação da machina. A roda 3 recebe um movimento angular intermitente por meio de um aparelho Geneva. As balas de assucar são alimentadas á machina sob a forma de uma tira que avança por meio de um machinismo de alimentação (não representado) através de um guia vertical curto 6 que dirige a ponta da tira para a frente de um embolo 7 com o movimento alternativo.

Uma faca rotativa 8 opera entre o guia 6 e o embolo 7 para cortar, a cada rotação, um pedaço da ponta da tira na frente do embolo

formando assim uma das balas de assucar que tem de ser embrulhadas.

Em seguida o embolo impelle a bala para um dos recessos na roda 3 e no seu trajecto no interior do recesso a bala é impellida para dentro de um pedaço de papel ou capa *w* que foi collocado na posição representada, na figura 1 por um machinismo alimentador adequado.

Quando a bala *k* (fig. 8) está depositada completamente no recesso na roda, a capa *w* fica dobrada sobre a sua face superior, fundo e um dos lados, e apresenta duas abas soltas *d* e *e* que se projectam horizontalmente para o machinismo alimentador da bala.

Em seguida um dobrador 10 oscilla para cima em frente do recesso em que a bala acaba de ser depositada e dobra para cima a aba inferior *d* para a posição na fig. 8, e em seguida a roda 3 é movida para a frente, movendo-se o dobrador 10 com ella até uma curta distancia, levando a aba superior e contra um dobrador fixo 12 que dobra esta aba sobre a aba *d*, ficando por este modo a capa dobrada em forma de um tubo com os extremos abertos, como se vê na fig. 8. Um prolongamento do dobrador 12 estende-se circumferencialmente em volta da roda 3 e mantém a capa dobrada até que a roda avance sufficientemente para entregar o embrulho assim formado á acção do machinismo de torção collocado em um ponto diametralmente opposto ao machinismo que alimenta a bala.

Os torcedores agarram então os extremos abertos do tubo de papel e os torcem na forma representada na fig. 4, ficando assim completada a operação de embrulhar. A maxilla 5 é movida em seguida para soltar o embrulho do recesso em que tinha sido mantido até este ponto, e se o embrulho não cabir pela acção da gravidade, será expellido do recesso por um ejector. O conjunto deste machinismo é substancialmente similar ao representado o descripto na patente acima mencionada, e deve-se consultar esta patente para se comprehender completamente a organização geral e os detalhes dos diversos machinismos que executam as diversas operações descriptas acima resumidamente.

A armação e as partes adjacentes debaixo do guia 6 formam uma passagem do guia pela qual a bala é impellida pelo embolo 7; e, como se vê claramente na fig. 4, é necessario que entre esta passagem e a roda de embrulhar haja um grande espaço através do qual tem de ser alimentada a capa *w*.

Si por qualquer motivo for pequena a secção transversal das balas na tira, devido por exemplo a algum defeito e ao modo pelo qual, o assistente alimenta a machina, será formada uma bala muito pequena que poderá cair no espaço entre a passagem do guia e a roda, e isto interromperá forçosamente a operação da machina. Um dos objectos desta invenção consiste em um machinismo para impedir accidentes desta natureza. Para este fim está montada abaixo do embolo 7 uma chapa 14 por modo adequado a correr para traz e para a diante debaixo do embolo, de uma posição atrás do espaço em que é alimentada a capa *w* até um ponto em que a chapa fica atravessada no espaço entre a passagem do guia e a roda 3. O embolo 7 é movido alternativamente por uma alavanca 13 operada por um conductor 16 operado por uma leva rotativa 17. Na face superior da trazeira da chapa 14 está fixado um taco 19 em posição de ser attingido pelo extremo posterior do embolo 7 quando o embolo recua, e uma mola 20, ligada por um extremo a uma parte da armação da machina e pelo outro extremo a uma chapa 21 fixada na face inferior da trazeira da chapa 14, serve para manter normalmente o taco 19 em contacto com a trazeira do embolo. Quando o embolo avança a mola 20 faz que a chapa 14 avance através do espaço entre a

passagem do guia e a roda 3, para supportar a bala enquanto esta é impellida pelo embolo com a capa *w* para dentro de um recesso da roda 3. Este avanço da chapa é limitador por contacto da chapa 21 com uma parte da armação da machina, para que a chapa não avance mais interferindo com a acção do dobrador 10. Quando o embolo recua, o seu extremo posterior entra em contacto com o taco 19 e puxa para traz a chapa 14 para fora do caminho da capa seguinte *w*, que será movida para frente pelo machinismo alimentador de capas. E assim esta chapa impede efficazmente que uma bala pequena caia no espaço entre a roda de embrulhar e o machinismo alimentador, o que interferiria com a operação normal da machina. Aparte 22 é apenas uma chapa para cobrir o machinismo do embolo.

Outra característica desta invenção consiste no novo machinismo para segurar o papel enquanto se fazem as primeiras dobras em volta da bala e para facilitar a dobragem. Como se vê na fig. 2, o extremo anterior do embolo 7, no ponto em que entra em contacto com a bala, tem um recesso em forma de U, aberto no topo, fundo e o extremo anterior, e que de diante para traz tem profundidade substancialmente igual ao diametro da bala. Para facilitar a formação da primeira dobra da capa em volta da bala, o extremo anterior do embolo tem duas azas lateraes 27 e 28 (fig. 2) e as faces anteriores destas azas ficam situadas substancialmente no plano da face anterior da bala alojada no recesso do embolo, e quando o embolo impelle a bala para um recesso da roda 3 tomando a capa *w* no seu trajecto para o recesso, estas azas ajudarão a dobrar a capa em forma de U em volta da bala, deixando abas soltas no fundo e no topo e estendendo-se horizontalmente para o embolo e applicando-se ao extremo anterior do embolo.

Ainda se empregam outros meios para facilitar a dobragem o que consistem em dous dedos 29 e 30 para segurar o papel. Estes dedos só lem consistir cada um em um arame rijo dobrado na forma representada nas figs. 1 e 3, e mantidos ambos no extremo superior de um braço 32 pivotado em 33 na armação da machina, e mantido normalmente para a frente, isto é, na direcção do machinismo alimentador da bala, por uma mola 34. De preferencia cada deo no extremo que entra em contacto com o papel, é munido de um ponta de borracha pela qual segura melhor o papel. Para manter os dedos 29 e 30 fora do caminho do capa *w* em certos momentos, por exemplo, quando a capa está sendo movida para a posição em que está representada na fig. 1, o braço 32 é munido de um rolo 35 que em certos pontos da operação da machina é tomado pela beira de uma leva 36 montada para girar com a leva 17 que opera o alimentador 7.

Suppondo que a capa *w* foi movida para a posição representada na fig. 1, em que fica disposta verticalmente no caminho da bala que vai ser introduzido na roda pelo embolo 7, então a leva 36 permite que a mola 34 faça oscillar o braço 32 e os dedos 29 e 31 para a esquerda, considerando-se as partes vistas como na fig. 1. Ao mesmo tempo a leva 17 opera pelas suas conexões com o embolo 7 para mover o embolo para a frente. Estes movimentos são regulados por modo tal que as azas 27 e 28 esbarram na face da frente da capa *w* substancialmente no mesmo instante em que as pontas dos dedos 29 e 30 esbarram na face posterior da capa. A capa será assim agarrada entre os dedos e as azas, operando o dedo 29 para apertar a capa contra a aza 27, e o dedo 30 contra a aza 28. Continuando o embolo a avançar, estas partes que seguram a capa continuam a segurar a em lados oppostos da bala, e os dedos 29 e 30 cedem para permittir o avanço do embolo.

O acto de impellir a bala e a capa para dentro do um recesso da roda faz a dobra inicial, e as partes 27, 28, 29 e 30 continuam em contacto com a capa até depois do ser feita esta dobra, e estar a roda 3 a ponto de avançar para dobrar as abas *d* e *e* pelo modo acima descripto. Neste momento a leva 36 torna a entrar em contacto com o rolo 35 e mantém os dedos 29 e 30 afastados da capa, e o embolo 7 recua para a posição inicial. Assim que a roda tiver movido o embrulho que acaba de ser introduzido no recesso para fora do caminho dos dedos 29 e 30, a leva 36 permite que estes avancem para reporem a operação na capa seguinte. Este dispositivo é muito vantajoso para impedir qualquer torção da capa durante a formação das dobras iniciais; e facilitar a dobragem por meio do partes (isto é os membros 27 e 28) de tamanho sufficiente em lados oppostos da bala sobre a qual é dobrada a capa para produzir estas dobras.

A torção final é effectuada por dous machinismos iguaes pelo que se descreverá apenas um delles. Nas figs. 5, 6 e 7 vê-se que cada machinismo de torção comprehende uma cabeça 40 munida de um munhão deo 41 montado para girar uma cadeia 42, e em cujo extremo opposto á cabeça 40 está fixado um rodete dentado 43. O rodete 43 é movido por uma roda dentada 44 fixada em um eixo 45 movido por meio de engrenagens pelo eixo principal da machina. Na cabeça 40 estão montados dous eixos rotativos curtos 46 e 47, em cada um dos quaes está formado ou fixado um pequeno rodete dentado 46' e 47' respectivamente. Estes eixos são parallelos e proximos um do outro, e os dous rodetes 46' e 47' engrenam com a cabeça 48, com caneluras circumferenciaes, de uma haste 49 montada para occorrer longitudinalmente no munhão 41 da cabeça 40. Os dous eixos 46 e 47 ficam salientes em lados oppostos da cabeça 40 e levam torce-lores 50 em forma de U e feitos de arame, e cruzados um com o outro, como se vê claramente nas figs. 5, 6 e 7. As pernas de cada torcedor atravessam perpendicularmente o eixo do torcedor e estão fixadas ajustavelmente no eixo por parafusos aparafusados axialmente nos extremos do eixo.

Uma mola 54 montada no munhão 41 da cabeça 40 cerca a haste 49 e aciona em um collar fixado no extremo posterior da haste para fazer correr a haste no munhão 41 para o lado opposto á cabeça 40. Este movimento é transmitido pelos rodetes 46' e 47' aos torce-lores 50 e 51 separando-os ou abrindo-os para ficarem na posição em que estão representados em linhas pontuadas nas figs. 5 e 6. Nesta posição os torce-lores são inoperativos. Para fechar os torce-lores está pivotada uma alavanca curta 58 no mancal do eixo 45, o leva em um extremo um rolo que corre na face de uma leva lateral 59 que gira com a roda 44. No outro extremo da alavanca está montado um perno ajustavel 60 disposto substancialmente no sentido longitudinal da haste 49. Quando a parte alta da leva 59 faz oscillar a alavanca 58 na direcção do movimento dos ponteiros de um relógio, vistas as partes como na figura 5, o perno 60 impelle para a frente a haste 49 fazendo girar os rodetes 46' e 47' na direcção em que os torce-lores 50 e 51 se fecham. Como a força centrífuga tende a manter os torce-lores abertos, é preferivel fechar os positivamente como no dispositivo que se acaba de descrever.

Suppondo que um embrulho feito parcialmente como está representado na fig. 8, é movido pela roda 3 para o campo de acção dos torce-lores, mantidos abertos pela mola 54 durante este movimento do embrulho, a leva 59 fará então os dous jogos dos torce-lores sobre os extremos da capa *w* e os dous extremos da capa serão torcidos na mesma direcção produzindo um embrulho ou rebuçado substancialmente igual ao representado na

fig. 9. Completada a torção, a leva 59 permitirá que a mola 54 abra os torcedores, soltando assim o rebuçado.

Uma vantagem importante deste mecanismo de torção é a sua simplicidade, e portanto a possibilidade de ser fabricado por preço molico, e também o ser construído por modo tal que não está sujeito a estragar-se rapidamente. De preferência um dos torcedores de cada par avança á frente do outro, para que fique um pequeno vão entre as partes que tomam a capa, para que esta possa escorregar entre os torcedores sem se rasgar, durante o seu encurtamento produzido pela torção. Como são ajustáveis podem ser movidos para os pontos que forem mais adequados ás dimensões dos productos que tem de ser embrulhados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de embrulhar, que comprehende uma roda de embrulhar e um embolo movido alternativamente que opera para impellir objectos um a um de cada vez para dentro do recesso na dita roda, caracterizada por ser munida de uma chapa corrediça montada debaixo do embolo e meios para mover a dita chapa para a periphéria da dita roda e no sentido contrario, paralelamente ao embolo e simultaneamente com este, para supportar o objecto enquanto este estiver sendo impellido para o recesso na roda do embrulho, comprehendendo os ditos meios uma mola que move a chapa em uma direcção;

2º, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 1, em que a dita mola opera para que a chapa siga o embolo no seu movimento para a roda de embrulhar, e em que ha meios para limitar este avanço da chapa para que esta não interfira com o mecanismo de embrulhar, sendo a chapa tomada e levada para traz pelo embolo quando este recua;

3º, uma machina de embrulhar que comprehende uma roda de embrulhar que tem uma pluralidade de recesso do embrulhar, e meios para alimentar objectos um a um de cada vez á dita roda conjuntamente com uma capa interposta entre os objectos e a roda, caracterizada por ser munida de meios para agarrar a capa em lados oppostos do objecto, sendo os ditos meios moveis com a capa e com o objecto quando são alimentados á roda de embrulhar, para facilitar a primeira dobra sobre o objecto;

4º, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 3, em que os meios de agarrar comprehendem membros adequados a entrar em contacto com uma face da capa em lados oppostos do objecto e outros membros montados elasticamente para apertar a capa contra os primeiros membros;

5º, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 3, em que os meios alimentadores comprehendem um embolo movido alternativamente, e os meios agarradores comprehendem dedos de segurar a capa, adequados a applicar-se contra a face posterior da capa em lados oppostos do objecto e membros movidos pelo embolo para contacto com a face anterior da capa em pontos oppostos aos ditos dedos;

6º, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 5, em que os membros operados pelo embolo tem a forma do partes ou azas que se projectam lateralmente: formadas ou fixadas no dito embolo, e cujas faces anteriores estão de preferencia no prolongamento do plano da face anterior do objecto;

7º, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 6 ou 7, que comprehende meios (uma leva, por exemplo) para mover os ditos dedos para fóra do percurso da capa quando esta estiver sendo collocada entre o objecto e o mecanismo alimentador;

8º, uma machina de embrulhar, caracterizada por ter um mecanismo de torção, que comprehende uma cabeça de torção rotativa munida de dous eixos afastados um do outro,

um par de torcedores supportados respectivamente pelos ditos eixos para movimento para posição fechada e aberta em relação um com o outro, e uma haste corrediça montada na dita cabeça de torção por modo tal que quando movida em um sentido faz girar os eixos para abrir os torcedores, e quando movida no sentido opposto faz girar os eixos para fechar os torcedores;

9º, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 8, em que os ditos eixos são munidos de dentes que engrenam em caneluras circumferenciaes na haste corrediça, pelas quaes os eixos são postos em rotação quando a haste é movida;

10, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 8 ou 9, em que os torcedores são feitos de pedaços de arame dobrados em forma de U, e cruzados um com o outro substancialmente como na fig. 7;

11, uma machina de embrulhar segundo a reivindicação 8 ou 9, em que o movimento longitudinal da haste na direcção de fechar os torcedores é effectuado por meios que actuam intermitentemente para mover a dita haste, sendo a haste movida na direcção opposta de preferencia por uma mola;

12, uma machina de embrulhar caracterizada por ter um mecanismo torcedor que comprehende um par de cabeças de torção rotativas dispostas uma em frente da outra, cada uma munida de dous eixos rotativos e de um par de torcedores feitos de arame e do fecho de um U supportados respectivamente pelos ditos eixos, estando cada torcedor montado ajustavelmente no seu eixo, para que os dous jogos de torcedores possam ser movidos um para o outro e em sentido opposto, e meios para fazer girar os ditos eixos para abrir os torcedores e meios para fazer girar positivamente os eixos para fechar os torcedores;

13, a forma aperfeiçoada de mecanismo de embrulhar substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.867 — Memorial descriptivo da invenção de «uma agulhada electrica», para que pretenda privilegio Juan José Lacoste e Emiliano Celery (Hijo), domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a nossa invenção a uma agulhada electrica, que tem por fim activar o movimento dos gados em geral (especialmente o vacum) o que, para maior clareza, está representada no desenho junto, em que a figura 1 é um corte longitudinal da caixa C, em cujo interior se vê a disposição da fonte de energia electrica P (pilhas ou accumuladores, em numero que se determinará para cada caso segundo as necessidades) e de uma bobina de Ruhmkorf. A fig. 2 é uma planta da caixa. As figs. 3, 4 e 5 são as tres projecções da agulhada electrica, em seu mecanismo essencial.

A caixa póde ser construída de madeira ou de metal indistinctamente; as pilhas ou accumuladores, do mesmo modo que a bobina, se ajustam fortemente nos lados e no fundo da caixa. P, P1 e P2 são as pilhas ou accumuladores e a bobina.

Nas figs. 1 e 2 vê-se uma associação de elementos em serie, com uma chave I, que abre ou fecha o circuito á vontade do operador. A e B são os bornes do onde partem dous conductores que vão ligar-se ás forquetas h' e h'' mediante os parafusos t' e t'' (fig. 3). Isto é para uma só agulhada. Podem dispôr-se, sendo necessario, duas ou mais agulhadas electricas associadas em derivação e sempre que a fonte de energia o permita.

Os conductores c' e c'' passam por dentro da agulhada, cujo orificio se alarga na cabeça para facilitar a conexão entre os conductores e os parafusos t' e t''.

As forquetas h' e h'' terminam ligeiramente em ponta, mas de modo que não prejudiquem o couro do animal instigado. Não damnicar o couro é uma das principais vantagens desta agulhada. Com as antigas agulhadas, corta-se e maltrata-se o animal, produzindo se feridas que podem mais tarde infeccionar-se. Indirectamente o uso da agulhada electrica conduz a uma tranquillidade maior do gado. Outras vantagens: A' igualdade de trabalho executado correspondem uma economia notavel de pessoal e menor tempo empregado na operação, que pólo ser banho, condução, transporte e outras.

A agulhada póle ser de madeira ou metal no cabo e de bronze ou outro metal mais ou menos conductor nas forquetas h' e h''. Será feita em diversos pedaços roscados ou ajustados uns aos outros, podendo-se instalar dentro da caixa durante o transporte do instrumento. Todas conexões dentro da caixa C, entre a bateria e a bobina estão asseguradas, para evitar que se soltem quando se move o conjunto. T é a tampa da caixa.

Na fig. 3 se veem uma chapa m e em correspondencia duas saliencias x e x', que tem por fim evitar a inutilização da bobina em caso de fortes descargas.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçamentos em agulhadas para animaes, caracterizados essencialmente pelo emprego da corrente electrica que se produz em uma caixa que contem pilhas ou accumuladores e uma bobina de qualquer especie cujos contactos estão collocados no extremo da agulhada e fecham o circuito ao ser attingido o animal, tudo de accordo com o que se descreveu e representou.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.868 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo tipo de tijolos de barro cozido», para que pretendem privilegio Saomán Frères, estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo

Consiste a presente invenção em um novo tipo de tijolos de barro cozido, applicaveis especialmente á construcção de tectos e paredes divisorias, e pelo qual se produz muito rapidamente uma construcção solida e ao mesmo tempo leve.

No desenho junto está representado um tijolo segundo a invenção. A fig. 1 é uma vista da face anterior e a fig. 2 uma vista da face posterior do tijolo. A fig. 3 é uma vista lateral. A fig. 4 uma vista de uma cabeça do tijolo. A fig. 5 representa um dispositivo de ancoragem destinado a ser empregado em conexão com tijolos segundo a invenção. A fig. 6 representa o mesmo dispositivo em conexão com um tijolo.

Um tijolo segundo a invenção tem pequena espessura e as suas faces principais, isto é, a face da frente e a traseira, são de forma rectangular.

Em uma das faces lateraes longitudinaes do tijolo ha um canal ou fmea 1, e na face opposta ha uma nervura ou macho 2 para que os tijolos formem uns com os outros juntas longitudinaes do macho e femea. As cabeças do tijolo 3, 4 são parallelas uma á outra, porém são obliquas em relação ás faces anterior e posterior (fig. 3).

Na face traseira o tijolo tem um canal longitudinal 5, cujo fundo é mais largo do que a bocca, como se vê claramente na fig. 4, tendo portanto este canal secção transversal com a forma de um T.

De preferencia o tijolo é furado, como se vê no desenho, com furos longitudinaes 6. No tijolo representado o canal central 5 tem a sua parte mais larga em alinhamento com os furos 6.

Para construcção de tectos os tijolos segundo a presente invenção podem ser empregados,

gados em conexão com um dispositivo de amarração ou ancoragem com um dos extremos com a forma de um T o com dimensões adequadas a entrar no canal central 5 dos tijolos, e que no outro extremo tem um furo, para prego para fixação em vigamento do tecto, ou para suspensão em um arame esticado entre membros do tecto.

Na fig. 5 está representado um destes dispositivos, que é constituído por um arame dobrado ao meio sobre si mesmo, e curvado para lados oppostos nas pontas, para formar um gancho, duplo, adequado a prender-se nos lados oppostos do fundo do canal 5 do tijolo, como se vê na fig. 6.

Estes dispositivos são fixados previamente no tecto, em seguida applicam-se ao tecto por meio de argamassa os tijolos, enfiando-os nos ganchos duplos, para que fiquem amarrados ao tecto pelos ganchos e pelas saliências formadas pela argamassa que penetra nos canaes centrais 5 dos tijolos.

Para formação de tabique os tijolos segundo a invenção podem ser empregados em conexão com arames esticados horizontalmente e espaçados uns dos outros a distancias iguaes á largura útil de um tijolo. Os tijolos são suspensos destes arames por meio de um dos lados do fundo do canal 5 e amarrados á armação ou ripado do tabique tanto pelos arames como pelas saliências formadas pela argamassa que penetra nos canaes 5.

No exemplo representado o tijolo tem na face traseira nervuras longitudinaes a que o ajudam a segurar na argamassa de uma parede divisoria, e tem na frente uma série de rugosidades ou estrias b para ajudar a segurar o reboco em tectos ou em paredes divisorias.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tijolo chato de barro cozido com forma geral rectangular, que tem na face traseira um canal central longitudinal com fundo mais largo do que a bocca, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um tijolo segundo a reivindicação 1, com um canal ou fôrma em uma das faces lateraes longitudinaes, e uma nervura ou macho na face lateral opposta, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, um tijolo do barro cozido substancialmente segundo se descreveu com referencia ao desenho;

4º, um tecto revestido de tijolos segundo qualquer das reivindicações precedentes e em que os tijolos ligados ao tecto por argamassa estão amarrados a membros do tecto por dispositivos metallicos cada um dos quaes tem em forma de gancho duplo o extremo que penetra nos canaes centrais longitudinaes dos tijolos, substancialmente como se descreveu;

5º, uma parede divisoria feita de tijolos segundo a reivindicação 1, 2, ou 3, e em que os tijolos ligados por argamassa á armação ou ripado da parede estão amarrados por arames horizontaes mergulhados na argamassa e em contacto com um dos lados do fundo dos canaes centrais longitudinaes dos tijolos, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 9.872 — Memorial descriptivo da invenção de uma gomma denominada «Ajudo», para ser usada na engommagem e acabamento de todas as especies de tecidos de algodão, finos ou grossos, para que pretenda privilegio Edward Hiorns, natural da Inglaterra e domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro

A presente invenção refere-se a um preparado para ser usado na engommagem e acabamento de todas as especies de tecidos de

algodão, finos ou grossos; este preparado é formado pela combinação das seguintes drogas: agua, polvilho, soda caustica, acido sulfurico o acido phenico, podendo o polvilho ser substituido por farinha de trigo, batatas, milho, etc.

E', como se vê, um preparado que dispensa diversas drogas que são adicionadas nas gomas actualmente em uso, economizando grande quantidade de polvilho, farinhas de trigo, milho, batatas, etc., e dando a liga de accôrto com o que seja necessario. O producto acima descripto pôde ser alterado conforme se augmentem ou diminuem, tendo em vis'a o fim a que é destinado, as varias drogas de que se compoe. Outrossim pôde-se adicionar á gomma alguma droga para o fim de se obter a cor que se queira.

Quando empregada para a engommagem do fio ou urdimento, produz maior firmeza e flexibilidade no fio, não prejudicando os fios nem o pente como acontece com as outras gomas congeneres.

No acabamento — «Preparo desalo — Back-Filling» quando usada em combinação com as outras gomas communs, ella tem a propriedade da seguridade, consistencia e maior perfectibilidade; e bem assim, uma vez adicionada ao panno, para o fim de dar-lhe o peso que se deseja, incorpora-se perfeitamente com o kaolim, etc., sem fazer poeira depois do secco e acabado.

Em preparos leves — dispensa muito material, como seja polvilho, farinhas, etc.; com muito menor quantidade do farinhas adicionadas a este producto obtém-se o mesmo corpo e apparencia, sendo perfeitamente solavel e combinando com qualquer material ou droga usada para amaciar o panno.

Quanto ao meio de ser ella usada, ella é empregada no estado em que se apresenta na amostra ou tambem pôde-se reduzir a sua consistencia com agua, a critério de quem a emprega.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

Uma gomma denominada «Ajudo» para ser usada na engommagem e acabamento de todas as especies de tecidos de algodão, finos ou grossos, cuja formula é esta:

6.000	H ₂ O	
3.000	Polvilho	
2.000	NaOH	20° B.
1.000	H ₂ SO ₄	18° B.
15	C ₆ H ₅ OH	

Nitheroy, 20 de março de 1918. — Edward Hiorns.

Nota. — Este relatório foi depositado em 27 de fevereiro de 1918 e regularizado na data supra.

N. 9.876 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e meios aperfeiçoados para crystallização continua dos baixos productos da industria do assucar e de soluções concentradas de outras industrias, para que pretenda privilegio Desiré Desmet, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro

Para provocar a crystallização no meio de um liquido contendo um sal em dissolução ou um acido crystallizavel é necessario que a solução seja sobresaturada e para provocar a sobresaturação e portanto a crystallização de uma solução saturada a uma certa temperatura, basta diminuir esta temperatura.

E' isto que se tem feito na industria do assucar. As massas cozidas contendo assucar em solução saturada são recebidas em recipientes onde se esfriam natural e gradualmente, a crystallização effectua-se lentamente e o assucar crystallizado precipita-se

pelo seu proprio peso no fundo dos recipientes. Assim que se forma um crystal vag augmentando de tamanho pela sobresaturação da massa que o cerca, pela attracção molecular e pelo seu movimento no espaço que tom do percorrer para chegar ao fundo do recipiente. Como este espaço é muito pequeno, mesmo para os crystals formados na parte superior, e a velocidade vac diminuindo devido ao augmento de viscosidade á medida que a massa se esfria, e como esta operação leva muito tempo, formam-se na massa alterações de materias organicas que transformam o assucar em glucose, esta em productos mais ricos em carbono, o que torna a massa mais escura, e portanto mais escuro o assucar.

A invenção tem por objecto um dispositivo para crystallização do assucar confido nas massas cozidas de segundo o terceiro facto da industria do assucar, ou de soluções concentradas de outras industrias, pelo qual se produz o esfriamento das ditas massas ou soluções com maior rapidez do que até hoje; os crystals que se formam na massa não tem tempo sufficiente para serem submettidos ás transformações acima mencionadas e tem de percorrer um espaço muito maior, achando-se sempre cercados de uma nova massa sobresaturada pelo que augmentarão do tamanho mais rapidamente em relação ao espaço percorrido.

No desenho junto está representado schematicamente um dispositivo segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma secção longitudinal, a fig. 2 uma planta.

Um dispositivo segundo a invenção consiste em uma bateria de um numero de cubas ou tanques, que no exemplo representado são cinco, numerados 1, 2, 3, 4, 5, e tem forma rectangular mas que podem ter qualquer outra forma conveniente. Cada um destes recipientes é munido do agitador e cada recipiente a partir do primeiro é munido de meios para pela sua parte superior descarregar a massa no fundo do recipiente seguinte. O primeiro recipiente é munido de meios para introduzir de baixo para cima na massa contida uma corrente de ar frio. O ultimo recipiente é munido na parte inferior de uma abertura com obturador: para sahida da massa cozida.

No exemplo representado os agitadores são constituídos por pás a montadas em eixos verticaes b movidos por meio de engrenagens conicas c, d por um eixo horizontal commum e. No dito exemplo os meios pelos quaes cada recipiente descarrega pela sua parte superior a massa no fundo do recipiente segundo consistem em uma abertura f na parte superior de uma parede lateral do recipiente, o em um tubo curvo g ligado por um dos extremos á dita abertura e cujo outro extremo termina perto do fundo do recipiente seguinte. A parte vertical do tubo está contida neste recipiente e a sua parte horizontal passa por uma abertura neste mesmo recipiente para se ligar á dita abertura na parte superior do recipiente antecedente.

No dito exemplo os meios de que o primeiro recipiente 1 está munido para introduzir de baixo para cima na massa uma corrente de ar frio consistem em um tubo horizontal perfurado h montado em uma abertura na parte inferior de uma parede lateral do recipiente. O ar frio é enviado por um compressor (não representado).

Para sahida da massa cozida, o ultimo recipiente 5 tem junto ao fundo uma porta i.

A operação effectua-se pelo modo seguinte: A massa cozida quente e concentrada é recebida no primeiro recipiente, e em seguida introduz-se ar por meio do compressor para esfriar a mesma; produz-se a sobresaturação e forma-se o crystal, e estando o agitador em movimento o grão começa a augmentar do tamanho. Á medida que a massa cozida entra no primeiro recipiente, este se enche e depois de cheio, a massa passa pela

abertura *f* e pela tubo *g* para o fundo do segundo recipiente, onde continúa a ser submetida á agitação que põe constantemente novas camadas de massa cozida em contacto com o ar atmosphérico, esfriando-se assim a massa rápida e naturalmente e continuando o grão a augmentar de tamanho, e assim successivamente até o ultimo recipiente onde a massa chega completamente esgotada em asucar crystallizavel e o grão com tamanho sufficiente para ser turbinado. A massa sahe pela porta *i*, para ser turbinada.

Por meio de um dispositivo segundo a invenção operando pelo modo acima descripto accelera-se a crystallização, porquanto as massas cozidas do segundo e do terceiro jacto cozidos a ponta de fio que levavam 10 a 30 dias respectivamente a crystallizar, levam sómente dous o seis dias respectivamente, dando um asucar muito superior. Além disto, pôde-se diminuir consideravelmente a capacidade dos recipientes que serviam para esta crystallização e na mesma proporção que o tempo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Para crystallização de massas cozidas da industria do asucar ou de soluções concentradas de outras industrias, uma bateria de recipientes munidos de agitadores no primeiro dos quaes a massa ou solução a crystallizar é recebida e esfriada por ar frio impellido por um compressor exterior ligado a um tubo perfurado montado no interior do primeiro recipiente e perto do fundo deste, e em que á medida que a massa ou solução entra no primeiro recipiente e depois deste estar cheio, se extravasa para o fundo do segundo recipiente, e depois deste estar cheio se extravasa para o fundo do terceiro recipiente, e assim successivamente até ao ultimo recipiente, sendo os recipientes munidos de meios para este effeito, e tendo a bateria um numero tal de recipientes que a massa chega ao ultimo recipiente completamente esgotada em asucar ou outro elemento crystallizavel.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.877 — *Memorial descriptivo da invenção de briquetes combustiveis de turfa, com misturas de carvões vegetaes sem emprego de materia agglutinante, para que pretende privilegio Oswaldo Packess, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A presente invenção tem por objecto um novo tipo de briquetes combustiveis que se caracterizam pelo seu grande poder calorifico e por serem muito economicas e de facil fabricação.

As briquettes combustiveis segundo a invenção são feitas de uma mistura de turfa e de carvão de lenha. A turfa pôde ser empregada no estado natural, ou depois de submetida a seccagem parcial. O carvão de lenha é empregado em pó ou pequenas particulas, podendo o pó ou as particulas serem obtidos por meio de moagem ou trituração, ou serem constituídos por resíduos das carvoarias.

A doagem depende da qualidade da turfa empregada e da maior ou menor quantidade de agua contida na turfa, e por isso só pôde ser determinada em cada caso especial juntando-se pouco a pouco o carvão de lenha em pó a um peso determinado de turfa, até se obter uma massa capaz de ser reduzida a briquettes. O carvão de lenha opera por dous modos na mistura, perquanto torna a massa mais socca por absorver uma grande quantidade de humidade, e por este facto e por ter maior poder calorifico que a turfa augmenta o poder calorifico da turfa.

A mistura pôde ser feita a braco ou por meio deapparelhos já conhecidos, por exemplo machinas de amassar argamassas.

As briquettes pôdem ser feitas em qualquer machina ou prensa adequada, por exemplo uma prensa similar ás que servem para fabricar briquettes de carvão de pedra misturado com pixe, ou tijolos de concreto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Briquettes combustiveis, caracterizadas por serem feitas de uma mistura de turfa e carvão de lenha em pó ou em pequenas particulas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.878 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo elemento de construção de pavimentos, paredes e outras partes de um edificio, para que pretende privilegio Porphyrio Teixeira da Silva, domiciliado nesta cidade*

E' já conhecido um modo de construir pavimentos de mosaico de madeira (*parquet*) o de revestir de mosaico de madeira paredes e outras partes de um edificio, que consiste em assentar um a um os elementos de mosaico sobre uma camada ainda molle de um material agglutinante solidificavel applicada previamente ao pavimento, ou á parede ou parte do edificio, e que depois do solidificada prende e segura nos seus logares os elementos de mosaico.

Este assentamento dos elementos do mosaico um a um, na camada de material agglutinante é uma operação dispendiosa por demandar muito tempo e pessoal habilitado com muita pratica.

Essa invenção tem por objecto um novo elemento de construção por cujo meio se podem revestir pavimentos, paredes e outras partes de um edificio com mosaico de madeira muito mais rapida e economicamente do que pelo processo acima descripto.

Este novo elemento da construção consiste em um ladrilho de material agglutinante solidificado, armado ou não armado com elementos metallicos; a uma das faces do qual está applicado um numero de elementos de mosaico de madeira em contacto uns com os outros pelos seus lados e ligados permanentemente ao material agglutinante, devido á natureza adhesiva do material, ou a esta natureza e ao mesmo tempo a outros meios que se empregarem para prender seguramente os elementos de madeira no material agglutinante.

Os outros meios para este effeito podem ser constituídos por gatos de metal ou por saliencias ou recessos nos elementos de madeira, para augmentar a superficie de contacto destes elementos com o material agglutinante, ou para este effeito e ao mesmo tempo para moldar no material superficies obliquas formando dentes que cooperam com superficies obliquas correspondentes das saliencias ou recessos dos elementos do mosaico, para fixar estes elementos no ladrilho.

Na fig. 1 do desenho junto está representado um ladrilho segundo a presente invenção, visto pela face revestida de mosaico de madeira. Neste exemplo os elementos do mosaico tem a forma de losangos iguaes feitos de madeira de duas cores; os de madeira clara tornam hexagonos estrellados e os de madeira escura formam hexagonos não estrellados. Neste exemplo os dous lados menores do ladrilho são rectilíneos, e por isso em um polygono estrellado está somente a metade do um dos losangos, porém os dous lados menores poderiam deixar de ser rectilíneos se o dito losango fosse inteiro (e não dividido em metades uma para um ladrilho e outra para um ladrilho). Os dous lados maiores do ladrilho são formados por angulos salientes e reentrantes, devido a terem-se empregado losangos inteiros e não divididos. Na fig. 2 está representado o ladrilho na fig. 1 em secção longitudinal; *a* indica o ladrilho de

material agglutinante, que pôde ser armado ou não, de metal (rede de arame, ou chappe metallica golpeada e expandida, por exemplo) para evitar quebra durante o transporte; *m* indica os elementos do mosaico de madeira. A fig. 3 representa um ladrilho segundo a invenção em que o mosaico tem desenho differente do da fig. 1. A fig. 4 é uma secção fragmentaria em grande escala do ladrilho na fig. 2 e na qual se vê mais claramente que os elementos do mosaico de madeira tem saliencias *s* com faces obliquas formando dentes que se prendem em dentes correspondentes formados pelas saliencias no ladrilho *a* de material agglutinante. A fig. 5 é uma secção fragmentaria perpendicular á secção na fig. 3, e em que uma das saliencias *s* é vista do lado.

Para fazer um ladrilho segundo a invenção pôde-se empregar o seguinte processo: sobre uma mesa colloca-se um papel forte, e por meio do grude de farinha collam-se no papel os elementos do mosaico de madeira que tem de ser ligados ao ladrilho de material agglutinante; estes elementos são collados com a sua face externa em contacto com o papel, e postos em contacto uns com os outros pelos seus lados para formarem juntas perfeitas, e nas posições adequadas para formarem o desenho desejado. Deixa-se secçar o grude, e colloca-se o conjunto de elementos de madeira collados no papel em um molde constituído por uma caixa cujo fundo tenha interiormente contorno igual ao contorno formado pelo conjunto dos elementos de madeira collados no papel, e de cujo contorno se levantam paredes verticaes com altura igual á altura total do ladrilho a formar; collado por este modo no molde o conjunto de elementos do mosaico, introduz-se no molde o material agglutinante ainda molle, em quantidade sufficiente para encher o molde até á beira superior das paredes verticaes, e por meio de uma regua que se faz escorregar por esta beira tira-se o excesso de material agglutinante, para formar ao mesmo tempo tardo ou face posterior do ladrilho. Deixa-se secçar o fazer presa o material agglutinante e depois disto tira-se do molde o ladrilho formado de que se remove o papel humedecendo-o previamente para amollecê-lo grude.

Os ladrilhos, segundo a invenção, podem ter qualquer tamanho desejado, porém, de preferencia terão tamanho grande, mas, pello tal que possam ser manuseados com facilidade para arrumação, acondicionamento, transporte e assentamento no pavimento ou parede. Por exemplo, ladrilhos com comprimento de cerca de um metro e largura de cerca de 1/2 metro são muito adequados para o dito fim.

E' evidente que por meio de ladrilhos, segundo a invenção, se pôde revestir de mosaico de madeira pavimentos, paredes ou outras partes de um edificio, muito mais rapida e economicamente do que por meio de assentamento directo dos elementos do mosaico um a um sobre uma camada de material agglutinante applicada á parte a revestir de mosaico.

Os ladrilhos, segundo a invenção, são assentes sobre uma camada do material agglutinante applicada previamente ao pavimento ou á parede ou outra parte do edificio.

Para os fins da invenção entende-se que material agglutinante é um material (por exemplo uma mistura de breu, areia e cal) que no estado quente é plastico e que esfriando se solidifica adherindo aos elementos de madeira, ou um material (por exemplo cimento) que preparado a frio recentemente é plastico, mas que se solidifica ou faz presa em pouco tempo.

Por meio dos ladrilhos segundo a invenção pôde-se formar de mosaico de madeira um pavimento ou uma parede por pessoal muito menos habilitado do que o que de manda o assentamento um a um dos elementos do mosaico.

Fabricados em grande escala em uma fabrica com pessoal perito para acertar bem os elementos do mosaico para formar um com os outros juntas perfeitas em cada ladrilho, os ladrilhos podem ser acondicionados em grandes contêdo um numero delles, e transportados para logares distantes em que tenham de ser applicados, onde poderão ser assentes por pessoal com pratica de applicar ladrilhos de pedra ou ladrilhos ceramicos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para revestir do mosaico de madeira, pavimentos, paredes, ou outras partes de um edificio, um elemento de construcção constituido por um ladrilho de material aglutinante solidificado, com contorno regular ou irregular, a uma das faces do qual está ligado um conjunto de elementos do mosaico de madeira, postos em contacto uns com os outros pelos seus lados, e que foram assentes na dita face antes da solidificação do dito material aglutinante;

2º, um elemento de construcção segundo a reivindicação 1, em que o dito ladrilho de material aglutinante ou de presa é armado ou reforçado por meio de partes metallicas (por exemplo, rede de arame, chapa metallica expandida);

3º, um elemento de construcção segundo as reivindicações 1 ou 2, em que os elementos do mosaico tem saliencias ou recessos para se prenderem com mais segurança no material aglutinante.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.879 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em cylindros metallicos revestidos de material flexivel de aparelhos alimentadores ou estiradores de machinas de fabrica de fiação, para que pretende privilegio José Martins Gomes Villas-Bôas, domiciliado nesta cidade.

As machinas de estirar algodão cardado, do adolgar as mechas que sahem das machinas de estirar, as de fiar algodão, e ainda outras machinas empregadas na industria de fiação de algodão, linho, lã e outras fibras textis comprehendem aparelhos alimentadores, aparelhos de guia e aparelhos estiradores, de que fazem parte cylindros ou rolos metallicos forrados de material flexivel que actuam sobre as fibras textis. Como material flexivel para forrar estes rolos tem-se empregado em geral até hoje couro ou pellica e um tecido de lã, por exemplo flanela. Uma camisa de flanela cerca o cylindro metallico, e uma camisa de pellica cerca a camisa de flanela.

Estas camisas de pellica deformam-se e deterioram-se em pouco tempo no serviço e deixam de exercer a acção devida sobre as fibras textis, do que resulta trabalho imperfecto das machinas, e por isso é necessario renovar frequentemente as ditas camisas.

Além disto estas camisas absorvem qualquer gota de óleo que por acaso caia sobre ellas, e transmitem o óleo ás fibras textis, manchando-as.

Além disto as camisas de flanela e de pellica são feitas com uma costura que apresenta inconvenientes bem conhecidos.

Estes inconvenientes são removidos pela presente invenção, que consiste em empregar como material flexivel para forrar o cylindro metallico dos ditos rolos uma massa de gelatina ou similar igual á de que são revestidos os rolos distribuidores de tinta de machinas de impressão typographica. É bem sabido que a massa dos rolos de impressão tem a propriedade de ceder elasticamente sob uma pressão exercida no sentido radial dos rolos, reassumindo a forma cylindrica exacta quando cessa a dita pressão, tem a propriedade de não absorver substancias oleosas e de du-

rar por muito tempo. Portanto, os ditos rolos de machinas de fiação e outras, revestidos segundo a invenção, de uma massa de composição igual ou similar á dos ditos rolos de impressão typographica, conservarão por muito tempo a sua forma cylindrica perfeita, sob a acção das fibras que por elles passam, não absorverão qualquer substancia oleosa que por accidente caia sobre elles, e durarão muito mais tempo do que os rolos forrados de pellica. Além disto este forro tem a vantagem de não ter costura.

A massa de gelatina é applicada ao cylindro metallico pelo mesmo modo por que é applicada ao nucleo dos rolos de impressão typographica, isto é, a massa é previamente posta em fusão, o nudo estado é vertido no espaço annular formado entre o cylindro metallico e um molde cylindrico metallico em que este cylindro é collocado o mantido concentricamente.

Uma das massas conhecidas de gelatina que empreguei com excellento resultado é preparada pelo modo seguinte:

A 1.200 gr. de agua junta-se 400 gr. de gelatina e 120 gr. de glicerina, algumas gotas de acido carbonico, e deixa-se misturar a mistura por algumas horas e em seguida funde-se a massa a banho-maria durante hora e meia e antes de ser vazada no molde cylindrico em que se colloca concentricamente o cylindro metallico a forrar, junta-se-lhe 10 gr. de alcool, e 10 gr. de bichromato de ammoniaco (ou de potassa) dissolvido em 50 gr. de agua. O alcool serve para expellir as bolhas de ar, e o bichromato para tornar a massa insolvel.

Como se disse acima, o forro dos cylindros constituido pela massa de gelatina tem grande durabilidade, e só depois do muito tempo de serviço apparecem na sua superficie ligeiras depressões produzidas pela passagem das fibras textis. Estas depressões podem ser eliminadas torneando-se o rolo para restitui-lo á forma cylindrica perfeita. Esta operação pode ser repetida tantas vezes quantas o permittir a espessura original do forro de massa de gelatina, a espessura, que de preferencia é de 1 a 2 millimetros.

Quando apparecerem nos rolos depressões depois de torneados uma ou mais vezes, e o forro tenha attingido uma espessura tal que não permitta nova operação no torno, remove-se o forro, e applica-se novo forro. Como esta operação será feita em geral em um numero de rolos, levará muito menos tempo do que forrar estes rolos de flanela e pellica.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em machinas de fabrica de fiação, munidas de aparelhos de alimentação, de guia e de estiragem, que comprehendem rolos metallicos forrados de um material flexivel que operam sobre as fibras, o emprego de uma massa de gelatina de composição igual ou similar a qualquer das massas de gelatina de que em geral são feitos os rolos distribuidores de tinta de machinas de impressão typographica, para constituir o dito material flexivel de que são forrados os ditos rolos metallicos, sendo a dita massa applicada a estes rolos pelo mesmo modo por que é applicada aos ditos rolos distribuidores de tinta.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.880 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em carrinhos ou carrocinhas de mão, para que pretende privilegio Pompilio Caldeira, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em carrinhos ou carrocinhas de mão, e especialmente aos vehiculos desta natureza que são destinados ao transporte ou ao transporte

e venda ambulante de mercadorias de facil deterioração, como por exemplo, peixo, fructas, hortaliças, etc.

No desenho junto está representada uma carrocinha de mão em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma vista lateral, e a fig. 2 uma vista trazeira da carrocinha. A fig. 3 é uma planta do leito da carrocinha, e que mostra as caixas ou tanques, de metal, supportadas no dito leito. A fig. 4 é uma secção de detalhe, em maior escala.

A presente invenção consiste em fazer o eito de uma carrocinha ou carrinho de mão sob a forma de uma armação aberta ou grade composta de elementos ou barras longitudinaes 1 (fig. 3), e barras transversaes 2 que formam umas e em as outras aberturas quadrangulares, e em introduzir em cada uma destas aberturas uma caixa ou tanque, de metal 3, supportado na margem ou beira da abertura por meio de um flange ou saliencia 4, formado ou fixado na beira superior da dita caixa ou tanque.

De preferencia as caixas ou tanque, de metal, são munidos do azas do qualquer typo adequado (por exemplo as azas 5 representadas no desenho) para poderem ser collocados com facilidade nas aberturas da grade ou armação 1, 2.

Na carrocinha representada os elementos longitudinaes, 1, e transversaes 2, da grade, são constituidos por barras cuja secção tem a forma de um T invertido (fig. 4). As partes horizontaes destas barras formam em volta de cada abertura da grade um flange que serve de sédo para o flange 4 das caixas ou tanques, de metal. Em vez de terem a forma de T em secção transversal, os elementos da grade podem ter qualquer outra secção adequada, por exemplo, rectangular.

Na carrocinha representada as aberturas do leito são todas iguaes umas ás outras, porém, poder-se-ha formar a grade ou armação por meio de tal que as aberturas sejam de dous ou mais tamanhos diferentes, para caixas ou tanques, de metal, de tamanhos correspondentes.

Esta combinação de uma carrocinha ou carrinho de mão com leito formado por uma armação aberta ou grade, e de caixas ou tanques, de metal, introduzidos nas aberturas da dita grade e supportados nas margens ou beiras das aberturas, por meio de um flange, cordão ou saliencia, na parte superior das caixas ou tanques, offerece grande vantagem para o transporte, ou para o transporte e venda ambulante, de productos que estão sujeitos a deteriorarem-se facilmente, como por exemplo, peixe, hortaliças, fructas, etc., porquanto estas productos podem ser collocados nas ditas caixas ou tanques acompanhados do pedaço de gelo, que os mantem frescos, e impede que os deteriorem rapidamente.

A combinação acima mencionada constitue a caracteristica principal e unica da invenção. No mais a carrocinha ou carrinho de mão poderá ser construida como se desejar é, porém, conveniente que seja munida, como a carrocinha representada, de um tecto 6 para abrigar da chuva e do sol os productos contidos nas ditas caixas ou tanques, de metal.

Na carrocinha representada, 7 indica um tableteiro amovivel ou prateleira fixa, supportado (ou supportada) entre o leito e o tecto nas columnas que supportam o tecto, 8 indica as rodas de rolagem, 9 varões para o conductor formados em um dos extremos das duas longarinas principaes do leito, 10 são pés que, quando a carrocinha estiver parada, cooperam com as rodas 9 para manter a carrocinha em posição horizontal.

A parte inferior das caixas ou tanques, de metal, pode ser occulta por uma caixa ligada ao leito da carrocinha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em combinação: uma carrocinha ou carrinho de mão cujo leito tem a forma de uma armação aberta ou grade, constituída por elementos longitudinaes e transversaes, e caixas ou tanques, de metal; introduzidos nas aberturas da dita armação ou grade, e supportados nas beiras ou margens das ditas aberturas por meio de flanges, cordões ou saliências na parte superior das ditas caixas ou tanques, podendo o dito vehiculo ser de qualquer typo desejado e comprehender quaesquer outras partes, além da dita combinação.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.
—Por procuração, *Leclerc & C.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 a 25 de março corrente, das 11 às 15 horas, estarão abertas as matriculas para os diversos cursos desta escola.

Essas matriculas só serão accetitas, mediante o pagamento da taxa respectiva, não sendo accetito nenhum pagamento, fora do prazo determinado pelo regimento, para as respectivas inscrições.

O candidato ao curso onde houver livre docente, ou mais de um professor, deverá declarar qual o professor que prefere, no acto da sua inscrição.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de março de 1918.—Dr. *Gama Rosa*, secretario.

Collegio Pedro II

MATRICULA

Do ordem do Sr. director interino, faço publico que, desta data até 25 do corrente mez, acham-se abertas as matriculas para os diversos annos do curso gymnasial (interno o externo).

Outrosim, faço saber que os alumnos que deixarem de requerer dentro do prazo fixado, são considerados excluidos do collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de março de 1918.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA.

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não poudo ser accetita, por não ser trabalho original, o já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho. São, portanto, este candidato e bem assim aquelles que se achem nas mesmas condições, convidados a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a

contar desta data, até ás 14 horas do dia 11 de julho proximo futuro, novos trabalhos impressos, de valia, na forma do art. 45, lettra a, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e que, além disso, já não hajam sido estampados na imprensa e soffrido critica publica.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 12 de março de 1918.—*Octacilio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, realizar-se-á a Congregação deste Collegio, para tratar dos seguintes assumptos: Horarios, approvação dos programmas e resolver sobre os deveres dos senhores substitutos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 do março de 1918.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

Do ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão de piano e teclado se realizarão a partir do dia 23 do corrente, ás 10 horas, de accordo com o que se acha declarado na portaria deste instituto.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Brigada Policial do Districto Federal

Secretaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta brigada, faço publico, do ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, de accordo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir do hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias uteis, das 11 horas ás 16, a inscrição para o respectivo concurso.

Os concorrentes deverão, na forma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos do que precisarem.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 5 de março de 1918.—*Aristides de Menezes*, major secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeradas 11.664, 44.396, 24.963 e 21.182, concedidas por este gabinete de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Martins, Francisco Alves e Daniel da Costa, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 294 combinado com o art. 43; o segundo no art. 31, §§ 1º e 4º, lettra b da lei n. 2.321, de 20 de dezembro de 1910, e os dous ultimos no art. 303 do Codigão Penal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectoría: Juvencio Pereira dos Santos, Armando Pereira, José Pacheco, Abilio Pereira, Henrique dos Santos Paschoal e Aurelio Leandro Coelho.

Inspectoría de Vehiculos, 25 de março de 1918.—O inspector, *D. Bernardino*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

2ª chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realiza amanhã, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, a prova escripta de arithmetica, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Adolpho Faustino Porto.
Benjamin Verçosa Jacobina Filha.
Chrysolito C. Chaves.
Edgard Valença da Camara.
Flodoardo Gonçalves Maia.
Heitor Malagute de Souza.
João Florentino Meira de Castro.
Joaquim Ajax Teixeira Leite.
Jorge de Vasconcellos.
José Pessoa de Andrado.
Luiz Sobral Pinto.
Manoel Feliciano Furtado.
Mario Alves da Silva.
Nabuco Donoior Prado.
Newton Brandão.
Oscar B. Lago Moretzohn.
Oscar Paulo de Oliveira.
Oswaldo de Azevedo.
Pedro Ribeiro de Abreu.
Percival de Oliveira.
Ramiro Borba.
Raphael Afilalo.
Raymundo Ramos Fernandes.
Sylvio Correa de Brito.

Bem assim, é convidado o candidato Dr. Luiz Lameira Ramos a comparecer ás mesmas horas, a fim de ser submettido a exame de portuguez, em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Sala do concurso, 24 de março de 1918.—*João Turães Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Convocação de foreiros

O abaixo assignado, designado pela Directoria do Patrimonio Nacional, para syndicar das faltas articuladas pelo jornal *Correio da Manhã*, em numeros de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, contra a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, convita a todos os foreiros e outros interessados desta fazenda, que ainda não tenham sido, até esta data, inquiridos, a prestarem o seu depoimento a respeito daquellas faltas, ou de queixas e reclamações que tenham. Este depoimento poderá ser enviado por escripto ou dado verbalmente, para o que, achase o signatario desta, na sede da dita superintendencia, nos dias uteis, ás horas do expediente, durante trinta dias da publicação desta.

Para conhecimento dos interessados, fica entendido que, aquelles que não se manifestarem dentro deste prazo, não toem a deparar a reclamar.

Santa Cruz, 22 de fevereiro de 1918.—O chefe de seção, *Luiz de Mello Martins*, em comissão de syndicancia.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 18 deste mez até 17 de abril proximo futuro se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de agua por hydrometro relativa ao 2º semestre de 1917.

Para maior facilidade e presteza no serviço, convém ser apresentado o conhecimento do 1º semestre, á vista do qual será cobrado o segundo.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo acima estipulado.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de março de 1918.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a Liga pela Moralidade, por seu presidente João E. Peixoto Fortuna, para no prazo de oito dias pagar com revalidação o selo do requerimento dirigido em 9 de novembro de 1917 ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 23 de março 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Francisco José dos Santos Werneck, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 783, 1.507/1 e 1.006, de maio de 1913, 3 de outubro do mesmo anno e 1915, respectivamente em 200\$, 30\$ e 35\$350, total 266\$350 (duzentos e sessenta e seis mil trescentos e cincoenta réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amanuense, responsabilizado pela portaria n. 192, da ex-Administração do Districto Federal, de 16 de março de 1904, 501\$300 (quinhentos e um mil e trescentos réis); Moacyr Mulheiros Fernandes da Silva, ex-praticante, responsabilizado pela portaria n. 636/1, de 13 de setembro de 1911, 14\$875, (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco réis); Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 832, de junho de 1914, 15\$050 (quinze mil e cincoenta réis); Waldemiro Passos, ex-praticante de 1ª classe, multado pela de n. 282/2, de 2 de abril de 1912, 2\$ (dous mil réis); Arisio de Mesquita e Silva, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 1.769, de dezembro de 1914, 495, de outubro de 1915, 39, de janeiro de 1916, 292, de fevereiro de 1917, 502/1, de 16 de março de 1917, 768, de abril de 1917 e 2.092, de dezembro de 1916, respectivamente em 20\$, 5\$, 5\$, 5\$, 2\$280, £ 0-1-5, frs. 50.00 e 5\$, total 37\$280 (trinta e sete mil duzentos e oitenta réis), mais francos 50.00 e mais £ 0-1-5; Raul Saules, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.197, de 16 de outubro de 1912, 207, de fevereiro de 1913 e 970, de junho do mesmo anno, respectivamente em 100\$, 122\$700 e 3.123\$300, total 3.346\$ (tres contos trescentos e quarenta e seis

mil réis e Leonel Zeferino de Souza, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 298/2, de junho de 1912, 10\$ (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral, em 15 de março de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá—Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
- 43.435. 7ª secção—Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 47.311. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chocete; Minas.
- 27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia—Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bühler; S. Paulo.
- 4.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal—Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal—Arthur Tobia; Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 2.405. Districto Federal—Joanna Duarte Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca—Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
643. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.504. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.
- Carta. Cascadura—Rita Eugénia de Novaes; Ignorado; Cidade do Minas.
- Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, em 23 de abril de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimada a comparecer no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios a ex-serventaria America de Macedo Moura, ex-agente do Correio do Largo dos Guimarães, afim de recolher as importancias de 171\$943 e 6\$896, pelas quaes foi responsabilizada de accordo com o despacho do Sr. director geral de 27 de junho do anno passado, pelos excessos de consumo de luz verificados na agencia em que servia, respectivamente, nos mezes de junho a dezembro de 1914 e novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1918.—O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO**

(Alteração do edital de 13 de março de 1916)

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 kilos de seccante em pó, marca tres Castellos, preço maximo do kilo, 1\$400.
- 300 kilos de tinta branca, Adamas, preço maximo do kilo, 3\$500.
- 800 kilos de tinta vermelha, Adamas, preço maximo do kilo, 3\$500.
- 500 kilos de tinta cinzenta, Adamas, preço maximo do kilo, 3\$500.
- 2.000 kilos de pó de sapatos, preço maximo do kilo, 700 réis.
- 250 kilos de preto leve, preço maximo do kilo, 7\$000.
- 5.000 kilos de vermelhão de sapateiro, preparada em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 2\$800.
- 1.200 kilos de tinta Lagoline, em lata de cinco kilos, cinzenta, clara ou escura, preço maximo do kilo, 3\$500.
- 1.200 kilos de tinta Lagoline, preparada em lata de cinco kilos, preta, preço maximo do kilo, 3\$500.
- 1.200 kilos de tinta Lagoline, preparada em lata de cinco kilos, vermelha, preço maximo do kilo, 3\$500.
- 120 gallões de tinta Trito End Finisk TSW, preço maximo do gallão, 7\$8000.
- 70 gallões de tinta Car Primer, TSW, preço maximo do gallão, 7\$8000.
- 70 gallões de tinta Car Sulfacer, TSW, preço maximo do gallão, 7\$8000.
- 300 gallões de tinta Rattan para painhina, preço maximo do gallão, 80\$000.
- 70 kilos de tinta verde, Ripolin, em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 10\$000.
- 300 kilos de tinta branca esmalte, SWP, em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 10\$000.
- 300 kilos de tinta branca, Ripolin, SWP, em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 10\$000.

- 80 kilos de azul ultramar «RU», preço máximo do kilo, réis 11\$000.
- 3.000 kilos de alvaiade de zinco, Vielle Montagne ou hollandez, ou americana de superior qualidade, preço máximo do kilo, 2\$900.
- Kilos de anilina amarella, preço máximo do kilo, 45\$000.
- 10 kilos de anilina encarnada, preço máximo do kilo, 45\$000.
- 10 kilos de anilina marron, preço máximo do kilo, 45\$000.
- 300 kilos de branco de zinco em massa, Vielle Montagne, preço máximo do kilo, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para as unidades, de cada uma das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido acima, para os artigos que o proponente offercer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E 3. SECCÃO DA INTENDENCIA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 4 bandeiras nacionaes de quatro pannos, preço máximo de uma 24\$000;
- 1 carrinho «Petropolis» para aterro (madeira de lei), preço máximo 27\$000;
- 1.200 discos para relógio, preço máximo de milheiro 11\$500;
- 12 alicates redondos com corte, preço máximo de um 3\$000;
- 7 filtros «Fiel», preço máximo de um 139\$000;
- 4 trenas de panno e fio metallico de 10m.00, preço máximo de uma 14\$000;
- 6 pás para lixo, preço máximo de uma 1\$450;
- 17 enxadas calcadas de aço de quatro libras, preço máximo de uma 3\$700;
- 7 ancinhos de 16 dentes, preço máximo de um 2\$100;
- 4 talhas de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma 17\$000;
- 4 espanadores estrangeiros de canello, preço máximo de um 3\$800;
- 20 kilos de anilina roxa, preço máximo de kilo 65\$000;
- 60 vassouras de piassava, grandes, para varrer, preço máximo de uma 1\$200;
- 250 pinceis redondos, n. 12, preço máximo de um \$900;
- 1 cadeira singela de peroba ou canella reforçada, preço máximo 13\$000;
- 3 carrinhos, n. 4, para carga, preço máximo de um 44\$900;
- 4 armarios de canella ou peroba, envidracados, de 2m10x1m,25 x 0m,40, preço máximo de um 107\$500;
- 5 escarradeiras de agathe, preço máximo de uma 2\$900;
- 2 regadores de folha de Flandres, XX, pintados, grandes, preço máximo de um 7\$500;
- 1 saboneteira de agathe redonda, preço máximo de uma 2\$000;
- 1 bandeira nacional de dois pannos, preço máximo de uma 42\$000;
- 2 lavalorios de ferro, com espelho, preço máximo de um 9\$000;
- 5 armarios de peroba ou canella, envidracados, de 1m,80x1m,20 x 0m,33, preço máximo de um 90\$000;

- 1 bacia de agathe de 0m,37, preço máximo 4\$800;
- 2 tabletas para aviso de 0m,50x0m,30, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 6 copos de vidro, preço máximo de um \$800;
- 2 maringues de barro da Penha, com prato, preço máximo de uma 1\$000;
- 1 caçamba de folha estanhada para gomma, preço máximo de uma 2\$600;
- 1 estante de ferro quadrado de cinco prateleiras de 1m,20x1m,00, preço máximo 45\$000;
- 4 quadros para horario com vidro, de 0m,50x0m,40, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 2 capachos de côco, de 0m,75x0m,35, preço máximo de um 4\$800;
- 2 lampeões belgas de suspensão, completos, tipo I, preço máximo de um 55\$000;
- 2 lanternas circulares, tipo VII, preço máximo de uma 19\$800;
- 2 almotolias de folha para um filtro, preço máximo de uma 1\$800;
- 3 funis de folha de um litro, preço máximo de um 6\$000;
- 4 camas de ferro de 0m,88 de largura, com taboas de pinho, preço máximo de uma 17\$000;
- 10 camas de ferro, com enxergão de arame, de 1m,90x0m,80, preço máximo de uma 20\$000;
- 29 colchões de capim membeque, com capa de algodão branco, preço máximo de um 10\$000;
- 3 traveseiros de paima do brejo, com capa de algodão e linho, preço máximo de um 6\$500;
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de algodão e linho, preço máximo de um 30\$000;
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma 32\$000;
- 5 lanternas para guarda-freio, tipo VI, preço máximo de uma 16\$800;
- 2 lanternas sinaphoricas, preço máximo de uma 34\$000;
- 1 lampeão de plataforma, completo, tipo III, preço máximo de um 55\$000;
- 1 lanterna de signal fixo, preço máximo de uma 22\$750;
- 29 traveseiros de capim membeque, com capa de algodão branco, preço máximo de um 2\$000;
- 2 fouces, preço máximo de uma 3\$500;
- 1 lanterna com globo e guarda de metal, tipo V, preço máximo 25\$000;
- 1 escarradeira, de ferro esmaltado, modelo da Hygiene, completa, preço máximo 11\$800;
- 2 quadros para horario, com vidro, de 0m,95x0m,52, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,76x0m,66, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 cofre de ferro, com uma porta, de 0m,49x0m,32x0m,32 (medição interna), preço máximo 67\$000;
- 1 banco para bilheiteira, preço máximo 31\$000;
- 1 bitola de ferro para linha (bitola estreita), preço máximo de kilo 4\$800;
- 3 sapolios «Polo», preço máximo de um \$350;

- 3 fechaduras de latão para gaveta, com pertences (com gorges), preço máximo de uma \$3500;
- 400 kilos de corda de linho para trem, preço máximo de kilo \$2800;
- 1 escada de abrir de seis degraus, preço máximo \$2300;
- 1 escada de abrir de 15 degraus, preço máximo \$2300;
- 1 escada de abrir de 12 degraus, preço máximo \$2300;
- 1 escada de abrir de sete degraus, preço máximo \$2300;
- 1 espanador de cabelo, preço máximo \$3800;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,95x0m,50, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 2 quadros para horario, com vidro, de 0m,80x0m,20, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,45x0m,30, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,75x0m,65, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,60x0m,65, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,35x0m,25, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
- 2 barris de madeira de dois tampos, preço máximo de um \$3500;
- 1 estante de madeira de cinco prateleiras para pilhas, de 1m,90x0m,80, preço máximo de uma \$3000;
- 2 talhas para filtro «Fiel», preço máximo de uma \$18000;
- 1 mesa de peroba com duas gavetas, de 1m,50x0m,80, preço máximo \$48000;
- 6 pás para carvão, preço máximo de uma \$8000;
- 1 carrinho de ferro nacional, tubular, preço máximo \$37500;
- 1 estante de ferro quadrado com seis prateleiras, de 1m,80x1m,20, preço máximo \$35000;
- 3 metros de oleado preto para mesa, preço máximo de um metro \$3800;
- 1 bandeira nacional de seis pannos, preço máximo \$22000;
- 1 balde de galho com tampa e válvula, preço máximo \$11500;
- 33 vidros brancos de 0m,13x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 33 vidros encarnados de 0m,13x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 27 vidros verdes de 0m,13x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros verdes de 0m,12x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros encarnados de 0m,12x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 40 vidros brancos de 0m,15x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 40 vidros encarnados de 0m,15x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 40 vidros verdes de 0m,15x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros brancos de 0m,25x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 6 vidros verdes de 0m,25x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros encarnados de 0m,25x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 16 vidros brancos de 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 16 vidros verdes de 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros encarnados de 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 16 vidros brancos de 0m,11x0m,08x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 16 vidros verdes de 0m,11x0m,08x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 10 vidros encarnados de 0m,11x0m,08x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 3 vidros brancos de 0m,14x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 3 vidros verdes de 0m,14x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 3 vidros encarnados de 0m,14x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros brancos de 0m,105x0m,075x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 6 vidros verdes de 0m,105x0m,075x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros encarnados de 0m,105x0m,075x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 3 vidros brancos de 0m,10x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 6 vidros encarnados de 0m,10x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 5 vidros brancos de 0m,16x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 5 vidros verdes de 0m,16x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 5 vidros encarnados de 0m,16x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 2 vidros verdes de 0m,08x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 1 vidro encarnado de 0m,08x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 1 vidro verde de 0m,098x0m,125x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 2 vidros encarnados de 0m,098x0m,125x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros verdes de 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros encarnados de 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
- 6 vidros brancos de 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
- 600 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo de vidro \$950;
- 600 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo de vidro \$200;
- 350 barras de sabonete Raposo, preço máximo de barra \$950;
- 350 vassouras de cabelo n. 22 B, preço máximo de uma \$2290;
- 80 vasculhos estrangeiros com cabo, preço máximo de um \$8000;
- 1.000 latas de pomada para limpar metal, preço máximo de uma \$400;
- 1.000 chaminés de vidro para lampião belga n. 1, preço máximo de uma \$1300;
- 200 torcidas Sol. n. 1, preço máximo de duzia \$200;
- 200 torcidas Sol. n. 2, preço máximo de duzia \$200;
- 500 torcidas Sol. n. 3, preço máximo de duzia \$180;
- 200 torcidas para lampião belga, numero 1, preço máximo de duzia \$9000;
- 150 torcidas redondas para lanterna, preço máximo de duzia \$8500;
- 500 latas de litro Rupi, preço máximo de litro \$2100;
- 50 kilos de fio de algodão nacional, preço máximo de kilo \$8850;
- 120 pacotes de velas brasileira de espermacete, preço máximo de pacote, \$1730;
- 1.500 folhas de lixa esmeril em panão Davies. n. 1, preço máximo de folha, \$175;
- 1.000 folhas de lixa esmeril em panão Davies. n. 0, preço máximo, \$175;
- 350 vassouras de piassava pequenas, preço máximo de uma, \$280;
- 150 vidros de 500 grammas de ácido phenico do commercio, preço máximo de vidro, \$3000;
- 90 chaminés de vidro de 10 linhas, preço máximo de uma \$700;
- 150 kilos de gesso commun, preço máximo de kilo, \$360;
- 600 vassouras de cipó, preço máximo de uma, \$200;
- 500 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, preço máximo de uma, \$710;
- 50 vidros de 500 grammas de chlorureto de cal Baiss Brothers, preço máximo de vidro, \$2400;
- 150 kilos de são commun secco, preço máximo de kilo, \$520;
- 40 espanadores de penna de 0m,50, preço máximo de um, \$4540;
- 600 espanadores de penna de 0m,40, preço máximo de um, \$3400;
- 5.000 kilos de potassa, preço máximo de um, \$880;
- 500 latas de litro de creolina Pearson, preço máximo de litro, \$3100;
- 300 metros de fillete encarnado, preço máximo de metro, \$1800;
- 200 metros de fillete verde, preço máximo de metro, \$1800;
- 100 metros de fillete branco, preço máximo de metro, \$1800;
- 350 kilos de plumbagina, preço máximo de kilo, \$1650;
- 600 metros de antagem, preço máximo de metro, \$900;
- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo de vidro, \$950;
- 6 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo de vidro, \$200;
- 60 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço máximo de kilo, \$3350;
- 15 latas de litro de creolina Pearson, preço máximo de litro, \$3100;

- 30 kilos de sabão especial, preço máximo de kilo, 1\$000.
- 2 espandadores de penna de 0m,10, preço máximo de um, 3\$100.
- 100 kilos de ponta de paris com cabeça de 12X12, preço máximo de kilo, 1\$800.
- 100 kilos de ponta de paris com cabeça de 16X18, preço máximo de kilo, 1\$400.
- 100 kilos de ponta de paris com cabeça de 18X24, preço máximo de kilo, 1\$100.
- 6 limas de tres quinas marcas marca Morson de 4", preço máximo de duzia, 5\$500.
- 3 pelles grandes de canuça, preço máximo de pelle, 3\$100.
- 2 alicates redondos com corte, preço máximo de um, 3\$000.
- 6 brocas de cabello francezas, AP, n. 4, preço máximo de uma, 1\$700.
- 50 kilos de polassa, preço máximo de kilo, 880.
- 2 serrotes «Hargreaves», de 0m,50 de comprimento, preço máximo de um, 6\$850.
- 6 martellos americanos com cabo, preço máximo de um, 3\$500.
- 2 carrinhos n. 4, para carga, preço máximo de um, 41\$000.
- 15 kilos de giz em pedra, preço máximo de kilo, \$600.
- 30 kilos de gomma arabica em grão, preço máximo de kilo, 3\$150.
- 6 toalhas de linho marcadas E. F. C. B., de 1m,00X0m,48, preço máximo uma, 4\$500.
- 5 vassouras de piassava para lavagem n. 16, preço máximo de uma, \$710.
- 6 vassouras de piassava pequenas, preço máximo de uma, \$280.
- 1 trena de panno e fio metallico de 20m,00, preço máximo, 15\$800.
- 12 agulhas para coser sacos, preço máximo de duzia, 6\$000.
- 12 verrumas sortidas com rosea de trado «Greaves», preço máximo de duzia, 15\$000.
- 1 balança com concha de metal e peso de metal de força de cinco kilos, preço máximo, réis 40\$000.
- 6 talhadeiras de aço de 0m,35 es-palmadas, igual a amostra, preço máximo de kilo, 1\$800.
- 2 latas de 18 litros de kerozene estrangeiro, preço máximo de lata, 7\$325.
- 18 litros de oleo de ricino, preço máximo de litro, 1\$700.
- 12 litros de oleo dynamica, preço máximo de litro, 1\$200.
- 250 taboas de pinho branco sueco de 4m,60X0m,220 X 0m,012, preço máximo de metro, 1\$067.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme ficou acima estabelecido, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, dentro de um prazo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outro.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração,

por féra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 13 de março de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS BRANCOS E DE CÔR, LISOS, PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 13 de março de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos:

48 de 0m,65 x 0m,63 x 0m,003.
48 de 0m,76 x 0m,70 x 0m,003.
48 de 0m,69 x 0m,53 x 0m,003.
48 de 0m,62 x 0m,69 x 0m,003.
48 de 0m,96 x 0m,48 x 0m,003.
48 de 0m,39 x 0m,47 x 0m,003.
48 de 0m,53 x 0m,31 x 0m,003.
48 de 0m,53 x 0m,34 x 0m,003.
48 de 0m,53 x 0m,28 x 0m,003.
48 de 0m,53 x 0m,29 x 0m,003.
48 de 0m,60 x 0m,39 x 0m,003.
48 de 0m,60 x 0m,32 x 0m,003.

48 de 0m,61 x 0m,50 x 0m,003.
48 de 0m,61 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,62 x 0m,24 x 0m,003.
48 de 0m,62 x 0m,59 x 0m,003.
48 de 0m,62 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,62 x 0m,62 x 0m,003.
48 de 0m,63 x 0m,27 x 0m,003.
48 de 0m,51 x 0m,57 x 0m,003.
48 de 0m,66 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,67 x 0m,51 x 0m,003.
48 de 0m,67 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,70 x 0m,59 x 0m,003.
48 de 0m,70 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,70 x 0m,62 x 0m,003.
48 de 0m,70 x 0m,63 x 0m,003.
48 de 0m,70 x 0m,63 x 0m,003.
48 de 0m,72 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,72 x 0m,63 x 0m,003.
48 de 0m,73 x 0m,60 x 0m,003.
48 de 0m,74 x 0m,60 x 0m,003.
48 de 0m,74 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,74 x 0m,62 x 0m,003.
48 de 0m,71 x 0m,63 x 0m,003.
48 de 0m,75 x 0m,25 x 0m,003.
48 de 0m,75 x 0m,33 x 0m,003.
48 de 0m,75 x 0m,69 x 0m,003.
48 de 0m,75 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,76 x 0m,60 x 0m,003.
48 de 0m,76 x 0m,63 x 0m,003.
48 de 0m,76 x 0m,65 x 0m,003.
48 de 0m,77 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,77 x 0m,65 x 0m,003.
48 de 0m,77 x 0m,67 x 0m,003.
48 de 0m,83 x 0m,22 x 0m,003.
48 de 0m,85 x 0m,68 x 0m,003.
48 de 0m,88 x 0m,67 x 0m,003.
48 de 0m,90 x 0m,13 x 0m,003.
48 de 0m,90 x 0m,60 x 0m,003.
48 de 0m,92 x 0m,41 x 0m,003.
48 de 0m,92 x 0m,61 x 0m,003.
48 de 0m,94 x 0m,48 x 0m,003.
48 de 0m,97 x 0m,50 x 0m,003.
48 de 1m,13 x 0m,70 x 0m,003.
48 de 1m,20 x 0m,70 x 0m,003.
30 de 0m,52 x 0m,40 x 0m,003.
20 de 0m,83 x 0m,51 x 0m,003.
20 de 0m,79 x 0m,64 x 0m,003.

O preço será médio, para o decimotto quadrado de vidro branco liso de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo de 345 réis.

10 de 0m,87 x 0m,425 x 0m,003.
20 de 0m,81 x 0m,71 x 0m,003.
20 de 0m,72 x 0m,52 x 0m,003.
10 de 0m,66 x 0m,43 x 0m,003.
10 de 0m,73 x 0m,385 x 0m,003.
10 de 0m,635 x 0m,275 x 0m,003.
20 de 0m,99 x 0m,29 x 0m,003.
20 de 0m,42 x 0m,315 x 0m,003.
20 de 0m,31 x 0m,27 x 0m,003.
10 de 0m,645 x 0m,195 x 0m,003.
10 de 0m,93 x 0m,495 x 0m,003.
10 de 0m,79 x 0m,40 x 0m,003.
10 de 0m,77 x 0m,37 x 0m,003.
10 de 0m,49 x 0m,39 x 0m,003.
10 de 0m,39 x 0m,28 x 0m,003.
20 de 0m,91 x 0m,35 x 0m,003.
10 de 0m,80 x 0m,35 x 0m,003.
20 de 0m,865 x 0m,55 x 0m,003.
20 de 0m,77 x 0m,385 x 0m,003.
20 de 0m,43 x 0m,35 x 0m,003.
20 de 0m,35 x 0m,27 x 0m,003.
20 de 0m,99 x 0m,30 x 0m,003.
20 de 0m,49 x 0m,385 x 0m,003.
20 de 0m,385 x 0m,285 x 0m,003.
10 de 0m,505 x 0m,375 x 0m,003.
20 de 0m,83 x 0m,715 x 0m,003.
20 de 0m,715 x 0m,515 x 0m,003.
10 de 0m,70 x 0m,20 x 0m,003.
10 de 0m,88 x 0m,53 x 0m,003.
10 de 0m,88 x 0m,45 x 0m,003.
10 de 0m,88 x 0m,50 x 0m,003.
10 de 1m,015 x 0m,455 x 0m,003.
10 de 1m,015 x 0m,57 x 0m,003.
10 de 1m,015 x 0m,56 x 0m,003.
10 de 0m,84 x 0m,16 x 0m,003.
10 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,003.

10 de 0^m,90 x 0^m,58 x 0^m,003.
 5 de 0^m,91 x 0^m,51 x 0^m,003.
 10 de 0^m,88 x 0^m,18 x 0^m,003.
 18 de 0^m,88 x 0^m,50 x 0^m,003.
 10 de 0^m,88 x 0^m,43 x 0^m,003.
 10 de 0^m,88 x 0^m,48 x 0^m,003.
 20 de 1^m,040 x 0^m,51 x 0^m,003.

20 de 1^m,020 x 0^m,52 x 0^m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro branco liso de 0,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 540 réis.

20 de 0^m,865 x 0^m,53 x 0^m,006.
 20 de 0^m,765 x 0^m,39 x 0^m,006.
 20 de 0^m,785 x 0^m,405 x 0^m,006.
 20 de 1^m,08 x 0^m,875 x 0^m,006.
 10 de 0^m,85 x 0^m,47 x 0^m,006.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro branco liso de 0,006 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 1\$100.

20 de 0^m,92 x 0^m,875 x 0^m,007.
 20 de 1^m,07 x 0^m,87 x 0^m,007.
 20 de 0^m,87 x 0^m,615 x 0^m,007.
 20 de 0^m,915 x 0^m,905 x 0^m,007.
 20 de 0^m,915 x 0^m,495 x 0^m,007.
 10 de 0^m,935 x 0^m,48 x 0^m,007.
 20 de 0^m,935 x 0^m,33 x 0^m,007.
 30 de 0^m,915 x 0^m,605 x 0^m,007.
 48 de 1^m,005 x 0^m,915 x 0^m,007.
 10 de 0^m,97 x 0^m,55 x 0^m,007.
 10 de 0^m,97 x 0^m,53 x 0^m,007.
 20 de 0^m,875 x 0^m,615 x 0^m,007.
 40 de 0^m,915 x 0^m,705 x 0^m,007.
 20 de 1^m,075 x 0^m,875 x 0^m,007.
 20 de 0^m,915 x 0^m,50 x 0^m,007.
 20 de 1^m,10 x 0^m,38 x 0^m,007.
 30 de 0^m,88 x 0^m,32 x 0^m,007.
 30 de 0^m,915 x 0^m,91 x 0^m,007.
 5 de 0^m,90 x 0^m,455 x 0^m,007.
 40 de 0^m,85 x 0^m,335 x 0^m,007.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro branco liso de 0,007 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo de 1\$300.

10 de 0^m,97 x 0^m,41 x 0^m,004, decímetro quadrado por, sendo o máximo 330 réis.

Vidros amarellos:

48 de 0^m,63 x 0^m,13 x 0^m,003.
 48 de 0^m,66 x 0^m,15 x 0^m,003.
 48 de 0^m,60 x 0^m,20 x 0^m,003.
 48 de 0^m,60 x 0^m,12 x 0^m,003.
 30 de 0^m,66 x 0^m,30 x 0^m,003.
 40 de 0^m,63 x 0^m,14 x 0^m,003.

Vidros amarellos claros:

10 de 0^m,83 x 0^m,125 x 0^m,003.
 10 de 0^m,51 x 0^m,125 x 0^m,003.
 10 de 0^m,855 x 0^m,125 x 0^m,003.
 10 de 0^m,69 x 0^m,125 x 0^m,003.

Vidros verdes lisos:

10 de 0^m,63 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,42 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,47 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,30 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,35 x 0^m,17 x 0^m,003.

Vidros verdes claros:

10 de 0^m,32 x 0^m,17 x 0^m,003.
 20 de 0^m,51 x 0^m,17 x 0^m,003.
 48 de 0^m,63 x 0^m,12 x 0^m,003.

O preço será médio para o decímetro quadrado de qualquer das cores amarella ou verde, de 0,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 600 réis.

Vidros amarellos claros:

30 de 0^m,58 x 0^m,13 x 0^m,004.

Vidros verdes claros:

10 de 0^m,285 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,425 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,495 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,48 x 0^m,17 x 0^m,004.

O preço será médio, para o decímetro quadrado das cores amarella ou verde, de 0,004 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 800 réis.

Vidros opacos:

5 de 0,335 x 0,345 x 0,003.

O preço máximo do decímetro quadrado será 300 réis.

20 de 0^m,915 x 0^m,50 x 0^m,005.
 24 de 0^m,93 x 0^m,275 x 0^m,005.
 24 de 0^m,92 x 0^m,53 x 0^m,005.
 24 de 0^m,62 x 0^m,535 x 0^m,005.
 24 de 0^m,62 x 0^m,28 x 0^m,005.
 10 de 0^m,865 x 0^m,53 x 0^m,005.
 24 de 0^m,685 x 0^m,53 x 0^m,005.
 24 de 0^m,685 x 0^m,275 x 0^m,005.

O preço será médio, para o decímetro quadrado do vidro opaco com 0^m,005 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 650 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendencia, dentro do quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado do um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 do março de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALLAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo

do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coallar, maximo do kilo, 550 réis;

2.780 kilos do carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conformo o caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do juizada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annuilar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, ficar a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O Secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Em ordem da directoria, faço publico que, ás 24 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.040 kilos de óleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 15748.
- 1.900 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 15573.
- 145 kilos de óleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 25000.
- 490 litros de óleo para machina XX, preço maximo de litro, 5889.
- 326 litros de óleo para cylindro «Crazeiro» n. 610, preço maximo de litro, 5940.
- 2 latas de 18 litros de óleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 165000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 115150.
- 210 latas de 5 kilos de «Ornicida Capanomena», preço maximo de lata, 9509.
- 160 kilos de agua-ráz estrangeira, preço maximo de kilo, 13600.
- 170 kilos de sabão, preço maximo de kilo, 14950.
- 10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, 3320.
- 12 rodicos para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66500.
- 12 rodicos para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85000.
- 24 machos de ferro fundido para rodicio, bitola estreita, preço maximo de macho, 35000.

- 1.900 kilos de vermielho de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 290 réis.
- 20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 13500.
- 852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 609 réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
- 30 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 15000.
- 51 fechaduras de ferro com pertence de caixa, preço maximo de uma, 13800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0m.07, preço maximo de decimetro, 705 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2m.50, preço maximo de um, 58000.
- 33 fechos cremone com castanha de 2m, preço maximo de um, 35399.
- 85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m.70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m.20, preço maximo de decimetro, 405 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 63500.
- 16 vidros brancos de 0m.36 x 0m.67 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m.42 x 0m.52 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m.42 x 0m.77 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.32 x 0m.32 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 3 vidros brancos de 0m.17 x 0m.32 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.32 x 0m.77 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m.27 x 0m.52 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m.27 x 0m.77 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0m.32 x 0m.52 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0m.32 x 0m.72 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.52 x 0m.52 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.32 x 0m.42 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.52 x 0m.77 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.12 x 0m.70 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.32 x 0m.32 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.32 x 0m.70 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.32 x 0m.52 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

- 20 vidros brancos de 0m.32 x 0m.12 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 40 vidros brancos de 0m.32 x 0m.32 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 120 vidros brancos de 0m.37 x 0m.37 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0m.37 x 0m.12 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 40 vidros brancos de 0m.22 x 0m.37 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 4 vidros brancos de 0m.45 x 0m.31 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m.45 x 0m.10 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m.34 x 0m.76 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m.32 x 0m.22 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 9 vidros brancos de 0m.62 x 0m.31 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 8 vidros brancos de 0m.52 x 0m.10 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m.42 x 0m.10 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.34 x 0m.22 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m.14 x 0m.22 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m.36 x 0m.32 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 7 vidros brancos de 0m.37 x 0m.32 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m.43 x 0m.43 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m.37 x 0m.35 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m.43 x 0m.39 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 368 vidros brancos de 0m.2 x 0m.20 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 216 vidros brancos de 0m.54 x 0m.36 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0m.49 x 0m.33 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0m.52 x 0m.39 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0m.49 x 0m.20 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0m.52 x 0m.37 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0m.36 x 0m.29 x 0m.002, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 60 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 11 vidros brancos de $0^m,33 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,51 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,69 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 215 réis.
- 21 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,20 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,34 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,15 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 215 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

85 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

8 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

- 2.000 kilos em vergalhões redondos de 3/8";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8";
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" $\times$ 1/8";
- 1.000 kilos de 1 1/4" $\times$ 1/4";
- 3.000 kilos de 2" $\times$ 1/2";
- 10.000 kilos de 3" $\times$ 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão anunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918: —
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric Co. (Schaelectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de óleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 Volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia do campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por

fôra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia o hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918: —
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 folhas de zinco lizo, 8 gommos de 112 m/m, n. 18, de 6", preço maximo de folha, 13\$000.

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 112 m/m, n. 18, 7", preço maximo de folha, 15\$000.

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 112 m/m, n. 18, de 8", preço maximo de folha, 17\$000.

500 kilos de zinco lizo, em folha, de 1m.00 X 2m.00, preço maximo de kilo, 3\$100.

10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo de milheiro, 13\$000.

5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo de milheiro, 18\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. —
O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BÍ-TOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 h. do dia 4 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em sacos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 19 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramaes desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrã para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao

que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
4.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
1.300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.19,7.

Aço common

300 kilos em vergalhão redondo de 2".
300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
800 kilos em vergalhão redondo de 3".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço common, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.16,7.

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
450 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
400 kilos em vergalhão redondo de 1".
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".

250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
900 kilos em barra de 2" x 1/4".
900 kilos em barra de 2" x 3/8".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
250 kilos em barra de 4" x 3/4".
600 kilos em barra de 4" x 1".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.22,2.

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
900 kilos em barra de 4 1/2" x 1/4".
700 kilos em barra de 4 1/2" x 1/4".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.22,2.

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.21,7.

Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.24,7.

Aço doce para cisso

2 vergalhões de 5 1/2".
2 vergalhões de 6 1/2".
2 vergalhões de 7 1/2".
2 vergalhões de 8".
2 vergalhões de 8 1/2".
2 vergalhões de 9".
2 vergalhões de 9 1/2".
2 vergalhões de 10".
2 vergalhões de 10 1/2".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.28,1.

Aço em chapa

1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
1.200 kilos de 6" x 6" x 9" x 1/2".
300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
1.500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16".
800 kilos de 10" x 5" x 5/8".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.24,5.

Aço em cantoneira

400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
450 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".

300 kilos em T de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3/8''$,
 300 kilos em T de $3'' \times 3'' \times 3/4''$,
 1.000 kilos em U de $4\frac{1}{2}'' \times 8'' \times 3'' \times 1/2''$,
 1.500 kilos em U de $2\frac{1}{2}'' \times 9'' \times 3'' \times 1/2'' \times 1/2''$.

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em canhoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$0.30.5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOIAS E COMMUM PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço especial para moias:

1.000 kilos em barras, de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.000 kilos em batras, de $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

O preço será para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo do kilo, \$3.000.

Aço commum:

300 kilos em vergalhões, quadrados, de $1''$.

200 kilos em vergalhões, quadrados, de $7/8''$.

O preço será para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo do kilo, \$2.700.

40 kilos de cobre em chapa de $1/64''$, sendo o preço maximo do kilo, \$8.000.

A concorrência versará apenas sobre preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração

quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 28, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 espiraes de cobre para pilha Enzman, preço maximo de uma..... 1\$500

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade do artigo pedido, entregue na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo marcado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE FERRO COM PORCAS, PARAFUSOS DE ROSCA SOBERBA E PORCAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez do abril na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavadas

200 kilos de 20" x 1 1/4".
200 kilos de 16" x 1 1/4".
200 kilos de 23" x 1 1/8".
200 kilos de 18" x 1 1/8".
400 kilos de 2" x 1/2".
300 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2" x 3/4".
400 kilos de 2 1/2" x 1/2".
300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
200 kilos de 2 1/2" x 3/8".
200 kilos de 3" x 5/8".
200 kilos de 3" x 3/4".
200 kilos de 4" x 7/8".
200 kilos de 16" x 7/8".
200 kilos de 20" x 7/8".
200 kilos de 12" x 1".
200 kilos de 16" x 1".
200 kilos de 20" x 1".
200 kilos de 21" x 1".
200 kilos de 15" x 1 1/8".
200 kilos de 25" x 1 1/4".
200 kilos de 21" x 1 1/4".
400 kilos de 1 1/2" x 1/2".
100 kilos de 1 1/2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 3/8".
100 kilos de 2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 1/2".
20 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/2".
100 kilos de 2 1/2" x 1/2".
100 kilos de 2" x 5/8".
100 kilos de 2" x 3/4".
100 kilos de 2 3/4" x 3/4".
350 kilos de 16 1/2" x 3/4".
600 kilos de 15" x 5/8".
600 kilos de 15 1/2" x 5/8".
600 kilos de 17" x 5/8".
600 kilos de 17 1/2" x 5/8".
600 kilos de 18" x 5/8".

600 kilos de 18 1/3" x 5/8".
600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
600 kilos de 2" x 3/8".
600 kilos de 2 1/2" x 3/8".
600 kilos de 3" x 3/8".
600 kilos de 3 1/2" x 3/8".
600 kilos de 4" x 3/8".
600 kilos de 4 1/2" x 3/8".
600 kilos de 5" x 3/8".
600 kilos de 5 1/2" x 3/8".
600 kilos de 6" x 3/8".
600 kilos de 2" x 1/2".
600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
600 kilos de 3" x 1/2".
600 kilos de 3 1/2" x 1/2".
600 kilos de 4" x 1/2".
600 kilos de 4 1/2" x 1/2".
600 kilos de 5" x 1/2".
600 kilos de 5 1/4" x 1/2".
600 kilos de 5 1/2" x 1/2".
600 kilos de 6" x 1/2".
600 kilos de 6 1/3" x 1/2".
600 kilos de 7" x 1/2".
600 kilos de 7 1/2" x 1/2".
600 kilos de 8" x 1/2".
600 kilos de 8 1/2" x 1/2".
600 kilos de 2" x 5/8".
600 kilos de 2 1/2" x 5/8".
600 kilos de 3" x 5/8".
600 kilos de 3 1/2" x 5/8".
600 kilos de 4" x 5/8".
600 kilos de 4 1/2" x 5/8".
600 kilos de 5" x 5/8".
600 kilos de 5 1/2" x 5/8".
600 kilos de 6" x 5/8".
600 kilos de 6 1/2" x 5/8".
600 kilos de 7" x 5/8".
600 kilos de 7 1/2" x 5/8".
600 kilos de 8" x 5/8".
600 kilos de 8 1/2" x 5/8".
600 kilos de 9" x 5/8".
600 kilos de 9 1/2" x 5/8".
600 kilos de 6" x 5/8".
600 kilos de 6 1/2" x 5/8".
600 kilos de 7" x 5/8".
600 kilos de 7 1/2" x 5/8".
600 kilos de 8" x 5/8".
600 kilos de 8 1/2" x 5/8".
600 kilos de 9" x 5/8".
700 kilos de 9 1/2" x 1/2".
700 kilos de 7 1/2" x 3/8".
350 kilos de 10" x 1/2".
350 kilos de 10 1/2" x 1/2".
350 kilos de 11" x 1/2".
350 kilos de 11 1/2" x 1/2".
350 kilos de 12" x 1/2".
350 kilos de 12 1/2" x 1/2".
350 kilos de 13" x 1/2".
350 kilos de 13 1/2" x 1/2".
350 kilos de 14" x 3/4".
350 kilos de 14 1/2" x 3/4".
350 kilos de 15" x 3/4".
350 kilos de 15 1/2" x 3/4".
350 kilos de 16" x 3/4".

O preço será medio, para o kilo do parafuso de ferro com cabeça e porca sextavada, comprehendendo esse preço quaesquer das dimensões citadas.

O preço maximo para o kilo será de 2\$600.
Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada:

250 kilos de 1" x 1/2".
250 kilos de 1 1/2" x 1/2".
250 kilos de 1 3/8" x 1/2".
400 kilos de 2 1/2" x 1/2".
500 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
150 kilos de 4" x 1/2".
300 kilos de 4" x 5/8".
150 kilos de 4 1/2" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 5/8".
150 kilos de 5" x 5/8".
300 kilos de 5 1/2" x 3/8".
300 kilos de 2 1/2" x 3/8".
150 kilos de 6" x 5/8".
150 kilos de 6 1/2" x 5/8".
150 kilos de 5" x 1/2".
150 kilos de 6 1/2" x 1/2".

150 kilos de 2" x 1/2".
350 kilos de 1 1/2" x 3/8".
350 kilos de 2" x 3/8".
350 kilos de 1 1/2" x 3/8".
350 kilos de 3" x 3/8".
350 kilos de 3 1/2" x 3/8".
350 kilos de 1" x 3/8".

O preço será medio, para o kilo de parafuso de ferro rosca soberba cabeça quadrada, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 2\$700.

Porcas de ferro com rosca, sextavadas:

200 kilos de 3/8".
2.300 kilos de 1/2".
1.600 kilos de 5/8".
2.300 kilos de 3/4".
4.500 kilos de 7/8".
4.500 kilos de 1".
1.400 kilos de 1 1/4".
600 kilos de 1 1/8".
500 kilos de 1 3/8".
900 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 5/8".
500 kilos de 1 3/4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1/2".

O preço será medio, para o kilo de porcas de ferro com rosca, sextavadas, comprehendendo em preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega dos artigos na Intendencia, dentro de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, será publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido para os artigos que o proponente offercer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o director do decidir a quem cabo a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que conste nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do próximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarellos estrellados:

10 de 0m,515x0m,17x0m,001, preço maximo de decimetro quadrado, 8300.

Vidros amarellos estrellados:

20 de 0m,915x0m,605 x 0m,005.
20 de 0m,56x0m,495 x 0m,005.
20 de 0m,495x0m,28 x 0m,005.
10 de 0m,845x0m,275 x 0m,005.
10 de 0m,42x0m,345 x 0m,005.
10 de 0m,345x0m,27 x 0m,005.
10 de 0m,845x0m,215x0m,005.
20 de 0m,915x0m,61 x 0m,005.
10 de 0m,565x0m,50 x 0m,005.
10 de 0m,50x0m,28 x 0m,005.
10 de 0m,87x0m,275x0m,005.
10 de 0m,87x0m,215 x 0m,005.
10 de 0m,64x0m,25 x 0m,005.
10 de 0m,49x0m,39 x 0m,005.
10 de 0m,39x0m,28 x 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,375x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,47x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,245x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,455x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,36x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,565x0m,17 x 0m,001.
10 de 0m,48x0m,17 x 0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,001, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,91x0m,35x0m,005.
10 de 0m,525x0m,17x0m,005.
10 de 0m,405x0m,17x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o

preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62x0m,17x0m,003.

48 de 0m,62x0m,15x0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15x0m,95x0m,003.

30 de 0m,46x0m,95x0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715x0m,165x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845x0m,17x0m,001.

20 de 0m,32x0m,17x0m,001.

20 de 0m,19x0m,17x0m,001.

20 de 0m,695x0m,22x0m,001.

20 de 0m,825x0m,17x0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 100 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445x0m,17x0m,005.

20 de 0m,685x0m,30x0m,005.

20 de 1m,00x0m,22x0m,005.

36 de 0m,895x0m,20x0m,005.

20 de 0m,64x0m,14x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95x0m,20x0m,001.

12 de 0m,72x0m,295x0m,001.

10 de 0m,61x0m,14x0m,001.

10 de 0m,685x0m,295x0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66x0m,32x1x0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos lisos de 0m,62x0m,13x1x0m,001, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarellos crespos 0m,40x0m,16x1x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarellos ambar 0m,495x0m,11x1x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62x1x0m,22x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"x2 1/2"x 1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 25000.

Espehos comuns:

16 de 0m,46x0m,42x0m,003.

10 de 0m,63x0m,10x0m,003.

10 de 0m,63x0m,60x0m,003.

10 de 0m,55x0m,39x0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho comum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo

esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18200.

Espehos comuns:

10 de 0m,38x0m,38x0m,004.

10 de 0m,28x0m,23x0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho comum de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18100.

Espehos comuns:

10 de 0m,61x0m,55x0m,005.

10 de 0m,97x0m,53x0m,005.

10 de 0m,66x0m,52x0m,005.

10 de 0m,62x0m,51x0m,005.

10 de 0m,90x0m,51x0m,005.

10 de 0m,62x0m,515x0m,005.

10 de 0m,68x0m,50x0m,005.

10 de 0m,97x0m,56x0m,005.

10 de 0m,62x0m,44x0m,005.

10 de 0m,97x0m,38x0m,005.

10 de 0m,73x0m,555x0m,005.

10 de 0m,62x0m,60x0m,005.

10 de 0m,65x0m,64x0m,005.

10 de 0m,70x0m,42x0m,005.

10 de 0m,88x0m,425x0m,005.

10 de 0m,82x0m,47x0m,005.

10 de 0m,77x0m,30x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho comum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18100.

Espehos comuns:

10 de 0m,88x0m,365x0m,006.

10 de 0m,70x0m,365x0m,006.

10 de 0m,88x0m,32x0m,006.

10 de 0m,895x0m,38x0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho comum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18500.

Espehos lisos para quadros:

21 de 0m,76x0m,40x0m,003.

21 de 0m,92x0m,42x0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com a

prestando-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da collecta de 200% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1913.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRIC E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mês de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, \$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma, 220 réis;
- 1.000 metros do fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana de 0,030 e 0,020 (parte iguaes), preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para jorro e para clealo (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, \$1400;

200 interruptores rotativos de uma direcção, maximo de um, \$200;

100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões agglomerados de 0,120 x 0,15 x 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, \$1400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1913.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GREILHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mês de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:
- 500 tubos de 18" x 2";
- 1.000 tubos de 20" e 3" x 2";
- 500 tubos de 15" x 2";
- 800 tubos de 14" e 4" x 2 1/4";

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Greilhas tubulares de ferro batido, sem costura:

- 2.000 kilos de 12" x 2 1/4";
- 1.500 kilos de 12" x 2 1/8";
- 1.500 kilos de 12" x 1 7/8";
- 2.000 kilos de 12" x 2";
- 500 kilos de 12" x 3";

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos do arame zincado, liço, de 0m.004, preço maximo do kilo, 18200;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

0,000 metros de estopim branco em fita, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gasolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 128000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 198000;

50 fechos cremojes de 3m.00 de comprimento, preço maximo de um, 48500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampos respectives de madeira envernizada, duas peças, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 528000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 608000.

2.000 kilos de zarcão em barrias de 100 kilos, preço maximo do kilo, 252000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.900 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 25150.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nó caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 40 tampas para cadinhos de 20 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 30 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 50 kilos.

Cadinhos Morgan:

- 6 cadinhos n. 60;
- 6 cadinhos n. 10;
- 24 cadinhos n. 120;
- 20 cadinhos n. 150;
- 12 cadinhos n. 180;
- 36 cadinhos n. 100;
- 12 cadinhos n. 75;
- 24 cadinhos n. 50;
- 12 cadinhos n. 25;
- 24 cadinhos n. 80;
- 6 cadinhos especiais, para forno de bronze, de 0,23 X 0,55;
- 40 cadinhos especiais para 500 kilos;
- 50 cadinhos de 50 kilos;
- 50 cadinhos de 30 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade de cada uma das quantidades dos pedidos, sendo o preço maximo do numero para as tampas 2\$, e para o numero dos cadinhos 1\$800, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por féra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro de prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido, por portaria da directoria desta estrada, de 16 do corrente e publicada no *Diario Official* de 19, cassada a tarefa que ao Sr. José Caravelli foi concedida em 12 de novembro de 1910, abaixo firmescrevo, de ordem da directoria, o officio que a esse senhor, em 19 do corrente mez, foi dirigido pelo sub-director da 5ª divisão desta estrada:

«Estrada de Ferro Central do Brasil—Via Permanente—Escriptorio Central—Rio de Janeiro, 19 de março de 1918:

Ao Sr. José Caravelli — Communico-vos que o Sr. Dr. director, por portaria datada de 16 do corrente e publicada no *Diario Official* de 19, resolveu cassar a tarefa que vos foi concedida em 12 de novembro de 1910, ficando marcado o proximo dia 25 para inicio da medição final de todos os serviços executados na referida tarefa, a qual deveis assistir. Saudações. — C. Guedes da Costa, pelo sub-director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 30 metros de cretone enfeitado para frisa de machina typographica de 2m.00 de largura, preço maximo de metro 5\$500
- 12 florões para dourar á prensa de 2 de cada, preço maximo de um.. 30\$000
- 1 filet pontilhado para dourar á mão, preço maximo de um..... 45\$000
- 4 filis para machina de escrever, bicolor, Underwood, preço maximo de uma..... 3\$900
- 2 escovas com cabo para pautação, preço maximo de uma..... 8\$000
- 4 facas para machina de cortar papel n. 794 A. Le Fouchier, preço maximo de uma 310\$000
- 15 colleções de guardiões de 12 a 120, preço maximo de colleção..... 79\$500
- 50 livros de pão de ouro francez, Hurlot, para dourar, preço maximo de livro 2\$150
- 4 latas de mel de tanque, preço maximo de litro. 19\$000
- 2 marmores para typographia, preço maximo de um 200\$000
- 2 pannos de 5m,60x1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro 28\$100
- 2 pannos de 4m,30x1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro 28\$100
- 5 pinceis de cabelo para pautar, pequenos, preço maximo de um..... 3\$500
- 500 folhas de papel mata-borrão fino para pautação, preço maximo de uma folha \$055
- 12 folhas de papel liso para rotulos, preço maximo de uma folha..... \$200
- 6 pedras lythographicas de 6m,76x0m,59, preço maximo de uma pedra 395\$000
- 12 vidros de sandaraque em pó, preço maximo de um vidro..... 1\$200
- 80 kilos de gomma arabica em grão para lythographia, preço maximo de kilo 3\$500
- Accessorios de linotype Plate 60:
 - 4 colleções de medidas francezas c/ 7 conforme modelo, preço maximo de colleção..... 150\$000
 - 4 colleções de medidas francezas c/ 10 conforme modelo, preço maximo de colleção..... 150\$000
 - 4 colleções de medidas francezas c/ 12 conforme modelo, preço maximo de colleção..... 150\$000

Plato 64:

3 I. 158, preço máximo de um	68\$500
2 F. 301, preço máximo de um	58\$000
2 F. 401, preço máximo de um	6\$500
Plato 44:	
3 D. 150, preço máximo de um	3\$000
3 injectores c/ 7 conforme modelo, preço máximo de um	12\$000
3 injectores c/ 10 conforme modelo, preço máximo de um	12\$000
2 espumadeiras do ferro galvanizado, preço máximo de uma	1\$100
2 conchas de ferro galvanizado, preço máximo de uma	1\$400
32 metros de correia para motor de machina linotype, preço máximo de metro	1\$150
1 collecção de matrizes de c/ 5, preço máximo de collecção	450\$000
2 collecções de medidas francezas de c/ 6 diversos tamanhos, preço máximo de uma collecção	170\$000
1.000 kilos de metal americano marca Bradford, preço máximo de kilo	2\$600
4 injectores c/ 5, diversos tamanhos, preço máximo de um	12\$000

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 kilos de arame farpado, para cerra com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 300 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço máximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço máximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço máximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos marcados.

Caberá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezos a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com

indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerrecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados: 600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço máximo de um \$6,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço máximo de um, \$5.30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1911. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro BB em chapa?

- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 8" x 6" x 1/4".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 3/8".
- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 3.000 kilos de 10" x 4" x 1/4".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 3/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 1.000 kilos de 13" x 4" x 3/16".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 1/8".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 3/16".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 500 kilos de 5" x 4" x 3/16".
- 300 kilos de 8" x 4" x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 0,43 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 3".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 50 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 1/8".
- 800 kilos de 3 1/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço máximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6" x 3" x 1/2".
- 300 kilos de 10" x 3" x 5/16".
- 800 kilos de 12" x 6" x 1/2".
- 400 kilos de 14" x 3" x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 300 kilos em L de 3" x 3" x 3/32".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 250 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 250 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500	kilos	de	106"	×	48"	×	18"
400	"	"	106"	×	48"	×	316"
400	"	"	106"	×	48"	×	516"
500	"	"	106"	×	48"	×	132"
400	"	"	8"	×	4"	×	14"
5.000	"	"	8"	×	4"	×	12"
800	"	"	6"	×	6"	×	78"
400	"	"	6"	×	6"	×	58"
800	"	"	6"	×	6"	×	38"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a \$8000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente,

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra:

1.000	kilos	de	1"	×	1/4"
1.000	kilos	de	1"	×	3/8"
1.000	kilos	de	1 1/4"	×	1 1/4"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	1 1/4"
800	kilos	de	1 3/4"	×	1 1/4"
2.000	kilos	de	1 1/4"	×	3/8"
2.000	kilos	de	1 1/2"	×	3/8"
1.500	kilos	de	2"	×	3/8"
1.500	kilos	de	2 1/2"	×	3/8"
1.000	kilos	de	3"	×	3/8"
200	kilos	de	7"	×	3/8"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	1 1/2"
2.500	kilos	de	2"	×	1 1/2"
2.000	kilos	de	2 1/4"	×	1 1/2"

1.500	kilos	de	3"	×	1/2"
1.000	kilos	de	3 1/2"	×	1/2"
800	kilos	de	4"	×	1/2"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	3/4"
1.000	kilos	de	3"	×	3/4"
500	kilos	de	6"	×	3/4"
800	kilos	de	3"	×	1"
800	kilos	de	3 1/2"	×	1"
3.500	kilos	de	4"	×	1"
2.500	kilos	de	5"	×	1"
1.500	kilos	de	6"	×	1"
1.500	kilos	de	10"	×	1"
3.500	kilos	de	3 1/2"	×	1 1/4"
500	kilos	de	3"	×	1 1/2"
500	kilos	de	3 1/2"	×	1 1/2"
2.500	kilos	de	4"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	4"	×	2"
800	kilos	de	2 1/2"	×	5/8"
1.500	kilos	de	3"	×	5/8"
300	kilos	de	3 1/4"	×	3/4"
300	kilos	de	3 3/4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	5 1/2"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	6"	×	1 1/4"
1.000	kilos	de	6"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	7"	×	1"
1.000	kilos	de	2"	×	3/4"
1.000	kilos	de	4"	×	1 3/8"
500	kilos	de	5 1/2"	×	1"
500	kilos	de	5 1/2"	×	2"
500	kilos	de	4"	×	1 1/2"
500	kilos	de	2"	×	5/8"
1.000	kilos	de	2"	×	1 1/4"
1.000	kilos	de	4"	×	1 1/2"
500	kilos	de	4"	×	1"
1.000	kilos	de	3"	×	1 1/2"
2.000	kilos	de	6"	×	2"
500	kilos	de	7"	×	1 1/2"
800	kilos	de	7"	×	5/8"
800	kilos	de	8"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	8"	×	1"
2.000	kilos	de	10"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	12"	×	1"
1.000	kilos	de	12"	×	1 1/4"
4.000	kilos	de	8"	×	3/4"
2.500	kilos	de	8"	×	1 1/2"
800	kilos	de	6"	×	7/8"
3.000	kilos	de	7"	×	3/4"
4.000	kilos	de	4"	×	1 1/2"
1.200	kilos	de	2 1/2"	×	1 1/2"
800	kilos	de	2"	×	3/4"
800	kilos	de	2"	×	1 1/4"
1.200	kilos	de	1 3/4"	×	3/8"
800	kilos	de	1 1/2"	×	3/8"
400	kilos	de	1 1/2"	×	3/4"
100	kilos	de	1 1/2"	×	1 1/8"
50	kilos	de	5/8"	×	1 1/8"
300	kilos	de	3/4"	×	1 1/4"
50	kilos	de	7/8"	×	1 1/16"
200	kilos	de	1"	×	1 1/4"
200	kilos	de	1 1/4"	×	1 1/4"
35	kilos	de	1 1/8"	×	1 1/16"
50	kilos	de	1 1/4"	×	5/16"
400	kilos	de	3"	×	5/8"
100	kilos	de	3 1/4"	×	3/8"
800	kilos	de	2 1/2"	×	3/8"
800	kilos	de	2 1/2"	×	3/4"
400	kilos	de	2"	×	3/8"
400	kilos	de	2 1/4"	×	3/4"
200	kilos	de	2 1/2"	×	3/8"
300	kilos	de	1 3/4"	×	2 1/16"
300	kilos	de	7/8"	×	1 1/8"
250	kilos	de	1"	×	3/8"
50	kilos	de	1"	×	1/8"
300	kilos	de	1 1/2"	×	1/2"
500	kilos	de	1 1/2"	×	1 1/4"

400 kilos de 2" x 3/8".
 400 kilos de 3" x 1".
 400 kilos de 4" x 2".
 500 kilos de 1" x 1/2".
 800 kilos de 3 1/2" x 5/8".
 300 kilos de 4" x 1".
 100 kilos de 3/8" x 3/16".

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 3/8".
 2.000 kilos de 1/2".
 3.000 kilos de 5/8".
 4.000 kilos de 3/4".
 5.000 kilos de 7/8".
 6.000 kilos de 1".
 7.000 kilos de 1 1/8".
 8.000 kilos de 1 1/4".
 9.000 kilos de 1 3/8".
 10.000 kilos de 1 1/2".
 11.000 kilos de 1 3/4".
 12.000 kilos de 2".
 13.000 kilos de 2 1/2".
 14.000 kilos de 3".
 15.000 kilos de 2 1/4".
 16.000 kilos de 2 3/4".
 17.000 kilos de 3 1/2".
 18.000 kilos de 4".
 19.000 kilos de 4 1/2".
 20.000 kilos de 5".

Ferro B. B. em vergalhão:

400 kilos de 1 5/8".
 100 kilos de 1 1/4".

Ferro B B em vergalhão quadrado:

50 kilos de 1 1/4".
 50 kilos de 3/8".
 150 kilos de 1/2".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 4.000 kilos de 2".
 4.000 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 3".
 1.000 kilos de 3 1/2".
 1.500 kilos de 4".
 1.000 kilos de 5".
 500 kilos de 2 3/4".
 300 kilos de 1 3/4".
 300 kilos de 1 5/8".
 300 kilos de 4 1/2".

Ferro B B em cantoneira

400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
 400 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
 500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
 400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
 150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/4" x 3/16".
 150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
 800 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo do ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo 13200.

Ferro de meia canna em barra:

100 kilos de 1" x 1/2".
 400 kilos de 3/8" x 3/16".
 60 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo do ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo 13600 réis.

Ferro suco em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8".
 O preço será dado para o kilo do ferro suco em barra, sendo o preço máximo 13200 réis.

Ferro em chapas russas:

1.000 kilos de 5" x 2" x 1/32".
 400 kilos de 6" 3/4" x 3" 3/8" x 1/32".
 O preço será médio, para o kilo do ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 25800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro meses, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO**

De ordem da directoria faço publico, que, ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço maximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e de

não comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, pesobrutto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barreira 318800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barreira de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5008 previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas,

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, para a barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 metros de oleado verde, em peças, preço maximo do metro 75100;

36 metros de oleado Victoria, sendo 18m.00 cinzento e 18m.00 verde garrafa, preço maximo do metro, 128000;

40 metros de panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 88000;

40 metros de panno couro cor verde, preço maximo do metro 88000;

50 metros de panno couro cor preto, americano, preço maximo do metro, 128000;

40 pelles de couro marrocos, cor de vinho, preço maximo de uma, 1188000;

40 pelles de couro marrocos, cor verde, preço maximo de uma, 1188000;

40 pelles de couro marrocos, cor amarello-escuro (beje), preço maximo de uma, 11880000;

300 meos de sola de enchimento, preço maximo de um, 188000;

20 meos de sola engraxada, preço maximo de um, 368000;

120 meos de sola fina preparada, sem golpe, furo e falha, preço maximo de um, 218700;

30 meos de sola garroteada, preço maximo de um, 268000;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m.70x0m.004, preço maximo do metro, 118800;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m.75x0m.004, preço maximo do metro, 118800;

1.500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1m.00 de largura, preço maximo do metro quadrado, 558000;

300 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaca, com malha, de 0m.003 arame com espessura, de 0m.0015, preço maximo do metro quadrado, 408000;

40 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaca, com malha, de 1.47 de 2m.00x1m.00, preço maximo do metro quadrado, 458000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de um prazo de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2008, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 4 litros de alcool absoluto, preço maximo de litros, 58000;
- 12 latas de vaselina americana «Chesebrough», preço maximo de kilo, 75000;
- 1 tamis fino de arame, preço maximo de tamis, um 125000;
- 2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro, preço maximo de kilo, 48800;
- 4 kilos de acido borico, preço maximo de kilo, 48500;
- 500 grammas de salicylato de methyla, preço maximo de grammas, \$100;
- 200 grammas de iodol, preço maximo de grammas, \$800;
- 4 litros de xilol, preço maximo de litro, 305000;
- 2 duzias de bisnagas de 30 grammas de cloréthyla Bengué, preço maximo de bisnaga, 65000;
- 50 duzias de ataduras de gaze de quatro centimetros, preço maximo de atadura, \$300;
- 50 duzias de ataduras de gaze de oito centimetros, preço maximo de atadura, \$400;
- 50 caixas de gaze hydrophila de cinco metros, preço maximo de caixa, 35500;
- 4 kilos de amido em pó, preço maximo de kilo, 45000;
- 500 grammas de iodo metaloide, preço maximo de grammas, \$100;
- 350 grammas de antipyrina, preço maximo de grammas, \$100;
- 24 vidros de agua de melissa dos Carmelitas, preço maximo de vidro, 25000;
- 24 vidros de agua de flores de laranjeiras, preço maximo de vidro, 25000;
- 36 vidros de agua oxygenada de Parke David (vidro grande), preço maximo de vidro, 48000;
- 1 kilo de bicarbonato de sodio, preço maximo de kilo, 15400;
- 2 kilos de oxido de zinco, preço maximo de kilo, 75000;
- 2 litros de ammonio liquido, preço maximo de litro, 65000;
- 5 litros de ether sulphurico, preço maximo de litro, 55000;
- 2 kilos de biborato de sodio em pó, preço maximo de kilo, 35500;
- 250 grammas de phenacetina, preço maximo de grammas, \$150;
- 24 carreteis de adhesivo Johnson, preço maximo de carretil, 65000;
- 24 bisnagas de balsamo de Bangué, preço maximo de bisnaga, 25000;
- 6 caixas de capsulas amyloceas «Pan-lisana», de n. 0 e 1, preço maximo de caixa, 35000;

- 12 caixas de eurythmina Dethan, preço maximo de caixa, 45500;
- 50 pacotes de algodão hydrophilo (pacote de 200 grammas), preço maximo de pacote, 18500;
- 36 vidros de magnesia fluida de Murray, preço maximo de vidro, 45400;
- 4 kilos de Diadermina, preço maximo de kilo, 215000;
- 500 grammas de iodureto de potassio, preço maximo de grammas, \$090;
- 6 vidros de lapis de nitrato de prata, preço maximo de vidro, 75000;
- 6 vidros de reactivo de Fehling (solução A e B), preço maximo de vidro, 55000;
- 1 kilo de oleo de amendoa doce «John Wilman», preço maximo de kilo, 85500;
- 21 pacotes de ouzaplasmia Langlebert, preço maximo de pacote, 55000;
- 10 duzias de sabonetes medicinaes de acido salicylico, preço maximo de sabonete, 75000;
- 12 resma de papel de filtro, preço maximo de resma, 605000;
- 1 almofariz de massa para 500 grammas, preço maximo de almofariz, 115000;
- 250 grammas de Dermatol, preço maximo de grammas, \$100;
- 4 seringas Luer de 2 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 205000;
- 2 seringas Luer de 5 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 255000;
- 1 seringa Luer de 10 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 285000;
- 5 vidros reactivo de Esbach, preço maximo de vidro, 55000;
- 6 blocos de papel Tournesol, preço maximo de caixa, 65000;
- 6 latas de camphora em tablettes, preço maximo de lata, 225000;
- 12 vidros lamburguezes para um litro, preço maximo de vidro, 35000;
- 4 caixas de ampoulas de 0m,25 de oleo camphorado, preço maximo de caixa, 55000;
- 24 tubos de soro anti-tetânico de Manguiños, preço maximo de tubo, 55000;
- 24 tubos de soro normal de cavallo de Manguiños, preço maximo de tubo, 35000;
- 120 grammas de bisulfato de quiniño, preço maximo de grammas, \$100;
- 1 kilo de chlorato de potassio, preço maximo de kilo, 205000;
- 6 caixas de Adrenalina Parke David (solução millesima), preço maximo de caixa, 65000;
- 2 agulhas de Beyerlin (finas), preço maximo de agulha, 355000;
- 6 agulhas de platina para seringa Luer, de dois centimetros, preço maximo de agulha, 45000;
- 6 agulhas de platina para seringa Luer, de quatro centimetros, preço maximo de agulha, 65000;
- 1 tubo Faucher para lavagem de estomago, preço maximo de tubo, 105000;
- 250 grammas de aspirina de Bayer, preço maximo de grammas, \$320;
- 12 pinças de penna, preço maximo de pincel, \$500;
- 12 litro de chloroformio puro, preço maximo de litro, 255000;
- 6 grammas de chlorhydrato de cocaína, preço maximo de grammas, 35000;

- 5 kilos de acido phenico do commercio, preço maximo de kilo, 205000;
- 6 vidros de folha de esmeril para dois litros, preço maximo de vidro, 75000;
- 2 vidros de marcella gallega, preço maximo de kilo, 85000;
- 4 caixas de ampoulas de chlorhydrato de Emetina de 0,01, preço maximo de caixa, 95000;
- 12 caixas de ampoulas Boissay (nitrito de amilo), preço maximo de caixa 55000;
- 4 borrachas com boquilha para irrigador de suspensão, preço maximo de metro 25000;
- 6 metros de borracha para irrigador, preço maximo de metro 45000;
- 4 metros de borraçha fina para insuflador, preço maximo de metro 15000;
- 1 inculcator para thermo cauterio, preço maximo de inculcator, réis 155000;
- 3 termometros de Casele para temperatura, preço maximo de termometro 455000;
- 120 grammas de calomelanos, preço maximo de grammas 8050;
- 120 grammas de oxydo amarello de mercúrio, preço maximo de grammas \$100;
- 250 grammas de alumen, preço maximo de grammas 5050.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, após de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 131 da rua Dr. Arghias Cordeiro, Sr. Octacilio dos Santos; 148 da rua Ferreira de Andrade, Sr. Elysio Goulart; 1 da rua D. Anna Nery, Sr. Domingos Gonçalves Corrêa; 891 da Estrada da Penha, Sr. Joaquim Rodrigues; 95 da rua da Assembléa, D. Constança Theodelinda M. Teixeira; 209 da rua Guilhermina, Sr. Nicolito Agrelo; 66 da rua D. Anna Guimarães, Sr. Bernabé Pereira Lopes; 149 da rua General Bellegarde, Sr. Adelino Lopes.

Os proprietarios dos 3º e 4º predios acima citados já se acham multados em 100\$ cada um, e os dos demais, em 200\$, também cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 17 da rua Leandro Pinto, Sr. Luiz Lopes Ramos, a recolher a thesauraria desta repartição a importancia de 100\$, proveniente da multa que lhe foi imposta, por ter sido tirado um ramal clandestino para abastecer a sua propriedade; 155 da rua Flack, Sr. Daniel da Silva Mattos, a reparar a canalização interna e collocar depositos de 1.200 litros em cada um dos predios que constituem a propriedade, estando já multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação anterior; 66 o sem numero da rua Conselheiro Agostinho, Sr. João de Souza Cardoso a pagar a multa de 100\$, por fornecer o predio n. 66 agua clandestinamente ao sem numero, e em mais 100\$, visto receber o immoveel sem numero agua do de n. 66, por meio de ramal abusivo; 32 da rua D. Polixena, cujo nome do proprietario é ignorado, a concertar a torneira da cozinha do predio de sua propriedade, e bem assim, a pagar a multa de 100\$, que lhe foi imposta, por não ter dado cumprimento á intimação anterior.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 do março de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 149 da rua General Bellegarde, Sr. Adelino Lopes, a cumprir, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, a intimação que lhe foi expedida, no sentido de regularizar o abastecimento d'agua do referido predio.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de março de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PARADA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 4 do mez de abril proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertencentes indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item e dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As cláusulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro do envoltorio fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida.

Sellada, na fórmula da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção de expediente, o deposito de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do artigo 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltorio

lucro igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentarem, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envoltorios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 4 do abril proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios em que se acham as propostas dos concorrentes, julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia do concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remellidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas differentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Corretores na véspera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás pressas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos círculos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badana. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coallorizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material, depois de examinado em tudo quanto se refira às exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como à experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (duas por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na occasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effeitos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo à Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentalado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição do dia e da hora em que o material chegará à referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, até às 12 horas, para o fornecimento de:

- 35.000 colchas brancas de algodão;
- 35.000 mosquetões de metal amarello, nickelado;
- 35.000 fivelas de metal amarello, nickelado;
- 35.000 botões de metal amarello, com arruellas.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão se inscrever, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 25 do corrente mez.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33X0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legal-

mente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e às contidas no art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimento depois da citada hora do dia 25.

Intendencia da Guerra, 21 de março de 1918. — Dirceu Cactano de Oliveira, 2.º official, secretário interino do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças do fardamento a manufacturar às costureiras matriculadas sob os ns. 1 a 300, dias 25 e 27, até às 14 horas.

Provinha-se às Sras. costureiras que só serão attendidos os numeros annuciados.

Intendencia da Guerra, 23 de março de 1918. — Capitão Sá Larangeira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DO CAVALLO DE PURO SANGUE

Inscrição para os pareos em que serão disputados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

De ordem do Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na Secretaria da Comissão, que funciona em sala especial do edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sito á praça Vermelha, nesta Capital, as inscrições para os pareos em que serão disputados, nesta Capital, os grandes premios — Taça dos Productos — Taça Nacional — Importação — o Presidente da Republica — as provas classicas — Emulação e as provas officiaes eliminatórias — Criação Nacional, de accordo com o programma approvado pela commissão em sua primeira reunião plena hoje effectuada.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem as suas propostas nesta secretaria todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, as quaes devem ser acompanhadas da importancia de dous por cento (2 %) correspondentes ao valor dos premios.

As inscrições de mais de um animal, em cada prova pagarão um por cento (1 %) de inscriçao para o segundo, e meio por cento (1/2 %) para os excedentes.

Terão direito á restituição de 50 % da inscriçao os animaes que, em virtude das condições das provas eliminatórias, forem excluidos dos premios Taça dos Productos e Emulação.

E o seguinte o programma das provas officiaes acima referidas:

Prova official eliminatória *Criação Nacional*, destinada a animaes de dous annos de idade, na data da inscriçao.

Distancia, 1.000 metros.

Premio: cinco contos de réis (5:000\$000).

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 "

São em numero de 8 e serão disputados:

- A n. 1 em 14 de abril, no Derby-Club;
- A n. 2 em 21 de abril, no Jockey-Club;
- A n. 3 em 5 de maio, no Jockey-Club;
- A n. 4 em 12 de maio, no Derby-Club;
- A n. 5 em 5 de junho, no Jockey-Club;
- A n. 6 em 9 de junho, no Derby-Club;
- A n. 7 em 14 de julho, no Jockey-Club;
- A n. 8 em 4 de agosto, no Derby-Club.

Grande premio *Presidente da Republica* para animaes nacionaes de 4 annos na época da inscriçao.

Distancia, 3.000 metros.

Premio: 15:000\$000.

Pesos:

Cavallos..... 54 kilos
Eguas..... 52 "

Disputada a 13 de maio no Derby-Club.

Provas classicas *Emulação* para eguas de qualquer idade, nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas.

Distancia : 1.600 metros :

Premio: 5:000\$000.

Peso :
Nacs. Europ. Plats
2 annos..... 53 k. —
3 annos..... 50 k. 56 k. 53 k.
4 annos..... 53 k. 56 k. 56 k.
5 e 6 annos..... 54 k. 57 k. 57 k.

A primeira prova *Emulação* realizar-se-ha a 7 de julho, no Derby-Club.

A segunda prova *Emulação*, com igual premio, e nas mesmas condições, será disputada a 20 de outubro, no Jockey-Club.

A vencedora da primeira prova será excluida da segunda.

Grande Premio Taça dos Productos:

Distancia : 1.600 metros.

Premio : 25:000\$000 ao vencedor e mais 5:000\$000 ao criador.

Para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatórias:

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 "

Este premio será disputado no Jockey Club no dia 22 de setembro,

Grande Premio Taça Nacional:

Distancia : 2.400 metros.

Premios : 20:000\$000.

Para animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade.

Pesos:

Nacs. Europ. Plats.
3 annos..... 82 ks. —
4 annos..... 50 ks. 56 ks. 53 ks.
5 e 6 annos..... 54 k. 57 ks. 57 ks.

Este premio será disputado a 13 de outubro no Derby-Club.

Grande Premio Importação:

Distancia : 1.720 metros.

Premios : 10:000\$000.

Para animaes estrangeiros de 2 annos, podendo concorrer os nacionaes e platinos da mesma idade na época da inscriçao.

Pesos:

Nacionaes..... 51 kilos
Europeus..... 54 "
Platinos..... 56 "

Este premio será disputado a 1 de dezembro no Jockey-Club.

Serão restituídos 75 % das inscrições dos animaes que tiverem morrido antes da realização das provas.

Os vencedores dos grandes premios *Taça Nacional e Importação e Classico Emulação* não poderão ser exportados para o estrangeiro em hypothese alguma.

As inscrições serão encerradas no dia 6 de abril, á 4 horas da tarde, nesta Secretaria.

Secretaria da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue, em 22 de março de 1918. — Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, peticões desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria Geral de Estatistica

Nos termos do aviso n. 281, de 31 de dezembro de 1917, acha-se aberta nesta directoria, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscriçao para o concurso ao provimento de tres vagas de auxiliares apuradores, devendo os candidatos apresentar os seus requerimentos devidamente sellados e acompanhados dos documentos que provem a sua naturalidade brasileira, ter mais de 18 annos e menos de 40 de idade, bom procedimento e capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção), francez (traducção), geographia geral (noções), chorographia do Brasil, arithmetica pratica, calligraphia, desenho linear e mocanographia.

Directoria Geral de Estatistica, 4 de março de 1918.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em officio n. 967, de 31 de maio de 1917, que receberá este serviço propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial, emancipado João Pinheiro, situado no municipio de Sote Lagoas, no Estado de Minas Geraes, distante 18 kilometros das estações de Silva Xavier e Taboas, da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1ª, a venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no artigo 128, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro deste anno;

2ª, a cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes;

3ª, os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes;

4ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selladas a primeira, ambas datadas assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

5ª, no envolvero serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

6ª, todas as propostas deverão ser entregues á Inspectoria do Serviço do Povoamento, em Bello Horizonte (rua Sergipe n. 191), até o dia 30 do corrente mez ás 13 horas, quando serão abertas em presença dos interessados, ou de seus representantes, que qui-

verem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

7ª, as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official*, e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão;

8ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offerias cujos pregos forem inferiores aos que constam da relação infra;

9ª, as offerias deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta;

11ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offerias serão feitas com observancia das mesmas formalidades, estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

12ª, os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia na inspeccão já alludida, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13ª, os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de março de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos lotes vagos existentes no nucleo colonial emancipado João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes

Numero dos lotes— Caracteristicos	Área dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
5 com casa	250,000	350\$000
18 com casa	250,000	750\$000
19 com casa	250,000	400\$000
22 com casa	250,000	750\$000
27 com casa	250,000	350\$000
59 com casa	250,000	1.000\$000
60 com casa	250,000	600\$000
48 com casa	250,000	600\$000
85 com casa	250,000	800\$000
91 com casa	250,000	400\$000
92 sem casa	250,000	250\$000
121 sem casa	250,000	250\$000
156 com casa	250,000	1.100\$000
102 com casa	250,000	450\$000
109 com casa	250,000	750\$000

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de março de 1918. — *C. V. Zamith*, 1º official. Visto. — *E. M. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente faço sciente aos interessados que estarão abertas até o dia 30 do corrente, ás 15 horas, na secretaria desta escola, á Alameda S. Boaventura, FONSECA, Netheroy, as matriculas nos diferentes annos dos cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, do março de 1918. — *Mário Quintão*, secretario-bibliothecario, interino. Visto. — *Mello Leitão*, director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que no dia 25, segunda-feira, ás 10 horas, será dado o ponto para a prova oral do arithmetica e algebra (concurso) para os seguintes candidatos:

Benjamin Audiffrent Xavier.
Carlos Alberto Saklhanha da Gama.
Abgnar Leite de Oliveira Andrade.
George Americano Freire.
Octacilio Cunha.
Jorge Fernandes Góes.

Turma suplementar

João Xavier de Oliveira.
Caio Caldeira Brant.
Carlos Americo Pereira.
João Lago Diniz Junqueira.
Joseph Avo Maria Nunes Ribeiro.
Gaspar Labarthe da Silva.

Observação—Todos os candidatos acima declarados devem comparecer ás 10 horas, em ponto.

Escola Naval, 23 de março de 1918. — O sub-secretario, *J. de Araujo e Silva*.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Club Syrio Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. socios a comparecerem á assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 25 do corrente, ás 20 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório do Sr. presidente, parecer do conselho fiscal sobre as contas do thesoureiro o eleição da directoria para o periodo de 1918-1919. — O 1º secretario, *Alexandre Edda*.

Sociedade Anonyma "Casa Arcus"

BALANÇO E CONTAS DO ANNO DE 1917

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 acham-se á disposição das Srs. accionistas na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, o relatório, balanço e demais documentos relativos ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49, 1º ANDAR

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 13 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, eleição do conselho fiscal e de seus supplentes.

A transferencia de accões fica suspensa até a data em que se effectuar a assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1918. — *João Alves Affonso Junior*, presidente interino.

«Globo»

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os seus estatutos, são convidados os Srs. mutualistas desta sociedade para a sexta assemblea geral extraordinaria, que terá lugar em sua sede, á rua da Uruguayana n. 47, no dia 5 de abril do corrente anno, ás 3 horas da tarde, para resolverem sobre a reforma dos estatutos e tratarem de interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — A directoria.

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em commandita por accões

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — Os Solidarios.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral extraordinaria que se realizará a 8 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfanega n. 5, 3º andar, afim de procederem a eleição para o cargo do director.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecelagem Curioen

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na quarta-feira, 3 de abril proximo, ás 14 1/2 horas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, afim de lhes ser presentes o relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam até áquella data, inclusive, suspensas as transferencias de accões desta companhia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — A directoria.

Companhia Luz Stearica

Do dia 1 do abril proximo futuro em diante pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua Ouvidor n. 50, sobrado, das 13 as 15 horas, os juros dos debentures da companhia, relativos ao 2º coupon do emprestimo em circulação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — *Pela Companhia Luz Stearica. Julio B. Ottoni*, presidente.

Companhia Nacional Construtora

Fica adiada, até segundo aviso, a assembléa geral ordinária convocada para o dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—
A Directoria.

Anglo Sul-Americana**Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Marítimos**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, parecer do conselho fiscal, eleição de um director e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918.—
A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária na séde da companhia, á rua General Bruce n. 27, no dia 28 de março, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal durante o anno de 1917, e elegorem os membros do conselho fiscal e supplentes que devem servir no anno de 1918.

Rio, 28 de fevereiro de 1918.—Pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil,
F. A. M. Esberard, director gerente.

Fallencia de Maceira & Domingues**RELAÇÃO DOS CREDORES**

Chirographarios:
Nobrega Santos & Comp..... 700\$000
Bernardo Alvarez.... 1:300\$000 2:000\$000

Alugueiros:
Antonio Martins Velho 800\$000
Emprestimos:
Manoel Lopes..... 500\$000
Manoel Pedras..... 100\$000
Benedicto Augusto.... 204\$000
Salustiano Laundo Dominguez..... 300\$000
João Pereira Magalhães..... 300\$000 1:401\$000

Contas:
Nobrega Santos & Comp..... 346\$900
A. Leite & Motta.... 420\$900
Ferreira Braga & Comp..... 301\$000
C. Mattos..... 230\$000
J. Ferreira & Comp... 158\$500
Fonseca Machado.... 150\$000
Marques Fonseca & Comp..... 60\$000
Magalhães & Irmão... 87\$000
M. Soares..... 46\$000
Duarte & Comp..... 46\$000
Moreira Floriz & Comp..... 307\$100
Martins & Lopes..... 189\$600
A. José Pinto..... 92\$700
Azevedo & Comp..... 40\$000
Rucedid & Comp..... 87\$800 2:580\$000

Eduardo Dominguez
Gonzales, suppt.... 46\$000
Jesus Macieira Gil.... 55\$100 101\$100

6:043\$700

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, sabhado 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva séde, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, relativo ao anno findo de 1917, de accordo com o artigo 3º dos estatutos em vigor e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, que teem do funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da Companhia até o dia 27, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas, até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918.—
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

FALLENCIA DE MACEIRA & DOMINGUES**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os syndicos previnem os interessados que os attendorão, diariamente, no seu estabelecimento ao largo de Santa Rita n. 12 das 12 ás 14 horas; e que todas as publicações serão feitas neste jornal.

«O PAIZ»**Sociedade Anonyma**

Na thesouraria do Banco Nacional Brasileiro deverão ser apresentados para serem resgatados os *debentures* desta sociedade de ns. 31 a 40, 61 e 262 a 267, dentro de 90 dias desta data. Não sendo apresentados ao resgate, findo o prazo acima, a respectiva importância será depositada no Thesouro Nacional de conformidade com a escriptura de 14 do corrente em notas do tabellião de 7º officio. Outrossim, os referidos *debentures* não vencerão mais juros de hoje em diante.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1918.—
Pelo Banco Nacional Brasileiro, a directoria.

Companhia Industrial de Electricidade

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial de Electricidade a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 26 de março de 1918, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 1º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, a respeito das contas e balanço do anno de 1917, approvarem as ditas contas, elegorem novos fiscaes e seus supplentes e deliberarem sobre quacsquer outros assumptos de interesse da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas desta data até a da realização da dita assembléa, devendo os possuidores de acções ao portador depositar-as no escriptorio da companhia tres dias antes da mesma.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanteria Confiança

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião da assembléa geral ordinária para 30 do corrente, ás 16 horas, na séde da sociedade, de, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1917 e respectivo parecer do conselho fiscal;

2.º Eleição do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1918.—O secretario, Antonio Soares de Almeida.

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOEMBA**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhamina, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão desta directoria, durante o anno findo, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918.—
O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, sobrado, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos de administração, relatório da directoria, elegorem directores, conselho fiscal e supplentes e fixarem os vencimentos dos directores.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1918.—Herbert Moses, secretario.

Companhia Cervejaria Bohemia Petropolis**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 do corrente mez á 1 hora da tarde, na séde da companhia á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, em assembléa geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1917, eleição do nova directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Petropolis, 14 de março de 1918.—A directoria.

Companhia Fabrica de Papel Petropolis**Petropolis****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, em assembléa geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativas ao anno de 1917, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Petropolis, 14 de março de 1918.—A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das),** por Leopoldo L. de Alencar... \$2000
- Anuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916,** por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratado d'),** de E. Liais... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos).** Reis... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica,** pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$105000
- Casamento Civil (Lei do).** Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000
- Chèques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará.**... \$15000

Código Civil Brasileiro, Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$105000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$75000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... \$35000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$45000

Coife de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$473

Consolidação das Leis das Alfandegas.... \$35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M)... \$35000

Consolidação das leis da Justiça Federal.... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876.... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$25000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$35000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$25000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa... \$25000

Constituição da Republica.... \$15000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$25000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$45000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.... \$45000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$25000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$25000

de outubro de 1890... \$75200

de dezembro de 1890... \$35000

de janeiro de 1891... \$25000

de fevereiro de 1891... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$35000

3º e ultimo... \$25000

Aditamento... \$15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$35000

de 1832... \$35000

de 1833... \$35000

de 1834... \$35000

de 1835... \$35000

de 1836... \$35000

de 1837... \$35000

de 1838... \$35000

de 1839... \$35000

de 1840... \$35000

de 1841... \$35000

de 1842... \$35000

de 1843... \$35000

de 1844... \$35000

de 1845... \$35000

de 1846... \$35000

de 1847... \$35000

de 1848... \$35000

de 1849... \$35000

de 1850... \$35000

de 1851... \$35000

de 1852... \$35000

de 1853... \$35000

de 1854... \$35000

de 1855... \$35000

de 1856... \$35000

de 1857... \$35000

de 1858... \$35000

de 1859... \$35000

de 1860... \$35000

de 1861... \$35000

de 1862... \$35000

de 1863... \$35000

de 1864... \$35000

de 1865... \$35000

de 1866... \$35000

de 1867... \$35000

de 1868... \$35000

de 1869... \$35000

de 1870... \$35000

de 1871... \$35000

de 1872... \$35000

de 1873... \$35000

de 1874... \$35000

de 1875... \$35000

de 1876... \$35000

de 1877... \$35000

de 1878... \$35000

de 1879... \$35000

de 1880... \$35000

de 1881... \$35000

de 1882... \$35000

de 1883... \$35000

de 1884... \$35000

de 1885... \$35000

de 1886... \$35000

de 1887... \$35000

de 1888... \$35000

de 1889... \$35000

de 1890... \$35000

de 1891... \$35000

de 1892... \$35000

de 1893... \$35000

de 1894... \$35000

de 1895... \$35000

de 1896... \$35000

de 1897... \$35000

de 1898... \$35000

de 1899... \$35000

de 1900... \$35000

de 1901... \$35000

de 1902... \$35000

de 1903... \$35000

de 1904... \$35000

de 1905... \$35000

de 1906... \$35000

de 1907... \$35000

de 1908... \$35000

de 1909... \$35000

de 1910... \$35000

de 1911... \$35000

de 1912... \$35000

de 1913... \$35000

de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zanar..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liats..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M): do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) 3\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1828.....	2\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000

M

de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$800
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von Lis*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Causas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.507. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cozar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431).....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500
Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).	\$500
Repressão da contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917.	\$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral da Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1911. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.911, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional